

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, DA 12ª EMISSÃO DA



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 2025-7 - CNPJ/ME nº 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5
Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE,

R\$ 1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRTAEEDBS0P6

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRTAEEDBS0Q4

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRTAEEDBSOR2

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.: "AAA.br"*

**Esta classificação foi realizada em 25 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações*

Nos termos do disposto no artigo 38 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora" ou "Companhia"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Santander" ou "Coordenador Líder"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA"), e o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS BB"), em conjunto com o Coordenador Líder, a XP e o Itaú BBA, os "Coordenadores", na qualidade de instituições intermediárias, estão realizando uma oferta pública de distribuição de 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) debêntures de emissão da Companhia ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da 12ª (décima segunda) emissão da Companhia ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sob a coordenação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), da Lei nº 6.355, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta (conforme abaixo definido). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 101 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo sido recebidas reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora: (a) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (b) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; (c) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (d) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (e) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (f) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme abaixo definido); e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais (conforme abaixo definido). Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 94 deste Prospecto.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais").

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Belsa, Balção - Balção B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente por meio da B3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 112 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 25 de março de 2022, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA"), em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000, de acordo com o inciso I do artigo 62 da Lei nº 6-404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento ao Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 28 de abril de 2022, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido), o qual foi inscrito na JUCERJIA em 03 de maio de 2022, sob o nº AD333008437001 ("Primeiro aditamento à Escritura de Emissão"), o qual passa a integrar a definição de "Escritura de Emissão".

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi inscrita na JUCERJIA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2022, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos conforme descrito na Escritura de Emissão.

AS DEBÊNTURES SERÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947"), OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS.

A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES CONTARÁ COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874") E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO SANT'ANNA, DO PROJETO IVAÍ E DO PROJETO ANANAI (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) CONSIDERADOS COMO DEBENTURISTAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") POR MEIO DAS PORTARIAS DO MME (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS), PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 6 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "INFORMAÇÕES INCORPORADAS POR REFERÊNCIA" NA PÁGINA 27 E NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 111 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam corretas, suficientes e verdadeiras, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 112 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi incorporado por referência a este Prospecto e elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e respectivas notas explicativas, as quais foram incorporadas por referência a este Prospecto, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporadas a este Prospecto por Referência" na página 27 deste Prospecto.

A Oferta foi registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para emissores com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 106 deste Prospecto. O Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, estará também disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 106 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) indicado no Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 55 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures, e conforme resultado auferido por meio do Procedimento de Bookbuilding.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE OBRIGATORIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, PODERÁ (I) ACRESCENTAR A REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO. UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE OBRIGATORIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA", NA PÁGINA 187 ANEXO B DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 112 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

A Oferta foi registrada pela CVM em 06 de maio de 2022, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/009, para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/010, para as Debêntures da Segunda Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/011, para as Debêntures da Terceira Série, em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU PELA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 106 deste Prospecto.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E/OU CONSORCIADOS E A CVM.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 09 DE MAIO DE 2022.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	23
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	27
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	27
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, 2020 E 2021	27
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO ..	29
SUMÁRIO DA OFERTA.....	32
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	55
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	59
Composição do Capital Social da Emissora	59
Autorização	59
Requisitos	60
Registro da Oferta pela CVM.....	60
Registro da Oferta pela ANBIMA	60
Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão ..	60
Inscrição da Escritura de Emissão, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e seus Aditamentos	60
Depósito para Distribuição das Debêntures	61
Negociação das Debêntures	61
Projetos Considerados Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia	61
Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”	61
Objeto Social.....	61
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES.....	64
Valor Total da Emissão	64
Valor Nominal Unitário.....	64
Data de Emissão.....	64
Destinação dos Recursos	64
Número da Emissão	64
Número de Séries	64
Quantidade de Debêntures.....	64
Debêntures Adicionais	64
Prazo e Data de Vencimento.....	65
Agente Fiduciário	65
Banco Liquidante	68
Escriturador	68
Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures	68
Conversibilidade	68
Espécie.....	68
Garantia	68
Direito de Preferência	68

Repactuação Programada.....	68
Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série	68
Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série	69
Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série	69
Atualização Monetária das Debêntures.....	69
Indisponibilidade do IPCA	70
Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures.....	71
Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures	72
Preço de Subscrição e Forma de Integralização.....	76
Resgate Antecipado Facultativo	76
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	76
Amortização Antecipada Extraordinária	77
Aquisição Facultativa	77
Local de Pagamento	77
Encargos Moratórios.....	77
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	77
Publicidade	78
Tratamento Tributário	78
Resgate Obrigatório	78
Prorrogação dos Prazos	80
Classificação de Risco	80
Fundo de Liquidez e Estabilização	80
Fundo de Amortização	81
Formador de Mercado.....	81
VENCIMENTO ANTECIPADO	82
Vencimento Antecipado Automático.....	82
Vencimento Antecipado Não Automático	83
Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado	85
Assembleia Geral de Debenturistas	86
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	89
Colocação e Procedimento de Distribuição.....	89
Público-Alvo da Oferta	89
Plano de Distribuição	89
Prazo de Colocação	93
Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)	94
Pessoas Vinculadas	95
Oferta Não Institucional.....	95
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional.....	97
Oferta Institucional	97
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	99
Distribuição Parcial.....	99
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	99
Modificação da Oferta	99

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo	100
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição	100
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	101
Regime de Colocação	101
Comissionamento dos Coordenadores.....	102
Data de Liquidação	103
Cópia do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição	103
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	104
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	106
VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431.....	107
SUMÁRIO.....	107
Valores mobiliários de longo prazo – descrição	107
Principais características das Debêntures de Infraestrutura	107
Investimento em Projetos de Investimentos prioritários.....	107
Qualificação dos emissores.....	108
Decreto 8.874	108
Tributação das Debêntures.....	108
IR FONTE.....	108
Titulares de Debêntures residentes no Brasil	108
Titulares de Debêntures não residentes no Brasil	109
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.....	109
Imposto sobre Operações de Câmbio	109
Outros Impostos válidos no Brasil	109
Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas	110
Multa.....	110
Alteração de Tratamento Tributário	110
Prazo de Isenção	110
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	111
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	112
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	112
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	122
Banco Santander (Brasil) S.A.	122
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	129
Banco Itaú BBA S.A.....	130
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	133
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	135
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	135
Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos.....	136
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA.....	137
Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB	138

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	139
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	141
CAPITALIZAÇÃO	144
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	146
ANEXOS	147
ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	149
ANEXO B ESCRITURA DE EMISSÃO	189
ANEXO C PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO E EVIDÊNCIA DO PROTOCOLO JUNTO A JUCERJA.....	263
ANEXO D ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A OFERTA.....	349
ANEXO E DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	369
ANEXO F DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	373
ANEXO G PORTARIAS DO MME	379
ANEXO H SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	385
ANEXO I PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM	395

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora”, “Companhia”, “TAESA” ou “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à **Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.** Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 32 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Afiliações dos Coordenadores”	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Moody’s Local”	Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Nações Unidas, 12.551 – 16º andar – cj.1601, CEP 04578-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38.
“Auditor dos Indicadores”	SITAWI Finanças do Bem , com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1629, Anexo 1633, CEP 05.405-150, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34, ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a <i>Environmental Sustainability and Governance</i> – ESG.
“Amortização Antecipada Extraordinária”	As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado em 09 de maio de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que foram realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar.

<p>“Aquisição Facultativa”</p>	<p>Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, observadas, ainda, as demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa” na página 77 deste Prospecto.</p> <p>As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.</p> <p>Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 116 deste Prospecto.</p>
<p>“Assembleia Geral de Debenturistas”</p>	<p>Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.</p>
<p>“Atualização Monetária”</p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”).</p>

"Auditor Independente"	Ernst & Young Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019.
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 27 de março de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
"Aviso aos Debenturistas"	Forma de comunicação obrigatória a ser realizada, na forma digital ou física, pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da regulamentação vigente e da Escritura de Emissão, sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão e da Oferta (à exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento), que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração do Jornal de Publicação, a ser divulgado na página da Emissora sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Banco Central" ou "BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Boletim de Subscrição"	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
"BNDES"	Significa o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
"Brasil" ou "País"	República Federativa do Brasil.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	"Código ANBIMA para Ofertas Públicas", atualmente em vigor.
"Comissionamento"	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 102 deste Prospecto.
"Condições Precedentes"	Condições suspensivas descritas na Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

"Conselho de Administração"	Conselho de administração da Emissora.
"Contrato de Distribuição"	" <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 25 de março de 2022, conforme aditado pelo " <i>Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.</i> ", celebrado em 28 de abril de 2022, entre a Emissora e os Coordenadores ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição")".
"Contrato de Formador de Mercado"	" <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 25 de março de 2022, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, pelo prazo de um ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 81 deste Prospecto.
"Coordenador Líder" ou "Santander"	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Coordenadores"	Coordenador Líder, XP Investimentos, Itaú BBA e UBS BB, considerados em conjunto.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Data de Emissão"	15 de abril de 2022.
"Pagamento da Remuneração das Debêntures"	Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, consideradas em conjunto e indistintamente.
"Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado

	<p>Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>"Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>"Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"), conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>"Data de Vencimento"</p>	<p>Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, consideradas em conjunto.</p>

"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"	15 de abril de 2029.
"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"	15 de abril de 2032.
"Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"	15 de abril de 2037.
"Data Limite da Garantia da Firme"	20 de maio de 2022.
"Data de Resgate"	Cada período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a Data do Resgate Obrigatório, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947.
"Data do Resgate Obrigatório"	Significa a efetiva data de um Resgate Obrigatório.
"Debêntures"	1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, da Emissão.
"Debêntures Adicionais"	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas.
"Debêntures da Primeira Série"	Debêntures emitidas na Primeira Série.
"Debêntures da Segunda Série"	Debêntures emitidas na Segunda Série.
"Debêntures da Terceira Série"	Debêntures emitidas na Terceira Série.
"Debêntures de Infraestrutura"	Debêntures que cumpram os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento

	simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento nos quais serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.
"Debêntures em Circulação"	Para efeito de verificação dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures.
"Decreto 8.874"	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.
"Dia(s) Útil(eis)"	(i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
"Diretoria"	A diretoria da Emissora.
"DOU"	Diário Oficial da União.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"	a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e à B3 para preparação do sistema para que os investidores se manifestem, ou publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, à seu exclusivo critério, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo resgate (" Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo "), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures.

<p>“Efeito Adverso Relevante”</p>	<p>Efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>A presente emissão de Debêntures, que representa a 12ª (décima segunda) emissão da Emissora.</p>
<p>“Emissora”, “Companhia” ou “TAESA” ou “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”</p>	<p>Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 2025-7, com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.</p>
<p>“Encargos Moratórios”</p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.</p>
<p>“Ernst & Young Auditores Independentes”</p>	<p>Ernst & Young Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar, no Centro Empresarial PB, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0002-06.</p>
<p>“Escritura de Emissão”</p>	<p><i>“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”</i>, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 25 de março de 2022, registrada na JUCERJA em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000, nos termos da Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo C.</p>
<p>“Escriturador”</p>	<p>Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.</p>

<p>“Estatuto Social”</p>	<p>Estatuto social da Emissora, aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2020.</p>
<p>“Evento Tributário”</p>	<p>As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima e na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“Evento Tributário”), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.</p> <p>Para mais informações, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.”, na página 112 deste Prospecto.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado”</p>	<p>Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 82 deste Prospecto, sendo cada uma um Evento de Vencimento Antecipado.</p>

"Fundos de Investimento"	Fundos de investimento devidamente constituídos e registrados, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, da Instrução CVM 555.
"Formulário de Referência"	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 27 deste Prospecto.
"Formador de Mercado"	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.
"Garantia Firme"	Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais se emitidas seriam colocadas em regime de melhores esforços), no qual os Coordenadores e/ou instituições financeiras por eles designadas no âmbito da Oferta, estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista no Contrato de Distribuição.
"Governo Federal"	Governo da República Federativa do Brasil.
"Grupo Econômico"	Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas e coligadas da Emissora.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Itaú BBA"	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.
"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
"Instrução CVM 384"	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 555”	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Jornal de Publicação”	O jornal “Valor Econômico”.
“JUCERJA”	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.
“Remuneração das Debêntures”	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando referidos em conjunto.
“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá a seguinte remuneração, conforme definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> : 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do

	<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures", na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá a seguinte remuneração, conforme definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>: 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures", na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>"Remuneração das Debêntures da Terceira Série"</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirá a seguinte remuneração, conforme definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>: 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração das Debêntures da</p>

	Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures", na página 71 deste Prospecto.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Capitais"	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"MME"	O Ministério de Minas e Energia.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"	Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (" Oferta de Resgate Antecipado Facultativo "). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

	<p>O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>As demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” na página 76 deste Prospecto.</p> <p>Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Escritura.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 deste Prospecto.</p>
<p>“Oferta Institucional”</p>	<p>A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.</p>
<p>“Oferta Não Institucional”</p>	<p>A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.</p>
<p>“Participantes Especiais”</p>	<p>As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que os Coordenadores convidaram, para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva, celebraram contratos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas. A saber: Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliarios S.A.; Banco Andbank (Brasil) S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Título, Câmbio e Valores; BB Banco de Investimento S.A.; Bannrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Banco BTG Pactual S.A.; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Itaú Corretora de Valores S.A., Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda.; Necton Investimentos S.A. C.V.M.C.; Nu Invest Corretora de Valores S.A.; Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Safra Corretora de Valores e Cambio Ltda.; Terra Investimentos DTVM Ltda.; Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..</p>

<p>“Pedidos de Reserva”</p>	<p>Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e que tenham sido apresentados perante uma única Instituição Participante da Oferta, em até 1 (um) Dia Útil antes da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta, sendo certo que no caso de Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>
<p>“Período de Capitalização”</p>	<p>Intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.</p>
<p>“Período de Reserva”</p>	<p>Período de reserva compreendido entre 04 de abril de 2022, inclusive, e 27 de abril de 2022, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.</p>
<p>“Pessoas Elegíveis”</p>	<p>Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.</p>
<p>“Pessoas Residentes no Exterior”</p>	<p>Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes</p>

	e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Plano de Distribuição"	Será realizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme abaixo definido), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo (conforme definido abaixo); e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
"Primeira Série"	A Primeira Série da Emissão.
"Portaria do Projeto Sant'Anna"	Portaria do MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 3 de abril de 2019.
"Portaria do Projeto Ivaí"	Portaria do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1º de novembro de 2017.
"Portaria do Projeto Ananaí"	Portaria do MME nº 1.1304, de 13 de abril de 2022, publicada no DOU em 14 de abril de 2022.
"Portarias" ou "Portarias do MME"	Portaria do Projeto Sant'Anna, Portaria do Ivaí e Portaria Ananaí, quando referidos em conjunto.
"Prazo de Colocação"	Prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início.
"Preço de Subscrição e Forma de Integralização"	O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva

	<p>Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures da respectiva Série em que o ágio ou deságio foi aplicado em cada Data de Integralização.</p> <p>As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.</p> <p>Define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p>
<p>"Primeira Aditamento à Escritura de Emissão"</p>	<p><i>"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A."</i>, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 28 de abril de 2022, o qual foi inscrito na JUCERJA em 03 de maio de 2022, sob o nº AD333008437001. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo C.</p>
<p>"Primeira Data de Integralização"</p>	<p>A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures.</p>
<p>"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos" ou "Procedimento de Bookbuilding"</p>	<p>Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora: (a) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (b) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (c) a taxa final</p>

	<p>da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (d) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (e) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (f) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 55.</p> <p>Para mais informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)", na página 94 deste Prospecto e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures", na página 118 deste Prospecto.</p>
<p>"Projeto Sant'Anna"</p>	<p>O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.</p>
<p>"Projeto Ivaí"</p>	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; (ii) novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (iii) Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (iv) novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (v) Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (vi) Linha de</p>

	Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (vii) nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (viii) Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
“Projeto Ananaí”	Construção de dois trechos de Linha de Transmissão e das conexões nas subestações: Trecho 1 - LT 500 kV SE Ponta Grossa – SE Assis, C1 e C2, CD com 284 km de extensão. Trecho 2 - LT 525 kV SE Bateias – SE Curitiba Leste com C1 e C2, CD, com 79 km de extensão. Estes trechos serão implantados nos municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São Jose Dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi no Estado do Paraná e em Assis, Candido Mota e Palmital no Estado de São Paulo.
“Projetos”	Projeto Sant’Anna, Projeto Ivaí e Projeto Ananaí quando referidos em conjunto. As características dos Projetos e todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 64 deste Prospecto. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 64 deste Prospecto.
“Prospecto Preliminar”	O <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”</i> incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”	Este <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”</i> , incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospectos”	O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público-Alvo”	O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
“RCA da Emissão”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de março de 2022. A cópia da ata da RCA da Emissão, registrada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, encontra-se anexada ao presente Prospecto na forma do Anexo D.


"Real", "reais" ou "R\$"	Moeda oficial corrente no Brasil.
"Resgate Antecipado Facultativo"	As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.
"Resgate Obrigatório"	<p>Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 7.12.4 da Escritura de Emissão, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão, conforme detalhado nas seções e "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Disponibilidade do IPCA", na página 70 e "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório" na página 78 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, consulte as Seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura", nas páginas 78 e 117 deste Prospecto.</p>
"Resolução CMN 3.947"	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CMN 4.571"	Resolução do CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017.
"Resolução CMN 4.751"	Resolução do CMN nº 4.751, de 19 de setembro de 2019.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 35"	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Segunda Série"	A Segunda Série da Emissão.
"Séries"	A Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, quando referidas em conjunto.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Sistema de alocação segundo o qual a alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observada que a quantidade total de Debêntures foi

	definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que (i) uma ou duas das Séries poderiam não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão seria realizada em apenas 1 (uma) ou 2 (duas) Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão.
"Subsidiárias Relevantes"	significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.002.685/0002-35; (ii) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0003-42; (iii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.486.977/0002-70; (iv) Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.944.194/0001-41; (v) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.867.360/0001-62; (vi) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.274.998/0001-97; (vii) Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.680.583/0001-35; (viii) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.314.074/0001-68; e (ix) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, o conceito de "Subsidiárias Relevantes" em relação às sociedades referidas nos itens (viii) e (ix) estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.
"Terceira Série"	A Terceira Série da Emissão
"UBS BB"	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
"Valor Nominal Atualizado"	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
"Valor Nominal Unitário"	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

<p>“Valor do Resgate Obrigatório”</p>	<p>O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com <i>duration</i> mais próxima a <i>duration</i> remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.</p>
<p>“Valor Total da Emissão”</p>	<p>O valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 630.783.000,00 (seiscentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e três mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 300.410.000,00 (trezentos milhões e quatrocentos e dez mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$ 318.807.000,00 (trezentos e dezoito milhões e oitocentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série).</p>
<p>“XP Investimentos”</p>	<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.</p>

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.
Registro na CVM	Registro na categoria "A" obtido em 1 de janeiro de 2010.
Sede	Localizada na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Objeto Social	<p>Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a</p>



nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(iii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL; **(iv)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL; **(v)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL; **(vi)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL; **(vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de



	<p>consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; (xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.</p> <p>Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.</p>
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujos contatos estão abaixo descritos no item Atendimento aos Debenturistas.

Escriturador das debêntures da Emissora	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Audidores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.
Jornal no qual divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no jornal "Valor Econômico".
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Erik da Costa Breyer, na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do telefone +55 (21) 2212-6000 ou pelo e-mail investor.relations@taesa.com.br .
Website da Emissora	http://institucional.taesa.com.br/ Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 27 deste Prospecto. As informações constantes no <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e <i>websites</i> , conforme o caso, indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 139 deste Prospecto. A Oferta foi registrada pela CVM em 06 de maio de 2022, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/009, para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/010, para as Debêntures da Segunda Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/011, para as Debêntures da Terceira Série. A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais atualizada; e
- (ii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das notas explicativas e dos respectivos relatórios do auditor independente.


Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Formulário de Referência" e, na página seguinte, acessar "Formulário de Referência 2022" com a data mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Assuntos" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM" e clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais enviadas à CVM", buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Formulário de Referência" e clicar em "Consultar").
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível, em seguida acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.", posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" e em seguida, na seção "Formulário de Referência", acessar o Formulário de Referência com a data mais recente).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, 2020 E 2021

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Central de Resultados" e, nos arquivos "2019", "2020" e "2021", conforme o caso, acessar as Demonstrações Financeiras (ITR/DFP) relativas ao respectivo período).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Assuntos" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM" e clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais enviadas à CVM", buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar em "Consultar").
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível, em seguida acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.", posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" e em seguida, (i) selecionar "2021" e, na seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP", efetuar o *download* das



Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2021; (ii) selecionar "2020" e, na seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2020; e (iii) selecionar "2019" e, na seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2019).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 111 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.


CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 111 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As considerações sobre estimativas, perspectivas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais da Emissora sobre eventos e projeções futuras, estratégias e tendências financeiras que afetam ou podem potencialmente vir a afetar seus negócios operacionais, o setor de atuação da Emissora, bem como sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente e, portanto, não constituem garantia de resultado. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Emissora e/ou podem fazer com que as estimativas e perspectivas não se concretizem. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- condições econômicas, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, incluindo, no Brasil, certos desenvolvimentos e a percepção de riscos relacionados à corrupção em curso e investigações, além do aumento das relações conflituosas e lutas internas na administração do Presidente Bolsonaro, bem como certas políticas e possíveis mudanças no tratamento desses assuntos, incluindo reformas econômicas, fiscais e a resposta aos efeitos contínuos da pandemia do COVID-19 que possam afetar negativamente as perspectivas de crescimento da economia brasileira como um todo;
- fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços de produtos agrícolas, combustíveis e do gás, ocorrendo simultaneamente à possível oscilação do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.
- o impacto do surto de coronavírus (COVID-19) (ou outras pandemias, epidemias ou crises semelhantes) na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate ao surto ou outras pandemias, epidemias e crises semelhante;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do produto interno bruto (PIB) e da população;
- administração e operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;


- 
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
 - leis e regulamentos existentes e futuros;
 - alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo, mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
 - as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
 - incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
 - outros fatores que possam afetar a condição financeira, a reputação, a liquidez e os resultados das operações da Companhia;
 - eventos de força maior;
 - sucesso ou insucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
 - **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 111 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que nem a Emissora e nem os Coordenadores da Oferta assumem a obrigação de atualizar ou de revisar quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.



Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, bem como sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 111 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), representada por Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br . Para os fins do art. 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário também atua, nesta data, como agente fiduciário nas operações descritas na página 65 deste Prospecto.
Auditor dos Indicadores	SITAWI Finanças do Bem, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1629, Anexo 1633, CEP 05.405-150, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34.
Amortização Extraordinária Facultativa	As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
Aquisição Facultativa	Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, observadas, ainda, as demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa" na página 77 deste Prospecto. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As

	<p>Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.</p> <p>Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 77 deste Prospecto.</p>
<p>Atualização Monetária</p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações acerca da Atualização Monetária, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária”, na página 69 deste Prospecto.</p>
<p>Autorização</p>	<p>A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) formalizou e efetivou a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, o Formador de Mercado, a Agência de Classificação de</p>

	Risco, a B3, a SITAWI Finanças do Bem como consultoria especializada que emitiu, em 25 de março de 2022, o parecer de segunda opinião que caracterizam as Debêntures em "Debêntures Verdes", dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão.
Escriturador	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de escrituração das Debêntures.
Capital Social da Emissora	<p>Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentos e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias, 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 59 deste Prospecto.</p>
Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes"	<p>As Debêntures são caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer"), anexado ao presente Prospecto na forma do Anexo I, pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34, com base nas diretrizes do <i>Green Bond Principles</i> de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Emissora ("Indicadores"); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Emissora, direcionado ao Auditor dos Indicadores, e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.</p> <p>O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pelo Auditor dos Indicadores foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (http://ri.taesa.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.</p>

	<p>No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pelo Auditor dos Indicadores, que, por sua vez, atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com este item.</p>
<p>Classificação de Risco (Rating)</p>	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., a qual atribuiu o rating "AAA.br" para as Debêntures, conforme relatório anexado ao presente Prospecto na forma do Anexo H.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 116 deste Prospecto.</p>
<p>Código ISIN das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>BRTAEEDBS0P6</p>
<p>Código ISIN das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>BRTAEEDBS0Q4</p>
<p>Código ISIN das Debêntures da Terceira Série</p>	<p>BRTAEEDBS0R2</p>
<p>Colocação e Procedimento de Distribuição</p>	<p>As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado nos artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais se emitidas seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Colocação e Procedimento de Distribuição", na página 89 deste Prospecto.</p>
<p>Conversibilidade</p>	<p>As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.</p>

<p>Coordenador Líder</p>	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.</p>
<p>Coordenadores</p>	<p>Coordenador Líder, XP Investimentos, Itaú BBA e UBS BB, considerados em conjunto.</p>
<p>Critérios de Colocação da Oferta Institucional</p>	<p>Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” da página 99 deste Prospecto.</p>
<p>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</p>	<p>Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, se tivessem sido emitidas), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, observado o disposto no item “Oferta Não Institucional” acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, realizaram o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 97 deste Prospecto.</p>
<p>Cronograma Estimado das Etapas da Oferta</p>	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 55 deste Prospecto.</p>

Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 será o dia 11 de maio de 2022.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 10 de maio de 2022.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (" Debêntures Adicionais "). Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures", na página 64 deste Prospecto.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, conforme informações detalhadas na Escritura de Emissão e na seção "Destinação dos Recursos" na página 64 deste Prospecto. Os Projetos foram considerados prioritários pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do Decreto 8.874 e do artigo 2º da Lei nº 12.431.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Distribuição Parcial	Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Emissora	TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. , sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2025-7, com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" na página 111 deste Prospecto, além de outras informações incluídas ao longo deste Prospecto.
Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Formador de Mercado	<p>Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3.</p> <p>O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração das Debêntures estabelecida durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Dessa forma, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), não seria aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 81 deste Prospecto.</p>

<p>Fundo de liquidez e estabilização</p>	<p>Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Escritura de Emissão, bem como previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.</p>
<p>Garantia</p>	<p>As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.</p> <p>Para mais informações sobre a ausência de garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência", na página 112 deste Prospecto.</p>
<p>Garantia Firme</p>	<p>Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais se emitidas seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e na proporção indicada na tabela constante da seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição" deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 101 deste Prospecto.</p>
<p>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</p>	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transmissão de energia elétrica.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 111 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.</p>
<p>Informações Adicionais</p>	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente</p>

	<p>Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 139 deste Prospecto.</p> <p>A Oferta foi registrada pela CVM em 06 de maio de 2022, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/009, para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/010, para as Debêntures da Segunda Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/011, para as Debêntures da Terceira Série.</p> <p>A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	Serão considerados Investidores Institucionais definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Investidores Não Institucionais	Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá a seguinte remuneração, conforme definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> : 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida

	<p>exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures", na página 71 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá a seguinte remuneração, conforme definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>: 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures", na página 71 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirá a seguinte remuneração, conforme definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>: 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série</p>

	<p>foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures", na página 71 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão foi apurada conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Não há ou haverá subordinação entre as séries.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida de cada Série em diferentes níveis de Remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

	<p>Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 97 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma única Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.</p> <p>O montante de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional").</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional", na página 95 deste Prospecto.</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de</p>

	<p>abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" na página 68 deste Prospecto.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela descrita na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" na página 69 deste Prospecto.</p>

<p>Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2035 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela descrita na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série" na página 69 deste Prospecto.</p>
<p>Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.</p>
<p>Participantes Especiais</p>	<p>As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, mediante o consentimento da Emissora, para participarem da Oferta exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva, celebraram contratos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva indicado neste Prospecto, encerrado 1 (um) Dia Útil antes da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>

<p>Período de Reserva</p>	<p>Período compreendido entre 04 de abril de 2022, inclusive, e 27 de abril de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.</p> <p>Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 95 deste Prospecto.</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme abaixo definido), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo (conforme definido abaixo); e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser</p>

	<p>esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 89 deste Prospecto.</p>
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.
Datas de Vencimento das Debêntures	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, quando em conjunto.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio,

	<p>conforme definido pelos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures da respectiva Série em que o ágio ou deságio foi aplicado em cada Data de Integralização.</p> <p>As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.</p> <p>Define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p>
<p>Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)</p>	<p>Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora: (a) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (b) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (c) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (d) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (e) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (f) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 55.</p> <p>Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Coleta de Intenções de</p>


	<p>Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, na página 94 deste Prospecto e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures”, na página 71 deste Prospecto.</p>
Público-Alvo	<p>O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.</p>
Quantidade de Debêntures	<p>Foram emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo: (i) 630.783 (seiscentas e trinta mil e setecentas e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série, (ii) 300.410 (trezentas mil e quatrocentas e dez) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 318.807 (trezentas e dezoito mil e oitocentas e sete) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.</p>
Quóruns de Deliberação	<p>Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.</p> <p>Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou (ii), no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.</p> <p>Não estão incluídos no quórum acima:</p> <p>(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura;</p> <p>(ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (a) a redução da Remuneração; (b) a Data de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; e (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em</p>

	<p>primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente; e</p> <p>(iii) às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.</p> <p>Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas", na página 86 deste Prospecto.</p>
Quórum de Instalação	<p>Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.</p>
Regime de Colocação	<p>Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (exceto pelas Debêntures Adicionais que se emitidas seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.</p> <p>Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 101 deste Prospecto.</p>
Repactuação Programada	<p>As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.</p>
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	<p>Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate</p>

	<p>antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.</p> <p>Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na página 76 deste Prospecto.</p> <p>O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 76 e 111 deste Prospecto.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo</p>	<p>As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.</p>
<p>Resgate Obrigatório</p>	<p>Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 7.12.4 da Escritura de Emissão, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão, observados os demais termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.</p>

	<p>Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Indisponibilidade do IPCA”, “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, nas páginas 70, 78 e 117 deste Prospecto.</p>
<p>Sistema de Vasos Comunicantes</p>	<p>A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observada que a quantidade total de Debêntures foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das Séries poderiam não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão seria realizada em apenas 1 (uma) ou 2 (duas) Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão.</p>
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima e na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os</p>

	<p>rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("Evento Tributário"), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.</p> <p>Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 e, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", nas páginas 71 e 111 deste Prospecto.</p>
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 630.783.000,00 (seiscentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e três mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 300.410.000,00 (trezentos milhões e quatrocentos e dez mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$ 318.807.000,00 (trezentos e dezoito milhões e oitocentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada de acordo com a respectiva série, <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a respectiva Data de Pagamento da



Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão.

Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos dessa Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 82 e 111 deste Prospecto.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400 Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta	27 de março de 2022
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	28 de março de 2022
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	29 de março de 2022
4	Início do Período de Reserva	04 de abril de 2022
5	Encerramento do Período de Reserva	27 de abril de 2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28 de abril de 2022
7	Registro da Oferta pela CVM	06 de maio de 2022
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização deste Prospecto Definitivo	09 de maio de 2022
9	Data de Liquidação das Debêntures	10 de maio de 2022
10	Data de início da negociação das Debêntures na B3	11 de maio de 2022
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	11 de maio de 2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 89 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 27 de março de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

Emissora:

<https://ri.taesa.com.br/> (neste *website*, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Emissões de Ações / Dívidas" e na pasta "12ª Emissão de Debêntures (ICVM 400)", acessar o Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

Coordenador Líder:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Debêntures Taesa 2022" e clicar em "Aviso ao Mercado").

Coordenador – XP Investimentos:

<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "12ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA)", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado").

Coordenador – Itaú BBA:

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "12ª Emissão de Debêntures" e após isso acessar "Aviso ao Mercado" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Coordenador – UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em "Debêntures Taesa" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").

CVM:

<https://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/03/2022" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do Aviso ao Mercado); e

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Buscar", depois clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado").

O Anúncio de Início, divulgado em 09 de maio de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora:

<https://ri.taesa.com.br/> (neste *website*, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Emissões de Ações / Dívidas" e na pasta "12ª Emissão de Debêntures (ICVM 400)", acessar o Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).

Coordenador Líder:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Debêntures Taesa 2022" e clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – XP Investimentos:

<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "12ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA)", em seguida clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – Itaú BBA:

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “12ª Emissão de Debêntures” e após isso acessar “Anúncio de Início” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Coordenador – UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “Debêntures Taesa” e, então, clicar em “Anúncio de Início”).

CVM:

<https://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/03/2022” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Início); e

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em Anúncio de Início).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora:

<https://ri.taesa.com.br/> (neste *website*, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações / Dívidas” e na pasta “12ª Emissão de Debêntures (ICVM 400)”, acessar o Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).

Coordenador Líder:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Debêntures Taesa 2022” e clicar em “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – XP Investimentos:

<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “12ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA)”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – Itaú BBA:

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “12ª Emissão de Debêntures” e após isso acessar “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Coordenador – UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “Debêntures Taesa” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento”).

CVM:

<https://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/03/2022" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Buscar", depois clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em Anúncio de Encerramento).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data de 31 de dezembro de 2021, o capital social subscrito e integralizado da Emissora é de R\$3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos). O capital social está dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. A Emissora está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora na data deste prospecto:


Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A	153.775.790	26,03%	-	-	153.775.790	14,88%
CEMIG	218.370.005	36,97%	5.646.184	1,28%	224.016.183	21,68%
Mercado	218.568.274	37,00%	437.136.468	98,72%	655.704.742	63,45%
Total	590.714.069	100,00%	442.782.652	100,00%	1.033.496.721	100,00%

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os Controladores Finais da Emissora, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência da Emissora.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência.

Autorização

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022 ("RCA da Emissão"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874") e do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", conforme em vigor ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").



A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) formalizou e efetivou a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, o Formador de Mercado, a Agência de Classificação de Risco, a B3, o Auditor dos Indicadores, que emitiu, em 25 de março de 2022, o parecer de segunda opinião que caracterizam as Debêntures em “Debêntures Verdes”, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro da Oferta pela CVM

A Oferta será devidamente registrada pela CVM, em 06 de maio de 2022, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/009, para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/010, para as Debêntures da Segunda Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/011, para as Debêntures da Terceira Série, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

Registro da Oferta pela ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) em 28 de março de 2022, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da RCA da Emissão devidamente (i) registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro, e (ii) publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e seus Aditamentos

A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCERJA, em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi inscrito na JUCERJA em 03 de maio de 2022, sob o nº AD333008437001, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora protocolou o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

A Emissora entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e entregará eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Projetos Considerados Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

A Emissão das Debêntures foi realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant'Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananaí (conforme abaixo definidos) considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União ("**DOU**"), anexa ao presente Prospecto como Anexo G.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção "*Destinação dos Recursos*", na página 64 deste Prospecto.

Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes"

As Debêntures são caracterizadas como "**Debêntures Verdes**" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("**Parecer**"), anexado ao presente Prospecto na forma do Anexo I, pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34 ("**Auditor dos Indicadores**", com base nas diretrizes do Green Bond Principles de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Emissora ("**Indicadores**"); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Emissora, direcionado ao Auditor dos Indicadores, e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.


O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.

No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com este item.

Objeto Social


Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (a) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema,



Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (b) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (c) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (d) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (e) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (f) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (g) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de



instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;

- (h) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (i) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (j) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (k) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (l) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (m) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (n) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (o) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (p) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant'Anna, ao Projeto Ivaí e ao Projeto Ananaí, conforme definidos e detalhados na Escritura de Emissão.

Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant'Anna, Projeto Ivaí e ao Projeto Ananaí, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

As características dos Projetos e todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 64 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão foi apurada conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding. Não há ou haverá subordinação entre as séries.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo: (i) 630.783 (seiscentas e trinta mil e setecentas e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série, (ii) 300.410 (trezentas mil e quatrocentas e dez) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 318.807 (trezentas e dezoito mil e oitocentas e sete) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), representada pelas Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do art. 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário também atua, nesta data, como agente fiduciário nas seguintes operações, estando, atualmente, em adimplência financeira, quais sejam:

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.660.000.000,00
Quantidade	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, a ser convolada em garantia real
Garantia	Fiança e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª Série); 650.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2025 (1ª Série); 15/01/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

Banco Liquidante

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão.

Escriturador

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de escrituração das Debêntures.

Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografia.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a ausência de garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografia, sem garantia e sem preferência", na página 112 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

PARCELAS	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1ª	15 de abril de 2030	33,3333%
2ª	15 de abril de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2035 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo:

PARCELAS	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1ª	15 de abril de 2035	33,3333%
2ª	15 de abril de 2036	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe = C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.


Observações:

- (a) número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão $[NI_k / NI_{k-1}]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento

Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos



Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 6 de setembro de 2019, conforme alterada e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as seguintes remunerações, conforme definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava

limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa de forma não percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de

Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série**" e,

em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures da respectiva Série em que o ágio ou deságio foi aplicado em cada Data de Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries.

O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Amortização Antecipada Extraordinária

As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 117 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito da Atualização Monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração do Jornal de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto acima e na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 e, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", na página 112 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório

Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 7.12.4 da Escritura de Emissão.

O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto no item abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto no item acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido:
 - (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive);
 - (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e
 - (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido
 - (a) da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório, calculado conforme fórmula abaixo; e
 - (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e
 - (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Obrigatório;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vencida

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures, apenas da totalidade das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura”, na página 117 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., a qual atribuiu o rating “AAA.br” para as Debêntures.

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 da Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 116 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Escritura de Emissão, bem como previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3.

Os serviços a serem prestados pela XP Investimentos, como formador de mercado, compreenderão:

(a) Colocação diária de ordens firmes de compra e venda das Debêntures por meio da Plataforma B3 em valor total conjunto não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na compra e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na venda em condições normais de mercado;

(b) Spread máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, se possível, observado que tal disposição é em regime de melhores esforços e poderá variar para mais em situações de mercado mais volátil ou ilíquido. Sem prejuízo, a XP Investimentos envidará seus melhores esforços para tentar diminuir esse spread, desde que haja condições favoráveis para tal;

(c) Exposição das ordens de compra ou venda, durante, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) minutos na Plataforma B3 no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3. A XP Investimentos envidará os melhores esforços para atuar 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da manhã e 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da tarde;

(d) A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras das quantidades de Debêntures no mercado secundário que a XP Investimentos fica obrigada atuar, com recursos próprios pelo Contrato de Formador de Mercado, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo Próprio");


(e) Frequência de Atuação: Diária;

(f) Direcionamento de Ofertas: Para todos os participantes que se enquadrem como investidores e estejam habilitados para operar com a XP Investimentos;

(g) Fechamento de Negócios: É obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial; e

(h) Confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter: (i) a discriminação do volume de negociações das Debêntures ocorridas no mercado; (ii) o percentual operado por meio da XP Investimentos em relação ao total negociado; e (iii) o número total de negócios realizados com as Debêntures, bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas respectivas atuações em cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado.

Pelos serviços de formador de mercado objeto do Contrato de Formador de Mercado, a XP Investimentos fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser paga trimestralmente, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, mediante boleto bancário/ por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), na conta corrente de titularidade da XP Investimentos (a ser indicada pela XP Investimentos à Emissora), a cada dia 25 dos meses março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira parcela devida e calculada pro rata die, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.



O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração das Debêntures estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), não seria aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que poderá ser resiliado, sem qualquer ônus, a qualquer tempo pela XP Investimentos desde que fundamentada com efeitos imediatos, ou por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro que venha a substituí-lo.

Não obstante as disposições no Contrato de Formador de Mercado, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento da XP Investimentos em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Na hipótese acima, a XP Investimentos deverá comunicar à B3 sobre a rescisão do Contrato de Formador de Mercado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a proceder com a divulgação ao mercado sobre o descredenciamento.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelas partes, mediante envio de comunicação escrita à outra Parte e observado o disposto no Contrato de Formador de Mercado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nos itens abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;

(iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação

judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e

(vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Vencimento Antecipado Não Automático

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;

(ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade da Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1 (i), alínea "f" da Escritura de Emissão;

(iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);


(v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:

(a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;

(b) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.155.730/0001-64 ("CEMIG") ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.896.959/0001-40 ("ISA") permanecerem no

bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;

- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea;
- (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado nesta data ("Formulário de Referência");
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme abaixo definido) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("Concessões"), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:
 - (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou
 - (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou
 - (c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela



Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

- (d) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

Os valores indicados neste item serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item acima; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista no item acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Para mais informações, ver "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", na página 116 deste Prospecto.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturistas"):

(i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas Séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.


Exceto pelo disposto na Escritura de Emissão e nos itens acima e abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

- (a) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- (b) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e
- (iii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o item acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente.



Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para efeito de verificação dos quóruns, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais se emitidas seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures, com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição estão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (b) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (c) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 101 deste Prospecto.


Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição


Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública das Debêntures, nos termos definidos abaixo.


Será realizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme abaixo definido), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo (conforme definido abaixo); e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) recebam previamente




exemplar (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior (“**Plano de Distribuição**”):

- I. o público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (em conjunto, “**Público Alvo**”):
 - (a) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
 - (b) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como “**Investidores da Oferta**”;
- II. para fins do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, consideram-se “**Pessoas Vinculadas**” investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
- III. após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

- 
- IV.** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;
- V.** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos acima indicados;
- VI.** os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período indicado no cronograma previsto no Prospecto, no Aviso ao Mercado e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, encerrado 1 (um) Dia Útil antes da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VII.** observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, o Investidor preencheu o seu Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordem de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que: (a) pode identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração das Debêntures, respeitada a Taxa Máxima de cada Série, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimentos dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures; (b) indicou a quantidade de Debêntures da respectiva Série que deseja subscrever; e (c) se Pessoa Vinculada, indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu;
- VIII.** no caso do item (a) do inciso VII acima, caso o percentual definido no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelos respectivo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido referida ordem, conforme o caso;
- IX.** no caso do item (b) do inciso VII acima, caso as Debêntures objeto do respectivo Pedido de Reserva não tivessem sido emitidas, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento seria cancelado pelos respectivo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido referida ordem, conforme o caso;
- X.** no caso de ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi cancelado pelos respectivo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido referida ordem, conforme o caso;
- XI.** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos mesmos locais em que foi disponibilizado o Prospecto Definitivo em 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- XII.** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharam já consolidados ao Coordenador Líder;

- 
- XIII.** os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo indicado a quantidade de Debêntures a ser adquirida de cada Série e o nível de remuneração no qual estariam dispostos a subscrever as Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures;
- XIV.** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures;
- XV.** conforme disposto no inciso XIII acima, para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o seguinte procedimento: (a) a Remuneração das Debêntures indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que seja atingido o Valor Total da Emissão, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, respeitada a Taxa Máxima de cada Série; e (b) atingido o Valor Total da Emissão, a Remuneração das Debêntures indicada na última ordem de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta, consistirá na Remuneração das Debêntures a ser aplicável a todos os Investidores;
- XVI.** observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, tendo em vista que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, observado, no entanto, que nesse caso não houve a emissão de Debêntures Adicionais, houve rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures;
- XVII.** desde que todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos ao item referente as autorizações previsto neste Prospecto e na Escritura de Emissão, e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- XVIII.** iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores da Oferta que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição das Debêntures, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;

- 
- XIX.** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- XX.** caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XXI.** caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XXII.** caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) este Contrato seja resiliado, de modo que na hipótese de resilição deste Contrato, deverá o pleito justificado ser submetido à apreciação prévia da CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, sendo certo que todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures

Adicionais (as quais se emitidas seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante no item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observada a Data Limite de Garantia Firme.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora: (a) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (b) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (c) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (d) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (e) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (f) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observada que a quantidade total de Debêntures foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das Séries poderiam não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão seria realizada em apenas 1 (uma) ou 2 (duas) Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa final da Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a não emissão das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de *Investimentos*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 55.

Para mais informações veja a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures”, na página 118 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

São consideradas "Pessoas Vinculadas": investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma única Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais ocorrerá nos termos abaixo ("**Oferta Não Institucional**"):

- (a) O montante de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional;
- (b) Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (vi) e (viii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
 - (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional que efetuou o Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação a eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, sendo certo que (i) foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize

Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional;

- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, obrigatoriamente, indicaram no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva não foram automaticamente cancelados, para fins de alocação, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado;
- (iv) foram informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (A) a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série, caso aplicável, ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto; (B) a primeira Data de Integralização; e (C) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva e Boletim de Subscrição, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- (vi) nas hipóteses de: (A) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (B) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (C) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (vi) e (vii) acima; e

- (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedidos de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional


Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, se tivessem sido emitidas), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, observado o disposto no item "Oferta Não Institucional" acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, realizaram o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Oferta Institucional

A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais ocorrerá nos termos do item abaixo ("**Oferta Institucional**").

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida de cada Série em diferentes níveis de Remuneração das Debêntures, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- 
- (b) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nas alíneas (c) e (h) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3, durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pode realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (c) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas indicaram no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, para fins de alocação;
- (d) Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures;
- (e) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (i) a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série, caso aplicável, ao referido investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis pela B3, conforme aplicável;
- (f) até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas nas taxas das respectivas Remunerações das Debêntures que vierem a ser apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração de cada Série das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estaria sujeita à vedação caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (g) nas hipóteses de: (i) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (ii) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (iii) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento,

- conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos do Prospecto Preliminar;
- (h) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e
 - (i) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (b), alínea (c) e (h) acima.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.


Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transmissão de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 112 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos



utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o disposto na Cláusula 8.1.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

Coordenador	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária
Coordenador Líder	R\$312.500.000,00
XP Investimentos	R\$312.500.000,00
Itaú BBA	R\$312.500.000,00
UBS BB	R\$312.500.000,00
Total	R\$1.250.000.000,00

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida na Série a ser escolhida a exclusivo critério do Coordenador (admitido o exercício em todas as Séries), considerando a taxa máxima da respectiva série, desde que a Garantia Firme seja exercida no montante necessário para atingir o Valor Total da Emissão e seria válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da Emissora. Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item "Regime de Colocação" será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes ou caso estas tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser definido de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores puderam designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devida pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a

compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Nesse sentido, o Itaú BBA e o UBS BB puderam designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**") e o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), respectivamente. Conforme descrito acima e para que não restem dúvidas, a parcela do Comissionamento, respectivamente, como responsáveis pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA e pelo UBS BB, respectivamente, sem prejuízo da responsabilidade do Itaú BBA e do UBS BB em relação à obrigação da prestação da Garantia Firme, caso tal obrigação não seja devidamente cumprida pelo Itaú Unibanco e pelo BB-BI, respectivamente.


Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência nas informações prestadas que gere impacto direto e negativo à Oferta, decorrente de erro ou omissão da Emissora, ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Emissora ou da Emissão, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão do processo da Oferta (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*); ou (ii) regularização da situação perante a CVM (podendo, neste caso, não ser prorrogado o prazo da Garantia Firme, caso o mesmo tenha sido extrapolado). Nesta hipótese, caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resiliir o presente Contrato sem ônus, desde que não tenha descumprido as Condições Precedentes por motivo imputável à Emissora, sendo certo que, caso haja o descumprimento pela Emissora de qualquer Condição Precedente por motivo imputável à Emissora, será devido, pela Emissora aos Coordenadores, o pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida) em até 10 (dez) dias contados da data da resilição.

A Emissora reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo procedimento de *Bookbuilding*), atrasos do cronograma da Oferta, com a consequente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, incluindo a abertura de prazo de desistência para os investidores que já tenham realizado Pedido de Reserva.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus à seguinte remuneração (em conjunto, "**Comissionamento**"):

- (i) "**Comissão de Estruturação**": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão. A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (ii) "**Comissão de Colocação**": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) "**Prêmio de Garantia Firme**": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) na Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição, independentemente do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

- 
- (iv) “**Comissão de Distribuição**”: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio) e pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, inclusive no caso de integralização pelo Formador de Mercado. Os Coordenadores poderão instruir a Emissora a efetuar diretamente o pagamento das comissões aos Participantes Especiais, sendo certo que tais valores serão descontados da Comissão de Distribuição acima descrita, não havendo incremento de custos para a Emissora. Alternativamente, os Coordenadores poderão realizar a transferência diretamente para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Emissora, não havendo, em qualquer caso, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores; e
- (v) “**Comissão de Sucesso**”: a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente ao resultado da multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a Taxa Máxima de cada Série e a taxa final da Remuneração apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, (b) o prazo médio das Debêntures de cada Série. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio). A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

O pagamento dos Comissionamentos deverão ser feitos na Data de Integralização ou outra data acordada entre as Partes via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, na contas de titularidades dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo; ou qualquer outro procedimento acordado, sendo certo que o pagamento do Comissionamento poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com a integralização das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que os Coordenadores enviem à Emissora, com até 5 (cinco) dias de antecedência à da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a respectiva memória de cálculo do Comissionamento, a qual deverá ser aprovada pela Emissora até a Data de Liquidação.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 10 de maio de 2022.

Cópia do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição está disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 106 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽¹¹⁾
	(R\$)	(R\$)	
Custo Total	53.493.566,87	42,79	4,28%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	46.047.232,95	36,84	3,68%
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	1.250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Colocação ⁽⁴⁾	1.250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Distribuição ⁽⁵⁾	28.956.172,50	25,00	2,50%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁶⁾	1.250.000,00	1,00	0,10%
Sucesso pela Colocação ⁽⁷⁾	13.341.060,45	10,67	1,07%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	4.918.160,42	3,93	0,39%
Taxa de Registro na CVM	450.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro na B3 – Liquidação Financeira	176,68	0,00	0,00%
Taxa de Registro na ANBIMA	93.423,50	0,01	0,01%
Custodiante	201.600,00	0,16	0,02%
Agência de Classificação de Risco	25.000,00	0,02	0,00%
Assessores Jurídicos	400.000,00	0,32	0,03%
Auditor Independente	965.000,00	0,77	0,08%
Auditor dos Indicadores	50.000,00	0,04	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	85.000,00	0,07	0,01%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁹⁾ ..	52.000,00	0,04	0,00%
Agente Fiduciário ⁽¹⁰⁾	5.534,03	0,00	0,00%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	200.439,29	0,16	0,02%
Valor Líquido para Emissora.....	1.196.506.433,13	957,21	95,72%

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

- (2) Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 102 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição, independentemente do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio) e pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) na Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição, independentemente do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores.
- (7) A este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente ao resultado da multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a Taxa Máxima de cada Série e a taxa final da Remuneração apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, (b) o prazo médio das Debêntures de cada Série. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio). A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- (8) Valor anual.
- (9) Valor anual.
- (10) Valor anual.
- (11) Montante total correspondente a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores, ao Itaú Unibanco ou ao BB-BI, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido) serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Em qualquer caso, os Coordenadores, o Itaú Unibanco ou o BB-BI, conforme o caso, comprometem-se a enviar, à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Integralização, por escrito, a memória de cálculo do Comissionamento, com a indicação segregada de cada tributo no âmbito do *gross up*, de forma a demonstrar os valores devidos.

Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 102 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture ⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture	1.000,00	53.493.566,87	42,79	4,28	957,20

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 111 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

Emissora: <https://ri.taesa.com.br/> (neste *website*, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Emissões de Ações / Dívidas" e na pasta "12ª Emissão de Debêntures (ICVM 400)", acessar o Prospecto Definitivo da presente Emissão para efetuar o *download*).

Coordenador Líder: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Debêntures Taesa 2022" e clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – XP Investimentos: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "12ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA)", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – Itaú BBA: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "12ª Emissão de Debêntures" e após isso acessar "Prospecto Definitivo").

Coordenador – UBS BB: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em "Debêntures Taesa" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

CVM: Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<https://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/03/2022" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente ao último Prospecto Definitivo disponível);

B3: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Buscar", depois clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo").

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 139 deste Prospecto.

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874 benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

SUMÁRIO

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimentos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimentos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto de investimentos prioritários, mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projeto de investimentos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os Projetos nos quais serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em Projetos de Investimentos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimentos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimentos de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projeto de investimentos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimentos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a emissora submeteu os Projetos à aprovação do ministério de minas e energia.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei nº 12.431.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 64 deste Prospecto.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – na página 112 deste Prospecto.

IR FONTE

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%

(quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.037/2010: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte e um) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos Projetos a eles relacionados, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 64 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos Projetos, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e
- (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, poderá, a seu exclusivo critério, realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.


Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeito retroativos.

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, está reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas



jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

Ademais, a Lei nº 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específica constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projetos de investimento considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Também, não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei nº 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. A

Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Além disso, caso as Debêntures deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei nº 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, conseqüentemente, acarretando em possíveis perdas patrimoniais.


Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

A economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por conseqüência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.



Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por conseqüência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.


O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso em nossas operações. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para os negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia e, finalmente, sua capacidade de continuar operando seus negócios.

Em dezembro de 2019, foi relatado que a COVID-19 surgiu em Wuhan, China. Em março de 2020, a OMS declarou como pandêmico o surto de COVID-19, desencadeando severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos. Tais medidas influenciaram o comportamento da população em geral, incluindo nossos passageiros, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores.

Além disso, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Como resultado, acreditamos que a pandemia provocada pelo novo Coronavírus continuará a afetar negativamente nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa.

A extensão do impacto que a COVID-19 terá em nossos negócios ainda depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e não podem ser previstos e estão fora de nosso controle, incluindo novas informações que podem rapidamente surgir sobre o escopo do surto, as ações para contê-lo ou tratar seu impacto e novas ondas de disseminação da doença, entre outros. A pandemia do vírus COVID-19 resultou em uma volatilidade significativa no mercado financeiro e incerteza em todo o mundo. Portanto, o valor de mercado de nossas ações pode ser afetado adversamente por eventos que ocorrem dentro ou fora do Brasil.

Não conseguimos garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, não conseguimos garantir que seremos capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos nossos negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.



Surtos ou potenciais surtos de doenças, tais como o Coronavírus (COVID-19), Zika, Ebola, gripe aviária, febre aftosa, gripe suína, Síndrome Respiratória do Oriente Médio, ou MERS, e Síndrome Respiratória Aguda Severa, ou SARS, podem ter um impacto adverso sobre viagens aéreas globais. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos nossos negócios, bem como na economia brasileira.

Não temos conhecimento de eventos comparáveis que possam nos fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto do COVID-19 é altamente incerto. Para informações sobre o impacto do COVID em nossos negócios, vide itens 4.1 e 10.9 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Até a data deste Prospecto, as informações disponíveis a respeito do impacto do surto do COVID-19 em nossos negócios foram apresentadas nos itens 7.1, 10.1, 10.8 e 10.9 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Na data deste Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da nossa Companhia continuar operando nossos negócios.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; e (iii) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os

Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures, e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas na Data de Vencimento.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 82 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 77 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.


Além disso, a aquisição facultativa das Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Ocorrerá o Resgate Obrigatório das Debêntures, uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de Resgate Obrigatório.

Ademais, a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures, e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas na Data de Vencimento.



Para mais informações sobre o Resgate Obrigatório, o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório”, nas páginas 70 e 78 respectivamente, deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas.

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas no Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures. Adicionalmente, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), as ordens de investimentos dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* seriam automaticamente canceladas, para fins de alocação, o que poderia, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, contudo, como não foi verificado excesso de demanda, as ordens não foram canceladas.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O investidor titular das Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

A Oferta será realizada em 3 (três) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi apurada conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, o que poderá reduzir a liquidez das Séries com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada conforme resultado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Nesse sentido, foi verificada, após o Procedimento de *Bookbuilding*, uma demanda menor para a Segunda e Terceira Séries, o que poderá afetar adversamente a liquidez no mercado secundário.


Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Segunda e Terceira Séries poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da Primeira Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Segunda e Terceira Séries fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 55 deste Prospecto Definitivo. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Definitivo ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da



Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Risco de não cumprimento de condições precedentes e não colocação das Debêntures pelos Coordenadores

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não colocação das Debêntures e não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não colocação das Debêntures e não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Risco de realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

Decisões desfavoráveis à Companhia e às suas controladas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Companhia.

A Companhia e suas controladas são ou podem vir a ser autoras ou rés em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Companhia e suas controladas não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Companhia e/ou de suas controladas que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Companhia e/ou de suas controladas, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Companhia e as Debêntures.

Da mesma forma, administradores da Companhia e/ou de suas controladas são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Companhia e/ou em suas controladas, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Companhia e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Companhia e as Debêntures.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas e anticorrupção pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Emissora está sujeita às leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora poderá ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que conseqüentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Debenturistas no caso de inadimplementos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Debenturistas das Debêntures são aprovadas, por Debenturistas, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão. O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas. Na hipótese da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Neste caso, as Debêntures permanecerão vigentes, tendo havido um Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão.

O interesse de um determinado titular de Debêntures em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais titulares de Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os titulares de Debêntures deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado titular de Debêntures em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais titulares de Debêntures.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra emissão, eventualmente, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra emissão

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco Santander (Brasil) S.A.

Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,6 trilhão em ativos, e possui mais de 152 milhões de clientes e, aproximadamente, 10 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do *Abbey National Bank Plc*, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do *Santander Consumer*, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.


Nos nove primeiros meses de 2021, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$12 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 24% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6 mil agências e cerca de 97 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No terceiro trimestre de 2021, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,7 milhões de clientes ativos, aproximadamente 4 mil entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 12 mil caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$945 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$106 bilhões.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*Global Transaction Banking*), financiamento global via dívida (*Global Debt Financing*), Banco de Investimento (*Investment Banking*), *Equities*, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (*Market Making*). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.


Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.



Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15



bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do


Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo - Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM - Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP - Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador



Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.


No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Parapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e

Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisagnet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$ 340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANE OURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,043 bilhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo,



no montante de R\$ 1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$ 120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$ 80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no montante de R\$ 400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, no montante de R\$ 750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eldorado Brasil Celulose S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora, Lastreada em Créditos Imobiliários devidos pela da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química Farmacêutica Nacional S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxix) Coordenador da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda., no montante de R\$ 433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da N. Zeppone S.A., no montante de R\$ 60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Empreendimentos Pague Menos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (lxxiii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxxiv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da SuperFrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxv) Coordenador Líder da Emissão do Syngenta Tech I FIDC lastreado em recebíveis da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Syngenta Seeds Ltda, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (lxxvii) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Planeta Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios da BASF S.A., no montante de R\$ 370 milhões, (lxxviii) Coordenador da Emissão da 4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A., no montante de R\$ 2,3 bilhão, (lxxix) Coordenador da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, lastreado em Debêntures Privadas da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxx) Coordenador Líder da Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I lastreado em recebíveis da Tramontina S.A. Cutelaria, Tramontina Eletrik S.A., Tramontina Belém S.A., Tramontina Garibaldi S.A., Tramontina Farroupilha S.A., Tramontina Multi S.A., Tramontina TEEC S.A., Tramontina Delta S.A., Tramontina Madeiras S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (lxxxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.a., no montante de R\$ 96 milhões, (lxxxiii) Coordenador da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em Direitos Creditórios da JBS S.A., no montante de R\$ 1,148 bilhão, (lxxxiv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da TESC - Terminal Santa Catarina S.A., no montante de R\$ 350 milhões.

No ano de 2022, o Santander atuou como (i) Coordenador da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da Braskem S.A., no montante de R\$ 720 milhões, (ii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Mez 1 Energia, no montante de R\$ 75 milhões, (iii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ventos São Lúcio I Energias Renováveis, no montante de R\$ 77,5 milhões, (iv) Coordenador Líder na 11ª Emissão de



Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$ 800 milhões, (v) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da JHSF Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (vi) Coordenador na 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 3,416 bilhões, (vii) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures Simples da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (viii) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 1,318 bilhão, (ix) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Usina Santa Adélia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 800 milhões.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.


O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.



Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 992 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 268 bilhões, em setembro de 2021¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos³, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até setembro de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 22% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁴. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁵. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América


¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=sK6Mqdq3yeXpcRuAR+eAwQ==&linguagem=pt>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=m7VXa4GzscsJnGcd/kMrBA==&linguagem=pt>

³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>



Latina pela Global Finance⁶ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁷. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁸ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁹. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁰ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹¹. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹². Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹³. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁴, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁵ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁶. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁷.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Enel (R\$ 575 milhões), Localiza (R\$ 1,5 bilhão), Unidas (R\$ 1,1 bilhão), Fibrasil (R\$ 500 milhões), MRS (R\$ 700 milhões), Movida (R\$ 1,7 bilhão), Hypera (R\$ 1,0 bilhão), CEEE (R\$ 1,2 bilhão), Cognia (R\$ 900 milhões), Cosan (R\$ 2 bilhões), Aeris (R\$ 700 milhões), Valid (R\$ 530 milhões), Iguatemi (R\$ 500 milhões), Sabesp (R\$ 1,2 bilhão), São Martinho (R\$ 500 milhões), Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Vamos (R\$ 1,0 bilhão), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), B3 (R\$ 3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R\$ 1,1 bilhão), Rumo (R\$ 1,0 bilhão), Assaí (R\$ 1,6 bilhão), Cyrela (R\$ 750 milhões), Camil (R\$ 600 milhões), Taesa (R\$ 750 milhões), CPFL (R\$ 954 milhões), Via Varejo (R\$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Vale (R\$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$ 700 milhões), Eletropaulo (R\$ 720 milhões), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões), entre outras¹⁸.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Assaí (R\$ 2,5 bilhões), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$ 2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Rede D'or (R\$ 1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), entre outras¹⁹.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Movable Pay (180 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), Pravalor (R\$ 133 milhões, R\$ 500 milhões, R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 580 milhões, R\$ 1,6 bilhão, R\$ 700 milhões e R\$ 360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões, R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões,

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/credenciais>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/credenciais>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$ 456 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros²⁰.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), MRV (R\$ 400 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$ 601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros²¹.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da GDM (R\$ 221 milhões), Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), Marfrig (R\$ 1,2 bilhão), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros²².

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017²³. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁴. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²⁵. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões, e até setembro de 2021, totaliza 24 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no *ranking*²⁶. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²⁷. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁸. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁹.

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.


A união dessas forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, *research* de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, além do melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, *project finance* e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: *Wealth Management*, *Investment Bank*, *Personal & Corporate Banking* e *Asset Management*, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o recebimento de inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos: reconhecido em 2021, como "*Global Investment Bank of the Year for Equity Raising*" pelo *The Banker* e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, "*Best M&A Bank*" pela *Global Finance*, o UBS também foi nomeado "*Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings*" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "*Most Innovative Bank for M&A*" pela *The Banker*, além de ter sido premiado em Janeiro de 2021 com "*Restructuring Deal of the year*", "*Initial Public Offering Deal of the Year*" e "*Corporate Liability Management of the Year*" pela *Latin Finance* referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como "*Best Bank for FX*" em sete categorias diferentes, incluindo "*Best Bank for EEMEA*", "*Best Bank for USD/CHF*" e "*Best Bank for GBP/USD*". Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como "*#1 Equity Raising*" nos *Investment Banking Awards 2021 - The Banker* e "*Equity Derivatives House of the Year*" nos *Global Derivatives Awards 2021 - GlobalCapital*. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "*Bank of the Year*" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais, e, em 2020, ganhou o prêmio da *Latin Finance* como *Cross-Border M&A Deal of the Year* na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de *Private Banking* que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como "*Best Global Private Bank*" pela *Euromoney* em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 213 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como Banco Mais sustentável do Mundo em 2021 pela *Corporate Knights*, Banco Mais Sustentável da América do Sul em 2021 pela *cfi.co*, Melhor Banco no Brasil em 2020 pela *Euromoney*, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela *The Banker* e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela *Global Finance*.

Ao final do 3º trimestre de 2021, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,98 trilhão de ativos totais e presença em 96,6% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 85 mil funcionários, distribuídos entre 3.977 (três mil, novecentos e setenta e sete) agências no Brasil e em 13 (treze) países diferentes.



No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

No segmento de emissões de ações, o UBS BB também atuou em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisagnet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2021, mais de 80 emissões, se colocando em Novembro na 4ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2021.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 726.999, em 11 de maio de 2012, com vencimento em 15 de julho de 2022, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em março de 2022 no valor de R\$ 37.865, em que a taxa cobrada é de 5,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 20.249.840, em 23 de novembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em março de 2022 no valor de R\$ 2.115.320, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a São Gotardo Transmissora de Energia, no valor total de R\$ 19.571.478, em 04 de dezembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022, garantida por aval integral da Emissora, com saldo em aberto em março de 2022 no valor de R\$ 2.038.696, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 30.458.252, em 07 de junho de 2013, com vencimento em 15 de junho de 2023, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em março de 2022 no valor de R\$ 5.076.375, em que a taxa cobrada é de 3,0% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 429.766, em 16 de julho de 2014, com vencimento em 15 de agosto de 2024, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em março de 2022 no valor de R\$ 134.302, em que a taxa cobrada é de 6,0% a.a.;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Lagoa Nova Transmissora de Energia Elétrica, em 17 de dezembro de 2020, com vencimento em 19 de dezembro de 2022, garantidas por aval integral da Emissora, no valor total de R\$ 62.749.707, em que a taxa cobrada é de 1,0% a.a.;
- Operação de derivativo celebrada com a Emissora, no valor nominal de R\$ 100.000.000, em 02 de agosto de 2019, com vencimento em 15 de maio de 2026, sem qualquer garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Operação de derivativo celebrada com a Emissora, no valor nominal de R\$ 50.000.000, em 26 de setembro de 2019, com vencimento em 15 de maio de 2026, sem qualquer garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Aplicações financeiras celebradas com a Emissora em operações de Certificado de Depósito Bancário, totalizando saldo principal de R\$ 263.069.536,51, realizadas entre maio de 2021 e março de 2022, com vencimentos entre maio de 2022 e março de 2023 e taxas entre 99% a 102,5% do CDI. Não há garantias vinculadas;

- Aplicação financeira celebrada com a Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A em operação de Certificado de Depósito Bancário, com saldo principal de R\$ 13.869.704,00 realizada em novembro de 2021, com vencimento em novembro de 2022 e taxa de 100,7% do CDI. Não há garantias vinculadas.

Além das operações descritas acima, o Santander também atuou como instituição intermediária nas seguintes emissões:

- Operação de Debêntures da 9ª (nona) emissão da Companhia, no montante de R\$ 450.000.000,00, emitidas em abril de 2020, com prazo de vencimento em abril de 2022 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,85%, sendo que as debêntures são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora na 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 750.000.000,00, emitidas em maio de 2021, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 1,70% a.a. para as debêntures da primeira série, com vencimento previsto para maio de 2028, e IPCA + 4,7605% a.a. para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para maio de 2036, sendo que as debêntures de ambas as séries são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora líder da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 800.000.000,00, emitidas em janeiro de 2022, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 1,18% a.a. para as debêntures da primeira série, com vencimento previsto para janeiro de 2025, e 100% da Taxa DI + 1,36% a.a. para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para janeiro de 2027, sendo que as debêntures de ambas as séries são da espécie quirografária;

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 102 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, conforme a seguir:

- Contrato de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e a XP, para prestação de serviços de formador de mercado da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Emissora (TAES15).
- Conta ativa da Emissora na Corretora XP e no Banco XP;

- A XP possui posição proprietária nos seguintes ativos da Emissora:

Título	Quantidade Disponível	PU Atual	Valor Atual
TAAE17	1472	R\$ 1.158,82	R\$ 1.705.775,98
TAES15	1831	R\$ 1.329,62	R\$ 2.434.528,18

ATIVO	PRODUTO	QTDD	Valor Atual
TAAE11	BTC TOMADOR	330241	R\$12.682.292,92
TAAE11	BTC DOADOR	329509	R\$12.567.047,40
TAAE11	BOLSA	519	R\$21.460,65

Além das operações descritas acima, a XP também atuou como instituição intermediária da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 1.060.000.000,00, emitidas em maio de 2019, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 108% da Taxa DI para as debêntures da primeira série e 5,50% para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para maio de 2044, sendo que as debêntures da primeira série não contam com quaisquer garantias e as debêntures da segunda série contam com garantia de penhor de ações constituído pela Emissora e cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Emissora e por determinadas sociedades garantidoras.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A XP e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 102 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operação de Repasse BNDES, no valor de R\$ 10,2 milhões, concedidos à Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A.;
- Operação de derivativos (swap IPCA x CDI) com notional de R\$ 50 milhões, contratados pela Emissora em 15 de maio de 2019 e vencimento em 15 de maio de 2026;
- Operação de Fiança, no valor de R\$ 4,2 milhões, contratada pela Emissora, em 18 de abril de 2019 e vencimento em 02 de maio de 2022, à taxa de 1% a.a.;

- Grupo possui contrato de Sispag que atingiu volume financeiro médio mensal de, aproximadamente, R\$ 335 milhões em 2021; possui também Depósitos à Vista que atingiram volumetria média mensal de, aproximadamente, R\$ 2 milhões em 2021, além de R\$ 63 milhões em cobrança bancária liquidados mensalmente;
- Operação de Debêntures em balanço em volume de R\$ 460 milhões na data de emissão, emitidas pela Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., a IPCA+4,8295% a.a. e vencimento em 15 de dezembro de 2044, com fiança da Emissora;
- Operação de Debêntures em balanço em volume de R\$ 1,65 bilhão na data de emissão, emitidas pela Interligação Elétrica Ivaí S.A., taxa IPCA+4,9982%, com vencimento em 15 de dezembro de 2043, com fiança proporcional da Emissora;
- Operação de Debêntures em balanço em volume de R\$ 415 milhões na data de emissão, emitida pela Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., com vencimento em 15 de dezembro de 2044 e taxa de juros IPCA+4,5000% a.a., com fiança proporcional da Emissora.

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Comissionamento da Oferta" na página 102 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o UBS BB não possui nenhum outro relacionamento comercial com a Companhia e/ou suas controladas. Nos últimos 12 meses o relacionamento entre UBS BB e a Emissora se deu conforme a seguir:

Em 15 de Janeiro de 2022, a Emissora emitiu Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, no valor de R\$800.000.000,00, configurando a 11ª emissão de debêntures da emissora. O UBS BB foi contratado para atuar na qualidade de coordenador da emissão.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o UBS BB, a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o UBS BB, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 104 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao UBS BB e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES,
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR
E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora	
<p>TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2212-6000/6001 https://ri.taesa.com.br/</p>	
Coordenadores	
Coordenador Líder	Coordenador
<p>Banco Santander (Brasil) S.A. At.: Renan de Melo Carvalho Av. Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 235, 24º andar CEP 04543-011, São Paulo, SP Tel.: (11) 97361-8058 www.santander.com.br</p>	<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar CEP 04543-010, São Paulo - SP Tel.: (11) 3027-2302 www.xpi.com.br</p>
Coordenador	Coordenador
<p>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. At.: Cleber Oliveira de Aguiar Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar CEP 04538-132 – São Paulo, SP Tel.: 11 2767-6179 https://www.ubs.com/br/pt.html</p>	<p>Banco Itaú BBA S.A. At.: Andrea Pinheiro / Área de Fixed Income Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar CEP 04538-132, São Paulo, SP Tel.: (11) 99905-1475 E-mail: andrea.pinheiro@itaubba.com / IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas</p>
Consultores Legais dos Coordenadores	Consultores Legais da Emissora
<p>Lefosse Advogados At.: Sr. Ricardo Prado Rua Tabapuã, nº 1227, 4º andar CEP 04533-014, São Paulo, SP Tel.: +55 (11) 3024-6180 Fax: +55 (11) 3024-6180 www.lefosse.com.br</p>	<p>Cescon Barriou, Flesch & Barreto Advogados At.: Sr. Eduardo Abrantes Praia do Botafogo, 228, 15º andar – ala A CEP 04571-000, Rio de Janeiro, RJ Tel.: +55 (21) 2196-9200 Fax: +55 (21) 2196-9200 https://www.cesconbarriou.com.br/</p>

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

www.pentagonotrustee.com.br

Banco Liquidante

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684- 9492/5119 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;

mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Escriturador

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684- 9492/5119 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;

mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Auditores Independentes

Ernst & Young Auditores Independentes

At.: Pia Leocádia de Avellar Peralta

Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar, Centro Empresarial PB

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 (21) 3263-7000

www.ey.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos D e E, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definidos), conforme detalhados abaixo:

(i) "Projeto Sant'Anna":

Objetivo do Projeto Sant'Anna	O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 22 de março de 2019 (data assinatura do contrato de concessão). Encerramento: 30 de dezembro de 2023.
Fase atual do Projeto Sant'Anna	Projeto em execução na fase de construção tanto para as linhas de transmissão quanto Subestações.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant'Anna	R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais).
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 3 de abril de 2019.
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto Sant'Anna	R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant'Anna, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Sant'Anna provenientes das Debêntures	3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

(ii) "Projeto Ivaí":

Objetivo do Projeto Ivaí	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Foz do Iguacu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguacu e término na Subestação Guaíra; (ii) novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (iii) Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (iv) novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (v) Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (vi) Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (vii) nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (viii) Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 11 de agosto de 2017. Encerramento: 30 de dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto Ivaí	Projeto em execução na fase final de lançamento de cabos e comissionamento das subestações.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ivaí	R\$1.987.715.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões setecentos e quinze mil reais)
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1º de novembro de 2017.
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto Ivaí	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ivaí, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ivaí provenientes das Debêntures	8,00% (oito por cento).

(iii) "Projeto Ananaí":

Objetivo do Projeto Ananaí	Construção de dois trechos de Linha de Transmissão e das conexões nas subestações: Trecho 1 - LT 500 kV SE Ponta Grossa - SE Assis, C1 e C2, CD com 284 km de extensão. Trecho 2 - LT 525 kV SE Bateias - SE Curitiba Leste com C1 e C2, CD, com 79 km de extensão. Estes trechos serão implantados nos municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São Jose Dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi no Estado do Paraná e em Assis, Candido Mota e Palmital no Estado de São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 31 de março de 2022. Encerramento: 30 de dezembro de 2027.
Fase atual do Projeto Ananaí	Projeto em fase de contratação e execução de estudos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananaí	R\$ 1.750.055.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e cinco mil reais).
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto Ananaí	R\$ 1.103.000.000,00 (um bilhão, cento e três milhões de reais).
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 1.304, de 13 de abril de 2022 e publicada no DOU em 14 de abril de 2022.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ananaí, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ananaí provenientes das Debêntures	88,24% (oitenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

CAPITALIZAÇÃO


Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos, debêntures, instrumentos financeiros derivativos e financiamento por arrendamento consolidados circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2021; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2021, conforme descritos abaixo; bem como os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente oferta, ou seja, o total de R\$ 1.196.506.433,13 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, quinhentos e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Custos Estimados de Distribuição" deste Prospecto.

Em 31 de dezembro de 2021						
(em R\$ milhares)	Efetivo⁽¹⁾	% do total	Ajustado por Eventos Subsequentes⁽³⁾	% do total	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta⁽⁴⁾	% do total
Empréstimos e financiamentos, debêntures e financiamento por arrendamento – Passivo Circulante	958.046	7,19	958.046	6,79	958.046	6,26%
Empréstimos e financiamentos, debêntures e financiamento por arrendamento – Passivo não Circulante	5.846.840	43,91	6.644.170	47,08	7.840.676	51,21%
Instrumentos financeiros derivativos – Passivo não Circulante	33.679	0,25	33.679	0,24	33.679	0,22%
Instrumentos financeiros derivativos – Ativo não Circulante	(207.267)	-1,56	(207.267)	-1,47	(207.267)	-1,35%
Patrimônio Líquido	6.684.756	50,20	6.684.756	47,36	6.684.756	43,66%
Capitalização Total⁽²⁾	13.316.054	100	14.113.384	100	15.309.890	100

(1) As informações apresentadas na coluna "Efetivo" foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

(2) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e financiamento por arrendamento consolidados (circulante e não circulante); instrumentos financeiros derivativos (não circulante) consolidados; e patrimônio líquido.

- 
- (3) Os saldos ajustados por eventos subsequentes foram calculados considerando a emissão da 11ª emissão de debêntures, no valor líquido de R\$ 797.330 mil.
- (4) Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela Oferta foram calculados considerando os eventos subsequentes e o efeito dos recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, sendo recursos brutos de 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto, no valor de R\$ 53.493.566,87 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 1.196.506.433,13 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, quinhentos e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos).

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 27 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e/ou longo prazo existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 estão apresentados de forma condensada na tabela a seguir:

(em R\$ milhares)	Exercício social encerrado em 31.12.2021⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2020⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2019⁽¹⁾ (Reapresentado)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.448.574	517.544	896.179
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(128.818)	1.388.896	(1.813.634)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(1.830.963)	(1.092.971)	979.148
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	(511.207)	813.469	61.693

⁽¹⁾ As informações contábeis da Emissora são apresentadas em bases consolidadas e foram extraídas de suas demonstrações financeiras consolidadas.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.



ANEXOS

- ANEXO A** ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO C** PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO E EVIDÊNCIA DO PROTOCOLO JUNTO A JUCERJA
- ANEXO D** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A OFERTA
- ANEXO E** DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO F** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** PORTARIAS DO MME
- ANEXO H** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)
- ANEXO I** PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Capítulo I – Nome, Prazo de Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro, na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-10, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, podendo praticar todas as atividades que sejam necessárias à sua consecução:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da

Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

(iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão

Goianinha-Mussuré, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;

(v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;

(vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;

(vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;

(viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

(ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;

(xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;

(xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;

(xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

(xvi) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Companhia, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras

concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com ou sem a emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Segundo. O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei, bem como observando-se o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 6º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade com cada ação ordinária; e

- (c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de Controle.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais emitidas terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Acionistas sobre:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, nominativas, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, inclusive ações a serem representadas por Units (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze)

dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. A ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora.

Artigo 12. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceção feita aos casos em que a regulamentação aplicável exigir quorum diferente, e às deliberações com relação às matérias mencionadas no parágrafo segundo abaixo, que somente serão aprovadas com o voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) a aprovação de quaisquer modificações do Estatuto Social da Companhia;
- (b) quaisquer reduções ou aumentos do capital social da Companhia, exceto conforme previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social, e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia;
- (c) a emissão de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, exceto pelas emissões decorrentes do artigo 4º, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, e do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de competência do Conselho de Administração, bem como a celebração de acordos, a outorga de opção de compra pela Companhia de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos

- mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;
- (d) a aprovação (a) das demonstrações financeiras anuais da Companhia, (b) da mudança de critérios contábeis, (c) do relatório anual da administração; e, (d) da destinação do resultado do exercício;
 - (e) eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
 - (f) a determinação ou modificação da política de dividendos da Companhia, bem como a distribuição de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (g) a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros e resultados;
 - (h) a aprovação do cancelamento do registro de companhia aberta;
 - (i) a aprovação da descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
 - (j) a escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
 - (k) a incorporação de ações pela Companhia;
 - (l) a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária e/ou a reestruturação de ativos, negócios ou atividades da Companhia;
 - (m) o início pela Companhia de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência ou lei similar, bem como a nomeação de liquidante ou síndico; e

- (n) a criação de subsidiária integral ou aquisição de controle ou de participação societária em outras sociedades, consórcios, associações e parcerias, bem como a criação de grupos de sociedades ou a participação da Companhia em grupos de sociedades, ressalvadas as ações em estrito cumprimento a compromissos vigentes anteriormente assumidos e salvo para os casos decorrentes de exigências/formalidades de editais para participação da Companhia em leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cuja deliberação ficará a cargo do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no Artigo 136 da Lei das S.A.:

- (a) a aprovação de quaisquer modificações no objeto social da Companhia;
- (b) a fusão, cisão ou sua incorporação em outra; e
- (c) a dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Administração da Companhia

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, a posse dos administradores nos respectivos cargos será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros titulares, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente de referido órgão será escolhido entre os membros eleitos, devendo ser observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro

Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos Quarto e Quinto e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 16. Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração por ele apontado como substituto, desde que (i) o substituto tenha sido indicado pelo mesmo acionista que houver indicado o substituído, e (ii) tenham sido outorgados ao substituto poderes para a representação do substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, suas funções serão exercidas por outro membro que tiver sido indicado pelo mesmo acionista que teve seu cargo no Conselho de Administração vago, sendo que, na primeira Assembleia Geral a se realizar após o evento, tal acionista terá o direito de indicar o membro substituto.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada (i) na forma da lei; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (iii) por quaisquer de 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros ou, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 07 (sete) membros.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 18 in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração:

- (a) a aprovação: (I) ao final do exercício social imediatamente anterior, do Plano Plurianual de Negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do Orçamento Anual da Companhia e das Controladas para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais no caso do Plano Plurianual de Negócios, e em bases mensais no caso do Orçamento Anual: (i) as receitas, custos e despesas; (ii) os planos de investimentos de capital; (iii) as captações e amortizações de financiamentos; (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio; (v) os movimentos estratégicos; e (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (II) das modificações e/ou revisões do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual, observando-se que a não aprovação do Plano Plurianual de Negócios em um determinado exercício implicará na adoção provisória, até que o Plano Plurianual de Negócios respectivo seja aprovado, da previsão de Orçamento Anual para cada exercício contida no último Plano Plurianual de Negócios que tenha sido aprovado pelos Acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV entre a data da aprovação do último Plano Plurianual de Negócios e o início do exercício para o qual será utilizado de forma provisória a previsão de Orçamento Anual;
- (b) quaisquer aumentos de capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos de capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto;

- (c) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, inclusive mediante a emissão de títulos de crédito ou instrumentos financeiros similares, assim como a concessão de garantias pela Companhia, que exceda o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (d) a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e Controladas;
- (e) a celebração, sempre por proposta da Diretoria, de qualquer contrato, acordo ou negócio que importe em contrair obrigação que exceda o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (f) a (i) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ou (ii) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea excedam o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (g) a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de quaisquer dos Acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja Parte Relacionada a qualquer dos Acionistas, qualquer que seja o valor, vedada a concessão de garantias que não sejam relacionadas às atividades fins da Companhia;

- (h) a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou Controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza, e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com Partes Relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia ou por suas subsidiárias ou Controladas, qualquer que seja o valor;
- (i) a associação da Companhia, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de um empreendimento conjunto ou de consórcio.
- (j) a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, de suas subsidiárias ou Controladas;
- (k) a eleição e destituição da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias ou Controladas, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (l) a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;
- (m) a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral da Companhia entre os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- (n) a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes e as disposições deste Estatuto e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (o) a aprovação da orientação do voto a ser proferido pela Companhia na qualidade de acionista de suas subsidiárias ou Controladas, ou a ser proferido pelos integrantes do conselho de administração das subsidiárias ou Controladas indicados pela Companhia, no caso das matérias previstas neste Artigo 19;

- (p) as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias ou Controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, assim como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos Conselhos de Administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens (c), (e) e (f) deste artigo quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (q) a instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como Comitês de Estratégia, Governança e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Implantação e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;
- (r) a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (s) a escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (t) a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);
- (u) a aprovação do Código de Ética da Companhia;
- (v) a aprovação do regimento interno da Companhia e aprovação do regimento interno do Conselho de Administração;

- (w) a fixação da lista tríplice de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia para preparação do laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia; e
- (x) a definição da firma especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de seleção (i) do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de Implantação e, (ii) nos casos em que não seja possível a escolha dos demais Diretores nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dos demais Diretores.

Seção III – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e Regulatório, um Diretor de Implantação e um Diretor de Negócios e Gestão de Participações, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração. Os demais Diretores prestarão contas de seus atos ao Diretor Presidente, sujeitos, ainda, à fiscalização pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21. Os Diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste Estatuto Social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores.

Artigo 23. A Diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do Conselho de Administração e demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 24. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 25. Compete, em especial, à Diretoria:

- (a) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- (b) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (c) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (e) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia e suas subsidiárias e Controladas, inclusive mediante a emissão de títulos de crédito ou instrumentos financeiros similares, de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (f) propor ao Conselho de Administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia;
- (g) constituir procuradores ad negocia e ad judicia;

- (h) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias, pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas, de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (i) autorizar a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia ou pelas suas controladas ou subsidiárias, ou (b) a celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea seja de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (j) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto Social da Companhia;
- (k) fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; e
- (l) autorizar a prática, pelas sociedades das quais a Companhia seja acionista, dos atos previstos nos itens (e), (h) e (i) deste artigo, sempre que tais atos envolverem valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (e cinco milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 26. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 25 acima, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos;
- (ii) responder pela condução e aprovação da estratégia de negócios da Companhia, assegurando que a Companhia esteja alinhada à filosofia dos acionistas e estrategicamente posicionada em relação às características do mercado;

- (iii) responder pela elaboração e implementação do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos da Companhia, atuando em conjunto com os demais executivos para assegurar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos para a Companhia;
- (iv) apoiar a tomada de decisão de novos investimentos da Companhia, atuando na identificação e viabilização das oportunidades de crescimento do negócio através de leilões e aquisições, avaliando os riscos e possibilidade de alianças e parcerias com fornecedores chave para melhorar o posicionamento competitivo da Companhia;
- (v) responder pela liderança de processos de mudança, atuando ativamente na definição e implantação da visão e missão da Companhia e moldando a cultura organizacional e os valores da Companhia de acordo com a filosofia dos acionistas, bem como liderar e incentivar as ações de uniformização dos processos entre as diferentes áreas, avaliando e aprovando as normas e procedimentos e políticas corporativas de acordo com a filosofia dos acionistas;
- (vi) atuar como principal elo entre a Companhia e seu bloco de controle com o objetivo de alinhar a estratégia de negócios com a filosofia dos mesmos, bem como responder pela construção e zelo da imagem da Companhia com as diversas partes envolvidas, atuando como principal representante da Companhia perante funcionários, acionistas, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, comunidade, veículos de comunicação, defendendo os interesses da empresa perante todos os agentes envolvidos;
- (vii) assegurar o direcionamento da área de recursos humanos, acompanhando o desenvolvimento e implantação das estratégias, políticas e ferramentas de gestão das áreas de remuneração e benefícios, desenvolvimento organizacional (carreira e sucessão, recrutamento, seleção, treinamento), administração de pessoal, com o objetivo de garantir atração, retenção e desenvolvimento dos empregados com foco na cultura de alto desempenho;
- (viii) assegurar o direcionamento das áreas de auditoria (interna e externa), riscos, controles e compliance, a fim de estabelecer políticas, processos e controles necessários, visando garantir a aderência entre as práticas utilizadas e os requisitos formais que regulamentam o setor;
- (ix) garantir o direcionamento, implementação e acompanhamento das regras e procedimentos de compliance e governança corporativa, assim como do Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como propor as indicações para os cargos de administração e conselhos fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia;
- (x) assegurar a aplicação dos processos de gestão de desempenho, recompensas, planejamento de carreira e sucessão das posições-chave de forma justa e

transparente, através do incentivo ao estabelecimento de desafios e metas, reconhecimento (meritocracia) e aconselhamento (feedback) sobre os desempenhos individuais, promovendo o engajamento e motivação dos empregados na busca pela superação de resultados;

- (xi) definir e implementar as estratégias de comunicação interna e institucional com o mercado, através de práticas e ações de branding e de relacionamento com imprensa, consultoria e assessoramento na aplicação de leis de incentivos, de acordo com as necessidades do negócio e o direcionamento estratégico;
- (xii) gerir o relacionamento com órgãos regulatórios do setor, bem como representar a Companhia perante tais órgãos, como a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS, IBAMA, FUNAI, dentre outros, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades diversas com o suporte das áreas técnicas específicas, bem como conduzir e acompanhar os processos de licenciamento ambiental para novos empreendimentos e reforços junto aos órgãos competentes, com apoio da área técnica ambiental da Diretoria Técnica;
- (xiii) gerenciar os investimentos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, com o objetivo de atender o limite mínimo de recursos estipulados pela legislação e garantir que os requisitos e condições estejam adequados às regras da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, realizando o acompanhamento e interface com as áreas e os órgãos reguladores; e
- (xiv) direcionar e consolidar as definições referentes à Governança Corporativa, envolvendo relacionamento com os acionistas, os órgãos de deliberação, Conselhos, Comitês, bem como realizar a gestão de reuniões, desenvolvimento de atas, manutenção dos registros junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Juntas Comerciais, acompanhar a instituição de novas controladas, e manter atualizados os normativos da Companhia.

II- ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) participar da elaboração, do desenvolvimento e da atualização do Plano de Negócios da Companhia, gerenciar o processo de aprovação junto ao Conselho de Administração, definir a estratégia de implementação, assim como monitorar os resultados e propor ações para correções de rumo, considerando as premissas estabelecidas;
- (ii) coordenar a elaboração e a consolidação do orçamento anual da Companhia, com a participação dos demais Diretores, bem como, aprovar junto ao Conselho de Administração e assegurar a gestão financeira e execução desse orçamento considerando o cumprimento das premissas, metas e diretrizes determinadas,

garantindo dessa forma a eficiência operacional e o crescimento com agregação de valor;

- (iii) definir a estratégia, implementar e monitorar as ações da área de Tesouraria, gerenciando os processos necessários para captação de recursos nas instituições financeiras, por meio de busca de alternativas e estratégias para financiamentos em instituições públicas e privadas, assim como operações de curto e longo prazo, a fim de garantir as necessidades de fluxo de caixa e investimentos estipulados para a Companhia, bem como sugerir e apresentar alternativas e estratégias atualizadas e diversificadas para aplicação dos recursos disponíveis em caixa, objetivando sempre os menores riscos para o negócio e os maiores retornos possíveis para os acionistas;
- (iv) definir a estratégia e gerir as ações da área de Relações com Investidores, a fim de garantir uma comunicação ágil e fluída com os investidores, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, agências de rating e comunidade financeira global, objetivando a equidade, qualidade, transparência, tempestividade e veracidade no acesso às informações mais relevantes necessárias à tomada de decisão de investimento pelos credores e acionistas da Companhia;
- (v) definir a estratégia e monitorar as ações da área de Contabilidade e Tributação, conduzindo os processos de contabilização e recolhimento de tributos da forma mais adequada, a fim de respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação específica e normas do setor;
- (vi) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento de novos empreendimentos, conforme metas e resultados esperados para cada situação, monitorando e posicionando a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração sobre a saúde financeira dos mesmos;
- (vii) aprovar e publicar as Demonstrações Financeiras da Companhia em conformidade com as normas e padrões contábeis nacionais, de forma clara e transparente, para atendimento à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e à Bolsas de Valores – B3, bem como os informes financeiros e demonstrações financeiras específicas demandadas pela Diretoria Executiva da Companhia, seu Conselho de Administração e órgãos internos;
- (viii) desenvolver e monitorar as operações estruturadas necessárias, conduzindo as alterações societárias e reestruturações financeiras das empresas adquiridas, ajustar a estrutura de capital, sempre que necessário, considerando análises de riscos diversos envolvidos nas operações (ex. cambiais), com o objetivo de integrar as operações garantindo a liquidez, rentabilidade e segurança na gestão dos recursos financeiros da Companhia em consonância com as políticas aprovadas pelo Plano de Negócios;

- (ix) definir a estratégia para a gestão de Riscos Financeiros visando maximizar o valor da Companhia, cuidando para que sejam propostas políticas e estratégias de hedge, diretrizes e limites para as operações que envolvam risco financeiro e que possam comprometer a liquidez da Companhia, bem como monitorar as ações e processos da área financeira a fim de garantir que as regras de compliance, auditoria (SOX) e controle sejam cumpridas;
- (x) coordenar a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais ou não e, em conjunto com a área de Negócios e Gestão de Participações, nas controladas e coligadas, do ponto de vista financeiro e societário, dentro de critérios de boa governança corporativa, de forma a garantir o seu crescimento sustentável, com agregação de valor;
- (xi) estabelecer e garantir a implementação de diretrizes e políticas da área de Tecnologia da Informação da Companhia, incluindo o desenvolvimento de sistemas, infraestrutura (servidores, rede, telefonia móvel e fixa) e segurança da informação (no que tange a questões de Tecnologia da Informação), assegurando o nível de disponibilidade e de satisfação de atendimento da área, o pleno atendimento aos requisitos técnicos, bem como prazos e orçamentos estabelecidos, visando cumprir as implementações e inovações de tecnologia necessárias para continuidade de negócios da Companhia;
- (xii) assegurar o direcionamento das áreas de Suprimentos, Logística e Relacionamento com Fornecedores, com o objetivo de prover recursos e serviços logísticos com a qualidade necessária, buscando a otimização dos recursos financeiros da Companhia, atendendo os requisitos de qualidade estabelecidos, dentro dos prazos de forma a garantir a agilidade necessária para o negócio; e
- (xiii) gerir a área de Serviços Corporativos, visando a administração adequada dos bens patrimoniais e da documentação da Companhia.

III - ao Diretor Técnico:

- (i) apoiar o estabelecimento do planejamento estratégico, diretrizes empresariais, objetivos e metas, em conjunto com a Diretoria Executiva, a serem cumpridos no âmbito da Companhia, bem como interagir constantemente com os demais executivos da Companhia com o objetivo de alinhar os planejamentos e ações de sua Diretoria em consonância ao direcionamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e acionistas;
- (ii) definir, direcionar e implementar os planos e processos relacionados às áreas de Operação e Manutenção dos Ativos, Engenharia, Gestão de Ativos, Saúde, Meio Ambiente e Segurança e Reforços e Melhorias, envolvendo recursos técnicos, sistemas de informação, recursos financeiros, características das equipes

(tamanhos e perfis), considerando o planejamento estratégico da Companhia, bem como as legislações e regulamentações existentes no setor, zelando pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;

- (iii) planejar e garantir a implementação das atividades de manutenção, validando os critérios, metodologias e processos envolvidos para as ações rotineiras e também para a integração de ativos adquiridos pela organização, a fim assegurar a integridade das instalações de transmissão e gerir a segurança dessas instalações;
- (iv) planejar e garantir a estrutura de operação da Companhia, provendo a infraestrutura e recursos necessários para as áreas de Pré e Pós Operação, Tempo Real e Sistemas de Controle, considerando também interligação com outras empresas, que possibilitem que os equipamentos em operação estejam em funcionamento sem interrupção, conforme contratos de concessão definidos;
- (v) fornecer apoio técnico às negociações e requisitos para viabilização dos empreendimentos de expansão da transmissão, participar da negociação dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos, prover insumos para estratégia de definição de preços, a fim de garantir a viabilidade técnica dos novos empreendimentos alinhados às práticas e processos internos da Companhia;
- (vi) garantir e direcionar a estrutura de apoio e especificações técnicas para projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de transmissão da Companhia, garantindo alinhamento técnico por meio de fiscalização e controle da execução dos projetos de engenharia de expansão advindos de leilões, reforços ou aquisições de ativos existentes, considerando as premissas, diretrizes e procedimentos internos da Companhia;
- (vii) garantir um ambiente propício para a integração de todas as áreas da Diretoria, a fim de incentivar a comunicação e troca de informações entre todos os gestores em um ambiente descentralizado e com grandes distâncias físicas, para que não existam barreiras e os processos de operação e manutenção possam ocorrer com eficiência, bem como fomentar a integração com as demais Diretorias da Companhia, principalmente com as áreas de planejamento da expansão e jurídico regulatório, a fim de estimular a sinergia, ganho de eficiência e otimização dos processos dentro da Companhia;
- (viii) definir políticas e práticas de segurança do trabalho, promover e garantir a sua implementação nas gerências da Companhia, bem como direcionar e fiscalizar a implementação das práticas de segurança nas empresas terceirizadas, a fim de minimizar riscos de acidentes de trabalho e melhoria da qualidade de vida dos envolvidos; e

- (ix) direcionar e implementar programas e ações ambientais, garantindo o alinhamento dos processos da Diretoria Técnica aos requisitos e regulamentações envolvidos, a fim de possibilitar que a Companhia esteja sempre em conformidade com as políticas ambientais definidas para o setor;

IV - ao Diretor Jurídico e Regulatório:

- (i) monitorar as legislações e regulamentações gerais e específicas relacionadas ao negócio de transmissão de energia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à Companhia, com o objetivo de manter a Companhia sempre alinhada aos requisitos legais;
- (ii) revisar e manter atualizados os atos jurídicos societários da Companhia, inclusive atividades de estruturação societária em consequência de crescimento/aquisições da Companhia, direcionando internamente as ações necessárias para o atingimento das estratégias dos acionistas;
- (iii) estabelecer o relacionamento com escritórios jurídicos externos para atendimento do contencioso em todas as áreas, direcionando a atuação nestes processos de forma a garantir as melhores estratégias de defesa da Companhia, com custo adequado;
- (iv) prestar assessoria em assuntos jurídicos diversos para todas as áreas da Companhia, mediante consultas realizadas pelos seus departamentos, inclusive em processos de leilões, fusões e aquisições, fornecendo orientação por meio de sugestão de alternativas e estratégias de atuação;
- (v) defender os interesses da Companhia e favorecer a mitigação dos riscos envolvidos, mantendo o Conselho de Administração devidamente informado sobre a estratégia processual e jurídica adotada para os casos de maior relevância;
- (vi) prestar assessoria em relação a questões jurídicas e comerciais da Companhia, atuando como consultoria interna para a elaboração e revisão de contratos de qualquer natureza (fornecimento de materiais, equipamentos e serviços ou em contratos com parceiros de negócios etc.), a fim de garantir as melhores condições para a Companhia e minimizando os riscos legais envolvidos;
- (vii) estabelecer relacionamento e interface relativos aos assuntos jurídicos de interesse da Companhia perante as subsidiárias ou Controladas e sociedades em que a Companhia detenha participação, com o objetivo de manter uniformidade de interesses e o devido direcionamento jurídico da Companhia e dos membros do Conselho de Administração.

V - ao Diretor de Implantação:

- (i) desenvolver, coordenar e garantir o padrão da Companhia na gestão da implantação de projetos relacionados ao crescimento da Companhia a partir da utilização das melhores práticas de gestão, assegurando o pleno atendimento das condições do Plano de Negócios aprovadas pelo Conselho de Administração, com ênfase no atendimento da rentabilidade, prazos, custos, qualidade e segurança de forma a prover previsibilidade nos resultados e entregas dos novos ativos;
- (ii) a atuação da Diretoria de Implantação estará direcionada prioritariamente a:
 - a) desenvolver a gestão direta da implantação de novos empreendimentos provenientes de leilões de transmissão, na qual a Companhia possua participação integral; e
 - b) desenvolver a gestão direta da implantação de projetos de reforços e melhorias de grande porte, os quais sejam considerados estratégicos para a Companhia;
- (iii) zelar pela adequação de linhas de transmissão de empresas adquiridas no mercado, bem como dos respectivos projetos de reforços e melhorias de grande porte, em coordenação com a Diretoria de Negócios e Gestão de Participações a fim de atender os objetivos de crescimento propostos para a Companhia e os objetivos do plano de negócios específico, atuando de forma estruturada e com previsibilidade, considerando também as questões regulatórias envolvidas no setor;
- (iv) dar apoio, na qualidade de órgão técnico responsável pela boa execução dos projetos de expansão de novas linhas, adequação de linhas de sociedades adquiridas pela Companhia e dos projetos de reforços e melhorias de grande porte, ao Comitê de Novos Negócios, fornecendo subsídios às suas deliberações;
- (v) garantir a observância e cumprimento de premissas, cronogramas e especificações técnicas existentes nos projetos, prestando e fornecendo esclarecimentos a órgãos fiscalizadores e/ou parceiros/fornecedores, através do estabelecimento de políticas, metas, normas, indicadores e procedimentos de pré-operação de projetos (documentação técnica), tendo como premissa o estabelecimento de diretrizes que suportem as ações e respectivas etapas das áreas sob sua responsabilidade, busca e avaliação das melhores alternativas para otimização de recursos disponíveis, melhoria contínua dos processos e do cumprimento de prazos previamente estabelecidos;
- (vi) assegurar a constante evolução nos processos sob sua responsabilidade, avaliando indicadores de performance das diversas etapas de implantação de projetos, e das medidas necessárias para melhorias, estudos de projetos de viabilidade econômica, estudos para investimentos necessários, otimização de recursos e do tempo de execução dos trabalhos, prestando e solicitando

- esclarecimentos necessários, tendo como referências as premissas e definições estratégicas de operacionalização de projetos, que permitam evitar perdas, interrupções, acidentes e outras ocorrências que possam comprometer a imagem da empresa e possam representar prejuízos para os negócios da Companhia;
- (vii) garantir a eficiência da implantação dos projetos de linhas de transmissão da Companhia, mediante a análise de questões críticas das etapas de implantação, tomando as medidas necessárias para o encaminhamento das ações que garantam a qualidade, cumprimento de prazos e a funcionalidade das dependências e instalações da organização;
 - (viii) zelar pela quantidade e a qualidade de suprimentos necessários a realização e viabilização da implantação de projetos, supervisionando as negociações de condições comerciais de fornecimentos de materiais e insumos diversos, observadas as políticas, diretrizes, regras e procedimentos previamente estabelecidos pela Diretoria, de modo a assegurar as melhores condições de fornecimento, observando exigências de prazos, custos e qualidade dos materiais e serviços contratados;
 - (ix) buscar a sinergia com outras áreas de negócios da Companhia na implantação de projetos, viabilizando cotações e contratações em economia de escala, observando características e especificações de produtos e serviços necessários à realização e viabilização de projetos, baseando-se em premissas de tempo, qualidade e custos previamente estabelecidos;
 - (x) acompanhar e garantir o cumprimento dos cronogramas de projetos, avaliando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para questões não previstas, compartilhando informações que permitam o suporte ao processo de tomada de decisão, antecipando-se a problemas e dificuldades operacionais decorrentes de dificuldades com prestadores de serviços, transporte de materiais, conjuntos, sub-conjuntos e de componentes de equipamentos a serem utilizados pela Companhia;
 - (xi) apoiar na disseminação da missão, dos valores e da filosofia de trabalho, mediante a divulgação, conscientização e convencimento dos profissionais de sua equipe e de outras áreas da organização, bem como, enaltecendo as questões relativas a conduta, disciplina, respeito a hierarquia, ética e profissionalismo, objetivando o alinhamento dos profissionais com as diretrizes da Companhia; e
 - (xii) aplicar mecanismos que permitam a avaliação e o acompanhamento da funcionalidade e integração das áreas sob sua responsabilidade e demais áreas da Companhia, promovendo e intensificando relacionamentos que permitam a busca de melhoria contínua e a solução de eventuais dificuldades operacionais, conforme diretrizes e padrões acordados com a Diretoria de Negócios e Gestão de Participações e demais procedimentos da Companhia.

VI - ao Diretor de Negócios e Gestão de Participações:

- (i) definir estratégia e garantir a implantação de projetos de expansão de novas linhas, adequação de linhas de empresas adquiridas no mercado e projetos de reforços e melhorias de grande porte a fim de atender os objetivos de crescimento propostos para a Companhia, atuando de forma estruturada e com previsibilidade, considerando também as questões regulatórias envolvidas no setor;
- (ii) monitorar os projetos de construção das empresas em que a Companhia possua participação, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos traçados no plano de negócios de cada projeto;
- (iii) estabelecer relacionamento com diversos players de mercado, como agências ou entidades governamentais, empresas concorrentes, parceiros, dentre outros, com o objetivo de manter-se informado sobre as tendências e as características do setor de transmissão de energia, a fim de otimizar as oportunidades ou mitigar riscos inerentes ao negócio;
- (iv) propor premissas de indicadores a serem utilizados no desenvolvimento de novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, payback, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno, que se fizerem necessários), considerando os objetivos e metas estratégicos de crescimento previstos para a Companhia;
- (v) buscar e avaliar oportunidades de crescimento por leilões ou aquisição/fusão, por meio de monitoramento constante das condições de mercado, das empresas alvo, apoiando a tomada de decisão pelos acionistas, por meio do fornecimento de informações relevantes, como análises de risco e viabilidade de negócios, promovendo as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, em interação com as diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- (vi) definir, em conjunto com a Diretoria da Companhia, a participação em leilões de concessão de transmissão de energia, interagindo com a Diretoria Financeira e Relações com Investidores para o desenvolvimento de análises de viabilidade e precificação, além de interagir com as Diretorias Técnica, de Implantação e Jurídica e Regulatória para alinhamento dos padrões da Companhia;
- (vii) definir, em conjunto com as outras Diretorias, as especificações técnicas para leilões, premissas e restrições, valores de investimentos, custos, contingências, condições de licenciamento ambiental e gestão fundiária, para atratividade e viabilidade do desenvolvimento de negócios de expansão da Companhia;
- (viii) manter, em conjunto com a Diretoria de Implantação, o alinhamento técnico durante a execução dos projetos, considerando as diretrizes e procedimentos da Companhia;
- (ix) avaliar a conformidade (auditorias internas) dos processos de gestão de todos empreendimentos da Companhia em relação ao cumprimento das premissas e

requisitos estabelecidos para a participação nos leilões, dentre os quais, Capex, prazos, custos, contingências, planejamento executivo, riscos e estratégia de implantação;

- (x) estabelecer relacionamento, negociação e parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas, necessários para o desenvolvimento e desdobramento das fases e relacionamentos para implementação de novos negócios; e
- (xi) realizar a gestão e o desenvolvimento das subsidiárias ou Controladas da Companhia, observados os padrões de governança corporativa, zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, bem como coordenar os assuntos referentes aos novos negócios da Companhia, das suas subsidiárias ou controladas e sociedades ou consórcios nos quais a Companhia detenha participação, em interação com as demais Diretorias.

Artigo 27. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. No caso de empate nas reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 29. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia, bem como enviar à B3 e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Nível 2.

Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

Artigo 31. Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado o disposto no Artigo 6º, alínea (c) acima.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria

absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32. A oferta pública referida no Artigo 31 acima também deverá ser efetivada:

- (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 33. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em)

o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 35. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 36. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 37. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 38. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que as ações da Companhia passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste Artigo 38 se a Companhia tiver saído do Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa estará, de toda forma, condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste Artigo. Neste caso, a Assembleia Geral que aprovar tal saída deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 40. O laudo de avaliação previsto nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Capítulo VIII – Juízo Arbitral

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, nos termos deste último.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

Capítulo IX – Liquidação

Artigo 42. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como o Conselho Fiscal deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo X – Emissão de Units

Artigo 43. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).

Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. As Units serão emitidas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social, (a) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Primeiro acima, (b) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; sendo que, neste caso, poderá o Conselho de Administração da Companhia permitir que na composição de tais Units sejam incluídas ações ordinárias existentes de titularidade de um acionista e que tal acionista fará jus a um terço do preço de venda da Unit, e (c) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 44. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações subjacentes às Units somente será transferida mediante a transferência das Units.

Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas

ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 45. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações subjacentes às Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reserva, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (b) Caso ocorra a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em

número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares de Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem emissão de Units.

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Nível 2.

Artigo 48. Para fins de apuração do valor total de uma série de operações relacionadas nos casos previstos nos artigos 19 e 25 deste Estatuto, a contagem do período dos últimos 12 (doze) meses terá como base o mês anterior àquele em que se der a aprovação da operação que for objeto de deliberação pelo respectivo órgão societário.

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

25 de março de 2022

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/257765-7 Data do protocolo: 24/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2022 SOB O NÚMERO ED333008439000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C971EDF13BF6EAAA66BB1EA693D0C9FF660C18F7D86F2565F7425D8E9B4EC7FA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 03/71



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022 (“**RCA da Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores



mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”) e do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 7.10 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

- 2.1.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da RCA da Emissão devidamente (i) registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro, e (ii) publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.
- 2.1.2** A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.



2.2.2 A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3 Registro na CVM

2.3.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.4 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1 A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas na B3 para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1 A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant’Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananaí (conforme abaixo definidos) considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União (“DOU”), exceto pela portaria do Projeto Ananaí que está em fase de obtenção, conforme definidas e descritas na Cláusula 5.1 abaixo.

2.6.2 A totalidade da Emissão está sujeita à aprovação do enquadramento do Projeto Ananaí como projeto prioritário de investimento, por meio de portaria a ser expedida pelo MME, de forma que as Debêntures, uma vez publicada a Portaria referente ao Projeto Ananaí, serão emitidas na forma da Lei nº 12.431.



2.7 Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

- 2.7.1 As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em:
- (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) a ser emitido até o dia útil anterior à primeira Data de Integralização, pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34 (“**Auditor dos Indicadores**” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance – ESG*), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Emissora (“**Indicadores**”); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Emissora, direcionado ao Auditor dos Indicadores e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
- 2.7.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pelo Auditor dos Indicadores foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.
- 2.7.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pelo Auditor dos Indicadores, que, por sua vez, atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, indicada na Cláusula 2.7.2 acima, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;



- (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;



- (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade



conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

- 3.2** Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 4.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição estão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 4.1.2** Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (b) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e



- (c) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.
- 4.1.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- 4.1.4 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento**”).
- 4.1.5 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).
- 4.1.6 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo.
- 4.1.7 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 4.1.6 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.
- 4.1.8 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação. As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 4.1.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 7.11 abaixo.



5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Resolução CMN 3.947**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definidos), conforme detalhados abaixo:

(i) **“Projeto Sant’Anna”:**

Objetivo do Projeto Sant’Anna	O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 22 de março de 2019 (data assinatura do contrato de concessão). Encerramento: 30 de dezembro de 2023.
Fase atual do Projeto Sant’Anna	Projeto em execução na fase de construção tanto para as linhas de transmissão quanto Subestações.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant’Anna	R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais).
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 3 de abril de 2019.



Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Sant'Anna	R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant'Anna, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Sant'Anna provenientes das Debêntures	3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

(ii) **“Projeto Ivai”:**

Objetivo do Projeto Ivai	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; (ii) novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (iii) Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (iv) novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (v) Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (vi) Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na
---------------------------------	--



	Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (vii) nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (viii) Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 11 de agosto de 2017. Encerramento: 30 de dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto Ivaí	Projeto em execução na fase final de lançamento de cabos e comissionamento das subestações.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ivaí	R\$1.987.715.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões setecentos e quinze mil reais)
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1º de novembro de 2017.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ivaí	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ivaí, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ivaí provenientes das	8,00% (oito por cento).



Debêntures

(iii) “Projeto Ananai”:

Objetivo do Projeto Ananai	Construção de dois trechos de Linha de Transmissão e das conexões nas subestações: Trecho 1 - LT 500 kV SE Ponta Grossa – SE Assis, C1 e C2, CD com 284 km de extensão. Trecho 2 - LT 525 kV SE Bateias – SE Curitiba Leste com C1 e C2, CD, com 79 km de extensão. Estes trechos serão implantados nos municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São Jose Dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi no Estado do Paraná e em Assis, Candido Mota e Palmital no Estado de São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 31 de março de 2022. Encerramento: 30 de dezembro de 2027.
Fase atual do Projeto Ananai	Projeto em fase de contratação e execução de estudos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananai	R\$ 1.750.055.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e cinco mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ananai	R\$ 1.103.000.000,00 (um bilhão, cento e três milhões de reais).
Portaria aplicável	Projeto em fase de enquadramento como prioritário.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ananai, observado o previsto no parágrafo 1ºC,



	do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ananái provenientes das Debêntures	88,24% (oitenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

- 5.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, Projeto Sant'Anna, Projeto Ivaí e Projeto Ananái, quando denominados em conjunto, serão considerados "**Projetos**" e individualmente e indistintamente como "**Projeto**".
- 5.1.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 5.1.3 Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente aos Projetos, conforme condições previstas nesta Cláusula 5. A destinação de recursos deve ser concluída até a Data de Vencimento das Debêntures.
- 5.1.4 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 5.1.5 Para fins do disposto na Cláusula 5 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Valor Total da Emissão

- 6.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.10 abaixo.

6.2 Número da Emissão

- 6.2.1 A presente Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.



6.3 Número de Séries

6.3.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série**”), observado que a existência de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

6.4 Banco Liquidante e Escriturador

6.4.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

6.5 Direito de Preferência

6.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

6.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

6.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Cláusula 6.8 abaixo e previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

6.7 Fundo de Amortização

6.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.8 Formador de Mercado

6.8.1 Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“**Formador de Mercado**”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas



firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

6.9 Procedimento de *Bookbuilding*

- 6.9.1** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 6.9.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora, (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, definindo, assim, se a Emissão será realizada em série única ou em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série; (vi) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).
- 6.9.2** A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma ou duas das séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- 6.9.3** Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures.
- 6.9.4** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos



da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

- 6.9.5** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, sendo certo que essa regra não será aplicável ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 6.8 acima.
- 6.9.6** São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
- 6.9.7** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, estarão divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 6.9.8** As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto,



qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

6.10 Período de Reserva

6.10.1 Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”) a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, a se encerrar 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1 Data de Emissão

7.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 (“**Data de Emissão**”).

7.2 Data de Início da Rentabilidade

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva Série.

7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.4 Conversibilidade

7.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5 Espécie

7.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

7.6 Privilégios

7.6.1 As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

7.7 Prazo e Data de Vencimento

7.7.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de



vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.8 Valor Nominal Unitário

7.8.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

7.9 Quantidade de Debêntures Emitidas

7.9.1 Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”), sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.10 abaixo, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das Séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme prevista na Cláusula 6.9.2 acima, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.9.4 acima.

7.10 Aumento da Oferta

7.10.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da



Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- 7.10.2 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 7.10.1 acima, esta Escritura deverá ser aditada, nos termos da Cláusula 6.9.4 acima.

7.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 7.11.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures da respectiva Série em que o ágio ou deságio foi aplicado em cada Data de Integralização.
- 7.11.2 As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
- 7.11.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

7.12 Atualização Monetária das Debêntures

- 7.12.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária



automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”).

- 7.12.2** A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;



- (c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês ou o dia útil subsequente, caso dia 15 não seja um dia útil. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão $[Nik / NIK-1]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.12.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

7.12.4 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 6 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem



resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

- 7.12.5** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

7.13 Remuneração

- 7.13.1** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as remunerações correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a:

7.13.1.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração da Primeira Série**”).

7.13.1.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração da Segunda Série**”); e

7.13.1.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*,



conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração da Terceira Série**” e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, “**Remuneração**”).

- 7.13.2 A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa de forma não percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 7.13.3 Define-se período de capitalização (“**Período de Capitalização**”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

7.14 Pagamento da Remuneração

- 7.14.1 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das



Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

7.14.2 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023



15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

- 7.14.3 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024



15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

7.14.4 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.15 Amortização do Valor Nominal Atualizado

7.15.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”).



- 7.15.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”), conforme a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”):

Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2030	33,3333%
2ª	15 de abril de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

- 7.15.3 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2035 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a “**Amortização do Valor Nominal Atualizado**”), conforme a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”):

Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2035	33,3333%
2ª	15 de abril de 2036	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

7.16 Local de Pagamento

- 7.16.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3,



conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.

7.17 Prorrogação dos Prazos

- 7.17.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 7.17.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7.18 Encargos Moratórios

- 7.18.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

7.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 7.19.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.22 abaixo, não lhe dará direito da Atualização Monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

7.20 Tratamento Tributário

- 7.20.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo



mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 7.20.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 7.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 7.20.3** Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.
- 7.20.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

7.21 Repactuação Programada

- 7.21.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7.22 Publicidade

- 7.22.1** O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração do Jornal de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

7.23 Classificação de Risco



- 7.23.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**" ou "**Moody's**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- 7.23.2** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.24 Amortização Antecipada Extraordinária

- 7.24.1** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

7.25 Resgate Antecipado Facultativo

- 7.25.1** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

7.26 Aquisição Facultativa das Debêntures

- 7.26.1** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 7.26.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.26.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431,



observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

7.27 Oferta de Resgate Antecipado

7.27.1 Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e à B3 para preparação do sistema para que os investidores se manifestem, ou publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.22, à seu exclusivo critério, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo resgate (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de



Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;

- (c) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (d) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (e) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

7.27.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Cláusula 7.27.1(c) acima.

7.27.3 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas



eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.28 Resgate Obrigatório Total

- 7.28.1** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 7.12.4, observado o procedimento descrito abaixo (“**Resgate Obrigatório**”).
- 7.28.2** O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.
- 7.28.3** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.22 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 7.28.4 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 7.28.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 7.28.4** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:
- (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno



do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório, calculado conforme fórmula abaixo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Obrigatório;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 7.28.5** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.
- 7.28.6** O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.28.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.



7.28.8 Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures, apenas da totalidade das Debêntures.

7.28.9 Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e



- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea "f";
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior,



até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:

- (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;
- (b) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.155.730/0001-64 (“**CEMIG**”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.896.959/0001-40 (“**ISA**”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;
- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea;
- (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;



- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado nesta data (**"Formulário de Referência"**);
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme abaixo definido) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (**"Concessões"**), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:
- (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou
 - (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou
 - (c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento



do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

- 8.2** Os valores indicados nesta Cláusula 8 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.
- 8.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Subsidiárias Relevantes**” significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.002.685/0002-35; (ii) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0003-42; (iii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.486.977/0002-70; (iv) Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.944.194/0001-41; (v) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.867.360/0001-62; (vi) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.274.998/0001-97; (vii) Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.680.583/0001-35; (viii) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.314.074/0001-68; e (ix) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de “**Subsidiárias Relevantes**” em relação às sociedades referidas nos itens (viii) e (ix) estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.
- 8.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.5** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar



sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 8.6** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 8.7** Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.5; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.8** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 8.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração, calculada de acordo com a respectiva Série, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.9.1** No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.9.2** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
 - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;



- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiv) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário; e
- (i) enviar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;
- (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das



- Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável;
 - (xii) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
 - (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xiv) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 19 de dezembro de 2003, conforme alterada;
 - (xv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 5;
 - (xvi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
 - (xvii) cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional



autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, uma vez que não incentivam e nem incentivarão a substituição, tampouco utilizam ou utilizarão, direta ou indiretamente, ou incentivam ou incentivarão mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);

- (xviii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);
- (xix) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xx) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (xxii) reportar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e durante a vigência das Debêntures, os benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer do Auditor dos Indicadores;



- (xxiii) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verdes”, na forma da Cláusula 2.7 acima, observado que, caso não seja obtido novo parecer do Auditor dos Indicadores, a Emissora deverá em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que o Auditor dos Indicadores atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e
- (xxiv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como “Debêntures Verdes”, sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como “Debêntures Verdes”, sendo certo que caso as Debêntures percam a característica de “Debêntures Verdes”, a B3 irá alterar a marcação nos sistemas da B3 como título verde.

10 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); e
- (xv) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária



Emissão	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.660.000.000,00
Quantidade	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, a ser convolada em garantia real
Garantia	Fiança e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário



Emissão	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª Série); 650.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2025 (1ª Série); 15/01/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

10.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 10.4.4 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.4.1 As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (iv) conferência de procuração de



forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 10.4.3** As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.4.4** A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.4.6** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.4.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser



disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

10.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (vii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:



- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5(xiii) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5(xiii)(j) acima, aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotrustee.com.br;



- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (xx) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures; e
 - (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 10.6** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10.
- 10.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



- 10.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.11** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.11.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.11.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.11.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 10.11.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 10.11.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 7.22 acima.
- 10.11.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.



11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):
- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas Séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou
 - (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries.
- 11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.
- 11.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



- 11.6.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10** Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.11, 11.12 e 11.13 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (a) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- (b) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.11** Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:



- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e
- (iii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.

11.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.11 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente.

11.13 Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.14 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:



- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das



Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (c) pela publicação da ata da RCA da Emissão no Jornal de Publicação; (d) pelas publicações, no DOU, das Portarias expedidas pelo MME; (e) pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (f) pelo registro das Debêntures na CVM;

- (ix) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando o exercício de suas atividades sem referidas autorizações, licenças e alvarás e/ou (b) as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (x) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xi) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme auditadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, observado que as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 estão sujeitas à aprovação pela assembleia geral ordinária da Emissora a ser realizada em abril de 2022, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da



Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (xii) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) os documentos da Oferta (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, Lei nº 12.431, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xv) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e (d) cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

12.1.2 Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;



(ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (vi) não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

- 12.2** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 12.5** A Emissora declara, ainda, que (i) o Projeto Ananai nunca foi nominado a outra certificação de “Debêntures Verdes” ou denominações semelhantes; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.7 acima, para obtenção do rótulo “Debênture Verde”, conforme Parecer emitido com base nas diretrizes do *Green Bonds Principles* de junho de 2018.

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro
CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: (21) 2212-6000/6001
Fax: (21) 2212-6040
E-mail: Luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: (11) 3684- 9492/5119 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;
mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar
CEP 01010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer



- direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 14.8** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a



presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15 DA LEI E DO FORO

15.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/257765-7 Data do protocolo: 24/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2022 SOB O NÚMERO ED333008439000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C971EDF13BF6EEAA66BB1EA693D0C9FF660C18F7D86F2565F7425D8E9B4EC7FA

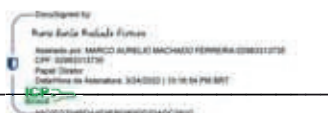
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/257765-7 Data do protocolo: 24/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2022 SOB O NÚMERO ED333008439000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C971EDF13BF6EEAA66BB1EA693D0C9FF660C18F7D86F2565F7425D8E9B4EC7FA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas



Nome:
CPF:
R.G:



Nome:
CPF:
R.G:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1FD11955DB414C69873A675AAE9B7677
 Assunto: Please DocuSign: TAESA I Dbts 400 EGEM - Escritura de Emissão.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 67
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Fernando Aguiar
 R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
 82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
 Sao Paulo, SP 01451-011
 fernando.aguiar@lefosse.com
 Endereço IP: 163.116.224.118

Rastreamento de registros

Status: Original
 24/03/2022 20:05:57

Portador: Fernando Aguiar
 fernando.aguiar@lefosse.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Luciana Teixeira Soares Ribeiro
 luciana.ribeiro@taesa.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 07877954700
 Cargo do Signatário: Gerente Executiva de Finanças Corporativas

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/03/2022 20:29:41
 ID: 61c1915a-4c9f-44e5-b9f3-cac4e9e7675d

Assinatura

DocuSigned by:

 FC14F99BB6C2475...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.12.44.42

Registro de hora e data

Enviado: 24/03/2022 20:17:01
 Visualizado: 24/03/2022 20:29:41
 Assinado: 24/03/2022 21:21:08

Marcelle Motta Santoro
 MSantoro@pentagonotruster.com.br
 Diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 10980904706

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/09/2020 14:39:59
 ID: 62efd89e-120f-4705-abd6-d603cf688d6a

DocuSigned by:

 7E90A9AF4C6D478...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Usando endereço IP: 200.95.172.79

Enviado: 24/03/2022 20:17:01
 Reenviado: 24/03/2022 22:19:08
 Reenviado: 24/03/2022 22:19:49
 Visualizado: 24/03/2022 22:25:32
 Assinado: 24/03/2022 22:27:03

Marco Aurelio Machado Ferreira
 maurelio@pentagonotruster.com.br
 DIRETOR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 02983313735
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/03/2022 22:16:25
 ID: ecf6a15-b507-4806-a328-719b9aa3c819

DocuSigned by:

 93C0D3704BDA4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.186.16.58

Enviado: 24/03/2022 21:36:26
 Visualizado: 24/03/2022 22:16:25
 Assinado: 24/03/2022 22:17:05

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/257765-7 Data do protocolo: 24/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2022 SOB O NÚMERO ED333008439000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C971EDF13BF6EEAA66BB1EA693D0C9FF660C18F7D86F2565F7425D8E9B4EC7FA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2022/257765-7, ARQUIVADO EM 12/04/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES

12 de abril de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/257765-7 Data do protocolo: 24/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2022 SOB O NÚMERO ED333008439000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C971EDF13BF6EAAA66BB1EA693D0C9FF660C18F7D86F2565F7425D8E9B4EC7FA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 71/71

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO E EVIDÊNCIA
DO PROTOCOLO JUNTO A JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
28 de abril de 2022

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/83



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022 (“**RCA da Emissão**”), arquivada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 28 de março de 2022, deliberou a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora, no valor de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**”) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(ii) em 25 de março de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi inscrita na JUCERJA em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000;

(iii) em 28 de abril de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), conforme alterada, com recebimento de reservas durante o período de reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora: (a) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (b) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (c) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (d) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (e) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (f) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”);

(iv) as Partes, em conjunto, desejam (a) alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e (b) retificar as Cláusulas 7.12.2 e 7.17.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista as exigências formuladas no dia 8 de abril de 2022 pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Balcão B3;

(v) conforme previsto na Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos



aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. Alterações

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, bem como excluir a Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, em razão de eventos já ocorridos:

"2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

2.1.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2022 ("Jornal de Publicação"), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A publicação acima referida se deu com a divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal da internet, mediante emissão de certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações."

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA."

1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1.1, 4.1.6 e 4.1.7 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais seriam colocadas, caso emitidas, sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o



Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 25 de março de 2022, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

(...)

4.1.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 7.9 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

4.1.7. Caso o montante da Oferta tivesse sido aumentado nos termos da Cláusula 4.1.6 acima, os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação."

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 Valor Total da Emissão

6.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 630.783.000,00 (seiscentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e três mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 300.410.000,00 (trezentos milhões e quatrocentos e dez mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$ 318.807.000,00 (trezentos e dezoito milhões e oitocentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série."

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3 Número de Séries



6.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures emitidas na Terceira Série serão referidas como "Debêntures da Terceira Série", e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures"."

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.9 Quantidade de Debêntures

7.9.1. Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo: (i) 630.783 (seiscentas e trinta mil e setecentas e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série, (ii) 300.410 (trezentas mil e quatrocentas e dez) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 318.807 (trezentas e dezoito mil e oitocentas e sete) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding."

1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.9.1, 6.9.2, 6.9.3, 6.9.4, 6.9.5, 6.9.8 e 6.10 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.9 Procedimento de Bookbuilding

6.9.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas e observado o disposto na Cláusula 6.9.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora, (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (ii) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (v) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (vi) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e,



consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“6.9.2 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observada que a quantidade total de Debêntures foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das Séries poderiam não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão seria realizada em apenas 1 (uma) ou 2 (duas) Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

6.9.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures.

6.9.4 Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a não emissão das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

6.9.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

(...)

6.9.8. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.



6.10 Período de Reserva

6.10.1. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)."

1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.10.1 e excluir a Cláusula 7.10.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.10 Aumento da Oferta

"7.10.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais")."

1.8. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.6.2 e 5.1.3 e alterar a Cláusula 2.6.1, bem como a tabela constante da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.6. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

2.6.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant'Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananaí (conforme abaixo definidos) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União ("DOU"), conforme definidas e descritas na Cláusula 5.1 abaixo.

(...)

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definidos), conforme detalhados abaixo:

(iii) "Projeto Ananaí"

(...)



Portaria aplicável	Portaria do MME nº 1.304, de 13 de abril de 2022 e publicada no DOU em 14 de abril de 2022.
--------------------	---

(...)"

1.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 7.12.2, 7.13.1 e 7.13.2 e 7.17.1, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"7.12.2. A Atualização Monetária será calculada pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde,

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:



- (a) número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão $[Nik / NIK - 1]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento."

"7.13.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as seguintes remunerações, conforme definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding:

- (i) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;
- (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e



- (iii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding."

(...)

7.13.2. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,6000 para as Debêntures da Primeira Série, 5,7500 para as Debêntures da Segunda Série, e 5,8500 para as Debêntures da Terceira Série; e



DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro."

7.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo."

1.10. As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão que passa a vigorar como "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A."

1.11. As Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

2. Disposições Gerais

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.

2.5. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de



2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF/ME:



Nome:
RG:
CPF/ME:



Anexo A do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022 (“**RCA da Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Emissora (“**Debêntures**”), nos



termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”) e do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 7.10 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

- 2.1.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 28 de março de 2022 (“**Jornal de Publicação**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2** A publicação acima referida se deu com a divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal da internet, mediante emissão de certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.



2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA.
- 2.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3 Registro na CVM

- 2.3.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.4 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

- 2.4.1 A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas na B3 para:
- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

- 2.6.1 A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant’Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananai (conforme abaixo definidos) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União (“DOU”), conforme definidas e descritas na Cláusula 5.1 abaixo.



2.7 Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

- 2.7.1 As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em:
- (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) a ser emitido até o dia útil anterior à primeira Data de Integralização, pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34 (“**Auditor dos Indicadores**” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a Environmental Sustainability and Governance – ESG), com base nas diretrizes do Green Bond Principles de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Emissora (“**Indicadores**”); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Emissora, direcionado ao Auditor dos Indicadores e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
- 2.7.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pelo Auditor dos Indicadores foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.
- 2.7.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pelo Auditor dos Indicadores, que, por sua vez, atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, indicada na Cláusula 2.7.2 acima, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:
- (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;



- (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;



- (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade



conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3.2 Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais seriam colocadas, caso emitidas, sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 25 de março de 2022, entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**”) e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.1.2 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (b) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e



- (c) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.
- 4.1.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- 4.1.4 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento**”).
- 4.1.5 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).
- 4.1.6 A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 7.9 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- 4.1.7 Caso o montante da Oferta tivesse sido aumentado nos termos da Cláusula 4.1.6 acima, os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.
- 4.1.8 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação. As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 4.1.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 7.11 abaixo.



5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Resolução CMN 3.947**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definidos), conforme detalhados abaixo:

(i) “**Projeto Sant’Anna**”:

Objetivo do Projeto Sant’Anna	O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 22 de março de 2019 (data assinatura do contrato de concessão). Encerramento: 30 de dezembro de 2023.
Fase atual do Projeto Sant’Anna	Projeto em execução na fase de construção tanto para as linhas de transmissão quanto Subestações.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant’Anna	R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais).
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 3 de abril de 2019.



Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Sant'Anna	R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant'Anna, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Sant'Anna provenientes das Debêntures	3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

(ii) "Projeto Ivaí":

Objetivo do Projeto Ivaí	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; (ii) novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (iii) Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (iv) novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (v) Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (vi) Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na
---------------------------------	--

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



	Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (vii) nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (viii) Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 11 de agosto de 2017. Encerramento: 30 de dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto Ivaí	Projeto em execução na fase final de lançamento de cabos e comissionamento das subestações.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ivaí	R\$1.987.715.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões setecentos e quinze mil reais)
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1º de novembro de 2017.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ivaí	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ivaí, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ivaí provenientes das	8,00% (oito por cento).



Debêntures

(iii) “Projeto Ananaí”:

Objetivo do Projeto Ananaí	Construção de dois trechos de Linha de Transmissão e das conexões nas subestações: Trecho 1 - LT 500 kV SE Ponta Grossa – SE Assis, C1 e C2, CD com 284 km de extensão. Trecho 2 - LT 525 kV SE Bateias – SE Curitiba Leste com C1 e C2, CD, com 79 km de extensão. Estes trechos serão implantados nos municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São Jose Dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi no Estado do Paraná e em Assis, Candido Mota e Palmital no Estado de São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 31 de março de 2022. Encerramento: 30 de dezembro de 2027.
Fase atual do Projeto Ananaí	Projeto em fase de contratação e execução de estudos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananaí	R\$ 1.750.055.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e cinco mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ananaí	R\$ 1.103.000.000,00 (um bilhão, cento e três milhões de reais).
Portaria aplicável	Portaria do MME nº 1.304, de 13 de abril de 2022 e publicada no DOU em 14 de abril de 2022.
Alocação dos recursos a serem captados por	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas



meio das Debêntures	ao Projeto Ananaí, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ananaí provenientes das Debêntures	88,24% (oitenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

- 5.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, Projeto Sant'Anna, Projeto Ivaí e Projeto Ananaí, quando denominados em conjunto, serão considerados "**Projetos**" e individualmente e indistintamente como "**Projeto**".
- 5.1.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 5.1.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 5.1.4 Para fins do disposto na Cláusula 5 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Valor Total da Emissão

- 6.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) R\$ 630.783.000,00 (seiscentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e três mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 300.410.000,00 (trezentos milhões e quatrocentos e dez mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$ 318.807.000,00 (trezentos e dezoito milhões e oitocentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série.

6.2 Número da Emissão



6.2.1 A presente Emissão representa a 12^a (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.3 Número de Séries

6.3.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“**Primeira Série**”, “**Segunda Série**” e “**Terceira Série**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Séries**”), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e as Debêntures emitidas na Terceira Série serão referidas como “**Debêntures da Terceira Série**”, e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “**Debêntures**”.

6.4 Banco Liquidante e Escriturador

6.4.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

6.5 Direito de Preferência

6.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

6.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

6.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Cláusula 6.8 abaixo e previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

6.7 Fundo de Amortização

6.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.8 Formador de Mercado

6.8.1 Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“**Formador de Mercado**”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas



firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

6.9 Procedimento de Bookbuilding

- 6.9.1** Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas e observado o disposto na Cláusula 6.9.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora, (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (ii) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (v) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (vi) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 6.9.2** A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observada que a quantidade total de Debêntures foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das Séries poderiam não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão seria realizada em apenas 1 (uma) ou 2 (duas) Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- 6.9.3** Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures.
- 6.9.4** Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a não emissão das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.



- 6.9.5** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.
- 6.9.6** São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
- 6.9.7** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, estarão divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 6.9.8** As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

6.10 Período de Reserva

- 6.10.1** Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores



Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1 Data de Emissão

7.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 (“**Data de Emissão**”).

7.2 Data de Início da Rentabilidade

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva Série.

7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.4 Conversibilidade

7.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5 Espécie

7.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

7.6 Privilégios

7.6.1 As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

7.7 Prazo e Data de Vencimento

7.7.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de



vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 7.7.3** Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Datas de Vencimento das Debêntures**", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.8 Valor Nominal Unitário

- 7.8.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

7.9 Quantidade de Debêntures Emitidas

- 7.9.1** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo: (i) 630.783 (seiscentas e trinta mil e setecentas e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série, (ii) 300.410 (trezentas mil e quatrocentas e dez) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 318.807 (trezentas e dezoito mil e oitocentas e sete) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

7.10 Aumento da Oferta

- 7.10.1** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**").

7.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 7.11.1** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária



para todas as Debêntures da respectiva Série em que o ágio ou deságio foi aplicado em cada Data de Integralização.

- 7.11.2** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
- 7.11.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se **“Data de Integralização”** qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

7.12 Atualização Monetária das Debêntures

- 7.12.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**“IPCA”**), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**“IBGE”**), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (**“Atualização Monetária”**), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (**“Valor Nominal Atualizado”**).
- 7.12.2** A Atualização Monetária será calculada pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- (a) número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão $[NI_k / NI_{k-1}]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.12.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis



mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

7.12.4 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 6 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

7.12.5 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

7.13 Remuneração

7.13.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as seguintes remunerações, conforme definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding:

7.13.1.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o



Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

7.13.1.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

7.13.1.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série: 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

7.13.2 A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis



decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,6000 para as Debêntures da Primeira Série, 5,7500 para as Debêntures da Segunda Série, e 5,8500 para as Debêntures da Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 7.13.3** Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

7.14 Pagamento da Remuneração

- 7.14.1** Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2022



15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

- 7.14.2 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027



15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

- 7.14.3** Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

7.14.4 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.15 Amortização do Valor Nominal Atualizado

7.15.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”).

7.15.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”), conforme a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”):



Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2030	33,3333%
2ª	15 de abril de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

7.15.3 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2035 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a “**Amortização do Valor Nominal Atualizado**”), conforme a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”):

Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2035	33,3333%
2ª	15 de abril de 2036	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

7.16 Local de Pagamento

7.16.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.

7.17 Prorrogação dos Prazos

7.17.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados



por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 7.17.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7.18 Encargos Moratórios

- 7.18.1** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

7.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 7.19.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.22 abaixo, não lhe dará direito da Atualização Monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

7.20 Tratamento Tributário

- 7.20.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.20.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 7.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 7.20.3** Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu



desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.

- 7.20.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

7.21 Repactuação Programada

- 7.21.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7.22 Publicidade

- 7.22.1** O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração do Jornal de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

7.23 Classificação de Risco

- 7.23.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**” ou “**Moody’s**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco



substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

- 7.23.2** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.24 Amortização Antecipada Extraordinária

- 7.24.1** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

7.25 Resgate Antecipado Facultativo

- 7.25.1** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

7.26 Aquisição Facultativa das Debêntures

- 7.26.1** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 7.26.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.26.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

7.27 Oferta de Resgate Antecipado

- 7.27.1** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751



ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e à B3 para preparação do sistema para que os investidores se manifestem, ou publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.22, à seu exclusivo critério, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo resgate (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (c) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua



adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

- (d) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (e) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

7.27.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Cláusula 7.27.1(c) acima.

7.27.3 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.28 Resgate Obrigatório Total

7.28.1 Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 7.12.4, observado o procedimento descrito abaixo (“**Resgate Obrigatório**”).



- 7.28.2** O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.
- 7.28.3** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.22 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 7.28.4 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 7.28.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 7.28.4** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:
- (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório, calculado conforme fórmula abaixo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Obrigatório;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROI PCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROI PCA = taxa interna de retorno da NTN-B com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 7.28.5** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.
- 7.28.6** O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.28.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.28.8** Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures, apenas da totalidade das Debêntures.
- 7.28.9** Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou



extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- 8.1.1** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo:
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
 - (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
 - (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
 - (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e
 - (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 8.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:



- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea “f”;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:
 - (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;



- (b) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.155.730/0001-64 (“**CEMIG**”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.896.959/0001-40 (“**ISA**”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;
- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea;
- (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais notches;
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado nesta data (“**Formulário de Referência**”);



- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme abaixo definido) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:
- (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou
 - (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou
 - (c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das



atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

- 8.2** Os valores indicados nesta Cláusula 8 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.
- 8.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Subsidiárias Relevantes**” significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.002.685/0002-35; (ii) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0003-42; (iii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.486.977/0002-70; (iv) Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.944.194/0001-41; (v) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.867.360/0001-62; (vi) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.274.998/0001-97; (vii) Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.680.583/0001-35; (viii) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.314.074/0001-68; e (ix) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de “**Subsidiárias Relevantes**” em relação às sociedades referidas nos itens (viii) e (ix) estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.
- 8.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.5** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.6** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das



Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

- 8.7** Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.5; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.8** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 8.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração, calculada de acordo com a respectiva Série, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.9.1** No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.9.2** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração



- assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (b) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiv) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário; e



- (i) enviar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;
- (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável;
- (xii) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente,



- comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 19 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 5;
- (xvi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xvii) cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, uma vez que não incentivam e nem incentivarão a substituição, tampouco utilizam ou utilizarão, direta ou indiretamente, ou incentivam ou incentivarão mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);



- (xviii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e U.S. Foreign Corrupt Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);
- (xix) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xx) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (xxii) reportar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e durante a vigência das Debêntures, os benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer do Auditor dos Indicadores;
- (xxiii) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verdes”, na forma da Cláusula 2.7 acima, observado que, caso não seja obtido novo parecer do Auditor dos Indicadores, a Emissora deverá em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que o Auditor dos Indicadores atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e
- (xxiv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como



“Debêntures Verdes”, sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como “Debêntures Verdes”, sendo certo que caso as Debêntures percam a característica de “Debêntures Verdes”, a B3 irá alterar a marcação nos sistemas da B3 como título verde.

10 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão;



- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”); e
- (xv) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a



Enquadramento	Adimplência Pecuniária
----------------------	------------------------

Emissão	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.660.000.000,00
Quantidade	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, a ser convolada em garantia real
Garantia	Fiança e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª Série); 650.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2025 (1ª Série); 15/01/2027 (2ª Série)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

10.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 10.4.4 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.4.1 As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.3 As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na



sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

- 10.4.4** A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.
- 10.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 10.4.6** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.4.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 10.5** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (vii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;



- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5(xiii) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5(xiii)(j) acima, aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotrustee.com.br;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;



- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do preço unitário das Debêntures; e
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

- 10.6** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10.
- 10.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.



- 10.11** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.11.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.11.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.11.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 10.11.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 10.11.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 7.22 acima.
- 10.11.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre



matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas Séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries.

11.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

11.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.6.1 Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da



matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

- 11.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10** Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.11, 11.12 e 11.13 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (a) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- (b) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.11** Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas



representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série;

- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e
- (iii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.

11.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.11 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente.

11.13 Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.14 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **"Debêntures em Circulação"** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;



- (ii) registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irreversível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na



Cláusula 2.2 acima; (c) pela publicação da ata da RCA da Emissão no Jornal de Publicação; (d) pelas publicações, no DOU, das Portarias expedidas pelo MME; (e) pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (f) pelo registro das Debêntures na CVM;

- (ix) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando o exercício de suas atividades sem referidas autorizações, licenças e alvarás e/ou (b) as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (x) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xi) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme auditadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, observado que as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 estão sujeitas à aprovação pela assembleia geral ordinária da Emissora a ser realizada em abril de 2022, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou



- (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xii) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) os documentos da Oferta (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, Lei nº 12.431, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xv) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e (d) cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

12.1.2 Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, com



padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (vi) não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

- 12.2** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 12.5** A Emissora declara, ainda, que (i) o Projeto Ananáf nunca foi nominado a outra certificação de “Debêntures Verdes” ou denominações semelhantes; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.7 acima, para obtenção do rótulo “Debênture Verde”, conforme Parecer emitido com base nas diretrizes do Green Bonds Principles de junho de 2018.

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro



CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ
 At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
 Tel.: (21) 2212-6000/6001
 Fax: (21) 2212-6040
 E-mail: Luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
 CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
 At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
 Telefone: (21) 3385-4565
 E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia
 Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara
 CEP 06029-900, Osasco - SP
 At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
 Telefone: (11) 3684- 9492/5119 / (11) 3684-9469
 E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;
 mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar
 CEP 01010-901 – São Paulo, SP
 At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
 Tel.: (11) 2565-5061
 E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de



quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 14.8** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



15 DA LEI E DO FORO

- 15.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D5C6F76FBCC6443EA21C8948A20BD5FC
 Assunto: Please DocuSign: TAESA | Dbts 400 EGEM - Aditamento Escritura (2o protocolo).pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 78
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Fernando Aguiar
 R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
 82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
 Sao Paulo, SP 01451-011
 fernando.aguiar@lefosse.com
 Endereço IP: 163.116.224.116

Rastreamento de registros

Status: Original
 29/04/2022 10:50:03

Portador: Fernando Aguiar
 fernando.aguiar@lefosse.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Camila de Souza
 CSouza@pentagonotruster.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 11704312752

Assinatura

DocuSigned by:

 7B66F1991AE9403...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 CSouza@pentagonotruster.com.br
 Usando endereço IP: 200.95.172.79

Registro de hora e data

Enviado: 29/04/2022 10:53:21
 Reenviado: 29/04/2022 11:11:44
 Reenviado: 29/04/2022 11:30:04
 Reenviado: 29/04/2022 11:38:48
 Reenviado: 29/04/2022 12:01:35
 Reenviado: 29/04/2022 12:27:12
 Reenviado: 29/04/2022 12:33:33
 Reenviado: 29/04/2022 12:43:39
 Visualizado: 29/04/2022 12:50:42
 Assinado: 29/04/2022 12:54:39


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/04/2022 12:50:42
 ID: a530fa91-32f0-4f7c-9fa6-b661f9c6ba94

Luciana Teixeira Soares Ribeiro
 luciana.ribeiro@taesa.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 07877954700

DocuSigned by:

 FC14F999B8C2475...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 luciana.ribeiro@taesa.com.br
 Usando endereço IP: 177.12.41.250

Enviado: 29/04/2022 10:53:19
 Visualizado: 29/04/2022 10:56:49
 Assinado: 29/04/2022 10:57:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/04/2022 10:56:49
 ID: b2cbb3a7-2f34-45da-be59-5274694db67b

Marcelle Motta Santoro
 MSantoro@pentagonotruster.com.br
 Diretora
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 10980904706

DocuSigned by:

 7E90A9AF4C8D478...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Assinado pelo link enviado para
 MSantoro@pentagonotruster.com.br
 Usando endereço IP: 200.95.172.79

Enviado: 29/04/2022 10:53:20
 Reenviado: 29/04/2022 11:11:44
 Reenviado: 29/04/2022 11:30:04
 Reenviado: 29/04/2022 11:38:48
 Reenviado: 29/04/2022 12:01:35
 Visualizado: 29/04/2022 12:19:17
 Assinado: 29/04/2022 12:20:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/09/2020 14:39:59
 ID: 62efd89e-120f-4705-abd6-d603cf688d6a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Mônica dos Santos Peixoto monica.peixoto@taesa.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 04470379786</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2022 10:58:38 ID: 8a4ab7b4-83e1-4903-baf4-e1700844f6f9</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mônica dos Santos Peixoto</i> E36E06F8236249D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para monica.peixoto@taesa.com.br Usando endereço IP: 191.47.250.0</p>	<p>Enviado: 29/04/2022 10:53:20 Visualizado: 29/04/2022 10:58:38 Assinado: 29/04/2022 11:00:55</p>
<p>Renato Luis Pinto Fernandes renato.pinto@taesa.com.br</p> <p>Analista Financeiro Sênior</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 08474436710</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2022 10:55:37 ID: 6b72eaa1-0a9b-41e5-83d2-d183cd75750d</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renato Luis Pinto Fernandes</i> 5E573513C281462...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para renato.pinto@taesa.com.br Usando endereço IP: 201.17.89.241</p>	<p>Enviado: 29/04/2022 10:53:20 Visualizado: 29/04/2022 10:55:37 Assinado: 29/04/2022 11:08:13</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/04/2022 10:53:21
Entrega certificada	Segurança verificada	29/04/2022 10:55:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/04/2022 11:08:13
Concluído	Segurança verificada	29/04/2022 12:54:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2022/342444-7, ARQUIVADO EM 03/05/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 261.208.957-87	JONAS BARCELOS RODRIGUES



03 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/342444-7 Data do protocolo: 29/04/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO AD333008437001 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 247D1194B479C76BC2C218DA504F040576C9A045FEB74AE97CDA5972BC138A38
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 83/83

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA EMISSORA QUE APROVOU A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/ME 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi iniciada aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2022, às 10h00, por videoconferência.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, André Fernandes Berenguer, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes, também, a convite do Conselho de Administração, o Diretor Presidente e Diretor Jurídico e Regulatório, o Sr. André Augusto Telles Moreira, o Diretor Técnico, Sr. Marco Antônio Resende Faria, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Erik da Costa Breyer, o Diretor de Negócios e Gestão de Participações, Sr. Fábio Antunes Fernandes, o Diretor de Implantação, Sr. Luis Alessandro Alves, além da gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

(1) Conforme deliberação da Diretoria da Companhia em reunião realizada em 15 de março de 2022 e a recomendação do Comitê de Finanças em reunião realizada em 15 de março de 2022, aprovar:

(1.1) a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/17

pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “Série”), observado que a existência de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”).
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), em conformidade com o disposto na Escritura, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das Séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de debenturistas.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (f) **Aumento da Oferta.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/17

até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- (g) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura (“Data de Emissão”).
- (h) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) da respectiva Série.
- (i) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- (k) **Privilégios.** As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- (l) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures de cada Série ocorrerá conforme a seguir:
 - (i) Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN (conforme abaixo definido) e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos a serem dispostos na Escritura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/17

- (ii) Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem dispostos na Escritura; e
- (iii) Debêntures da Terceira Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem dispostos na Escritura.
- (m) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (n) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”) e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant’Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananaí (conforme abaixo definidos) considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União e a serem descritas na Escritura, exceto pela poderia do Projeto Ananaí que está em fase de obtenção. A totalidade da Emissão está sujeita à aprovação do enquadramento do Projeto Ananaí como projeto prioritário de investimento, por meio de portaria a ser expedida pelo MME, de forma que as Debêntures, uma vez publicada a Portaria referente ao Projeto Ananaí, serão emitidas na forma da Lei nº 12.431.
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de

uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização (conforme abaixo definido). Para fins da Escritura, considerar-se-á “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

- (p) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s América Latina Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- (q) **Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.** As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) a ser emitido até o dia útil anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34 (“SITAWI” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance* – ESG), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Companhia (“Indicadores”); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Companhia, direcionado à SITAWI ou seu substituto, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos (conforme abaixo definido) conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
- (r) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/17

sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (s) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das portarias expedidas pelo MME e a ser expedida pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures será utilizada exclusivamente para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas: (i) ao empreendimento do Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018, que é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato (“Projeto Sant’Anna”); (ii) ao projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão ANEEL nº 05/2016, compreendendo: (a) a Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; (b) o novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (c) a Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (d) o novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (e) a Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (f) a Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (g) a nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (h) os Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/17

às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto Ivaí”); e (iii) a construção de dois trechos de Linha de Transmissão e das conexões nas subestações: Trecho 1 - LT 500 kV SE Ponta Grossa – SE Assis, C1 e C2, CD com 284 km de extensão. Trecho 2 - LT 525 kV SE Bateias – SE Curitiba Leste com C1 e C2, CD, com 79 km de extensão. Estes trechos serão implantados nos municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São Jose Dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi no Estado do Paraná e em Assis, Candido Mota e Palmital no Estado de São Paulo (“Projeto Ananaí” e, em conjunto com o Projeto Sant’Anna e o Projeto Ivaí, os “Projetos”), conforme detalhados na Escritura.

- (t) **Agente Fiduciário.** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (u) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/17

- (v) **Formador de Mercado.** Conforme recomendação dos Coordenadores, a Companhia contratará a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Formador de Mercado”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado.
- (w) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observados os termos da Escritura, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Companhia, (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, definindo, assim, se a Emissão será realizada em série única ou em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série; (vi) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme definidos na Escritura); e (vii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma ou duas das Séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/17

o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

- (x) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”).
- (y) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as remunerações correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a:
- (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Primeira Série”).
- (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Segunda Série”).
- (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros

Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Terceira Série”).

(z) **Período de Capitalização.** O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

(aa) **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será conforme a seguir:

(i) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura para pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

(ii) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/17

para pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

- (iii) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura para pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

(bb) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(cc) Amortização do Valor Nominal Atualizado.

- (i) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (ii) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela de amortização que constará da Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/17

- (iii) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela de amortização que constará da Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”):
- (dd) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.
- (ee) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- (ff) **Amortização Antecipada Extraordinária.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
- (gg) **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.
- (hh) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/17

no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

- (ii) **Oferta de Resgate Antecipado.** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Companhia, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- (jj) **Resgate Obrigatório Total.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de evento a ser previsto na Escritura, observados os procedimentos a serem descritos na Escritura (“Resgate Obrigatório”).
- (kk) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/17

extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura, observados os prazos de cura, conforme aplicável.

(II) As demais características da Emissão constarão da Escritura.

(1.2) Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Escritura; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da Agência de Classificação de Risco, do Formador de Mercado, dos assessores jurídicos, da consultora especializada da SITAWI e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, André Fernandes Berenguer, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

BARBARA DA CUNHA
XAVIER:30408860880

Assinado de forma digital por
BARBARA DA CUNHA
XAVIER:30408860880
Dados: 2022.03.23 13:46:26 -03'00'

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



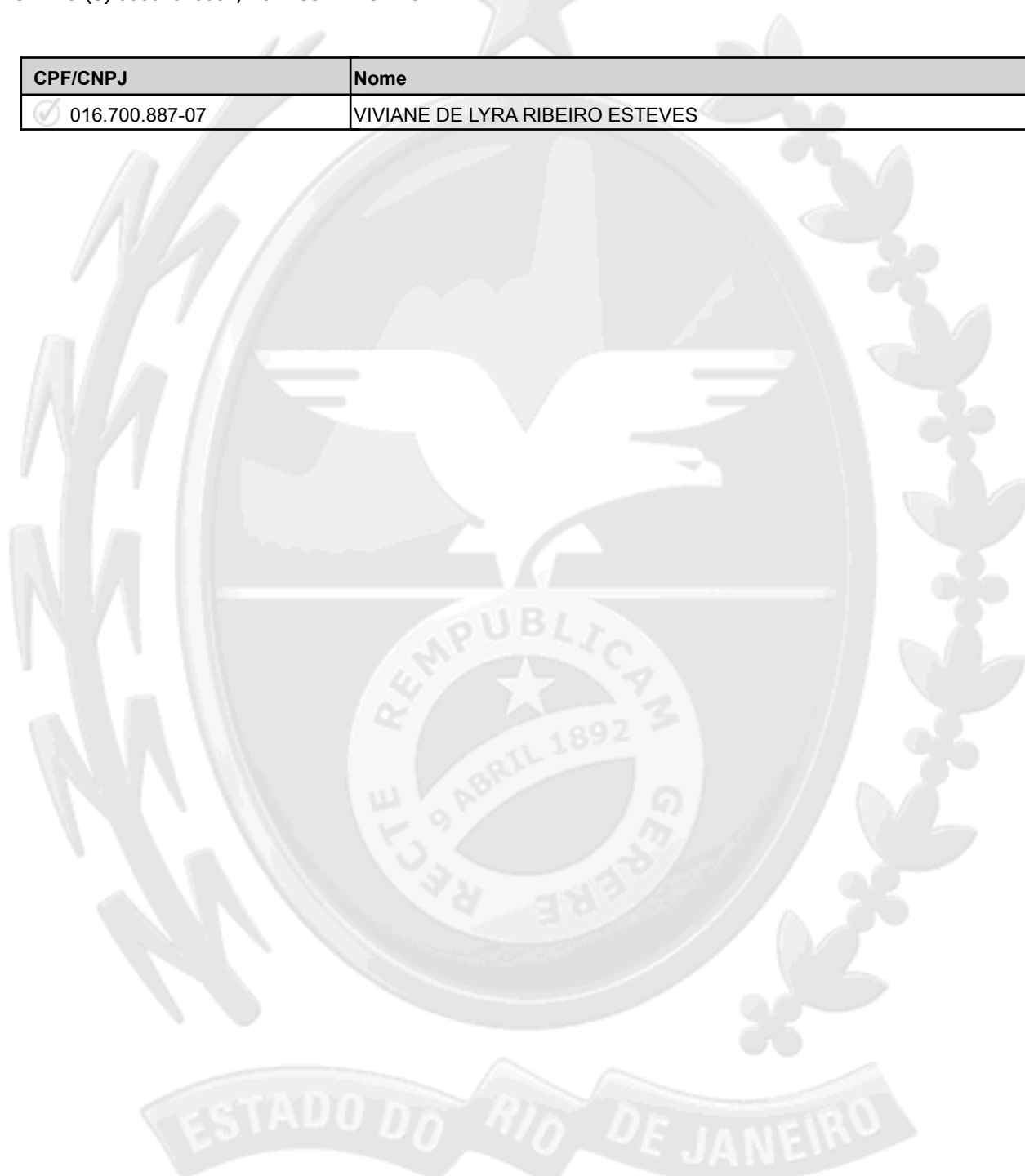
Pag. 16/17



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2022/254491-0, ARQUIVADO EM 24/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004818882, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



24 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027843-5 ("Emissora"), no âmbito da sua 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, todas nominativas e escriturais de emissão da Emissora ("Debêntures"), para oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (respectivamente, "Instrução CVM 400" e "Oferta"), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que: (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Preliminar") contém e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Definitivo") conterà, juntamente com o Formulário de Referência e seus respectivos anexos, nas datas suas respectivas publicações e/ou divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA para Ofertas Públicas, atualmente em vigor; (d) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, incluindo, mas não se limitando, às eventuais ou periódicas divulgadas pela Emissora, às constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou às contidas no Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações e/ou divulgações são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (e) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante o período da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.





(Página de Assinaturas da declaração para fins do artigo 56 da instrução CVM nº 400 da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Gerente Executiva de Finanças
Corporativas

Nome: Ueslei Postal Lima
Cargo: Coordenador de Finanças
Corporativas



ANEXO F

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), responsável por coordenar e proceder à distribuição pública a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") de, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 12ª (décima segunda) emissão da **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027843-5 ("Emissora", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente), vem, apresentar a declaração, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em março de 2022 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seu auditor independente para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos (conforme definido abaixo), com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019; e (ii) emissão de cartas conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definidos);
- (d) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;

(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora, os quais a Emissora confirma ter disponibilizado;

(f) a Emissora confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Itaú BBA, os "Coordenadores"), estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus respectivos assessores legais, participaram da elaboração do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e participarão da elaboração do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"), diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

(a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e


(iii) o Prospecto Preliminar, que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o Prospecto Definitivo, que incorporará por referência o Formulário de Referência conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 25 de março de 2022.

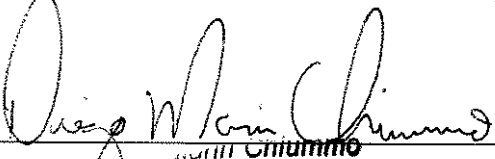
(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de Assinaturas da declaração para fins do artigo 56 da instrução CVM nº 400 do Banco Santander (Brasil) S.A.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: **Matheus Licarião**
Cargo: **Debt Capital Markets**
665096



Nome: **Sergio Wilson Chimento**
Cargo: **Superintendente**
619245

ANEXO G

PORTARIAS DO MME

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 13971.720737/2020-69:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCE S/S LTDA., CNPJ nº 01.894.432/0001-56, domiciliada à Rodovia BR.470, Nº 1.040, KM 71, bairro Benedito, Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 29/01/2020.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 199985.720209/2020-37:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 81.071.623/0001-57, domiciliada à Rua Emiliano Pernetá nº 466, 18º andar, conjunto 1801, centro, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 04/02/2020.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10912.720329/2019-80, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 80.527.104/0001-98, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, matriculado no CEI sob nº 90.001.24306/70 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 86, de 01 de abril de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 03/04/2019, Seção 1, Pág. 40), com prazo estimado de 22/03/2019 a 22/03/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Fornecimento de Bens, Equipamentos e Materiais e Prestação de Serviços, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A., CNPJ 32.680.583/0001-35, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 89, de 13 de agosto de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DOU de 21/08/2019, Seção 1, Pág. 41).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 18186.720150/2020-20, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa MARINGA ENERGIA LTDA, CNPJ nº 31.858.600/0001-19, relativa ao projeto de ampliação para geração de energia elétrica UTE Jacareinho, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 376, de 19 de dezembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 246, de 20/12/2019, Seção 1, Pág. 163), com período de execução previsto de 01/02/2019 a 01/07/2020.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 21, de 17 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de setembro de 2018, Seção 1, página 22: Onde se lê: "sediado na Rodovia BR 101, Km 116,8, nº 400, bairro Salseiros, Itajaí (SC)". Leia-se: "sediado na Rodovia BR 101, Km 116,8, nº 4600, bairro Salseiros, Itajaí (SC)".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 7.788 (sete mil, setecentos e oitenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.800	300	Whisky Jura 10 anos	Uisque escocês, em caixas com 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 10 anos.
240	40	Whisky Jura Seven Wood	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas com 700ml, 40GL, idade até 12 anos.
150	25	Whisky Jura 18 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 18 anos.
390	65	Whisky Dalmore 15 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40 GL, idade até 15 anos.
60	10	Whisky Dalmore 18 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 18 anos.
180	30	Whisky Dalmore Cigar Malt Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, sem idade informada.
60	10	Whisky Dalmore King Alexander III	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, sem idade informada.
3.000	500	Whisky Tamnavulin Double Cask	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade não informada.
720	120	Whisky Shackleton	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade não informada.
468	78	Whisky Fettercairn 12 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 12 anos.
720	120	Whisky Dalmore 12 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos artigos 9º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica denominada SEM LIMITE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.119.814/0001-02, tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento, que não foi liquidado no prazo concedido, conforme apurado no processo administrativo nº 37087.002306/2003-59.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Observado o disposto no artigo 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paes será definitiva, aplicando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA





Porto de Areia Santa Maria Ltda - 815134/92 - Not.285/2017 - R\$ 3.801,26
 Robson Alexandre Cassaniga - 815622/16 - Not.353/2017 - R\$ 361,40
 Rogerio Jeremias - 815022/13 - Not.274/2017 - R\$ 1.423,67
 Rosana Antunes Tedesco - 815761/14 - Not.335/2017 - R\$ 364,48
 Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815846/96 - Not.281/2017 - R\$ 6.528,28, 815846/96 - Not.282/2017 - R\$ 6.528,28
 Sebastião Pereira - 815076/09 - Not.246/2017 - R\$ 2.044,63
 Sidney Valério de Melo me - 815437/16 - Not.340/2017 - R\$ 380,15
 Silveira & Cia Ltda - 815106/15 - Not.313/2017 - R\$ 364,48
 Silviano de Jesus Melo - 815014/15 - Not.304/2017 - R\$ 364,48
 Tecnomin Mineração Ltda - 815534/11 - Not.254/2017 - R\$ 1.920,23
 Tecnoterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Epp - 815644/16 - Not.354/2017 - R\$ 383,85
 Terfal MAT. CONST. Ltda - 815569/15 - Not.351/2017 - R\$ 365,50, 815716/12 - Not.264/2017 - R\$ 595,92
 Terraplenagem Goll Ltda - 815702/12 - Not.269/2017 - R\$ 3.326,27
 Transpécia Ambiental Ltda Epp - 815376/15 - Not.320/2017 - R\$ 364,48
 Transportadora São Roque Ltda - 815004/15 - Not.300/2017 - R\$ 27,74, 815004/15 - Not.301/2017 - R\$ 364,48
 Vegetal Brasil Industria e Comercio de Produtos Nutricêuticos e Nutracêuticos Lt - 815636/11 - Not.255/2017 - R\$ 327,90, 815441/11 - Not.252/2017 - R\$ 94,42

RELAÇÃO Nº 194/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
 Ademir Juvencio da Silva Epp - 815660/09 - Not.293/2017 - R\$ 504,83
 André Reis Epp - 815777/06 - Not.328/2017 - R\$ 455,64
 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815027/11 - Not.326/2017 - R\$ 502,31
 Carlos Roberto Amante - 815070/11 - Not.312/2017 - R\$ 747,40
 Charles Cristiano Agustini - 815039/11 - Not.327/2017 - R\$ 766,08
 Construções Nsm Ltda - 815279/14 - Not.319/2017 - R\$ 506,67
 Miguel Angelo Sachetti - 815526/15 - Not.325/2017 - R\$ 510,73
 Mineração Nossa Senhora Das Dores Ltda - 808699/75 - Not.294/2017 - R\$ 792,34

Moacir José da Silva me - 815774/94 - Not.295/2017 - R\$ 747,40, 815546/86 - Not.296/2017 - R\$ 747,40, 815071/10 - Not.297/2017 - R\$ 747,40, 815222/00 - Not.298/2017 - R\$ 747,40, 815607/97 - Not.332/2017 - R\$ 747,40
 Pedras Sul Ltda me - 815362/14 - Not.306/2017 - R\$ 772,22
 Porto de Areia Santa Maria Ltda - 815134/92 - Not.284/2017 - R\$ 778,71, 815134/92 - Not.290/2017 - R\$ 747,40
 Simas Construtora e Incorporadora Ltda - 815383/14 - Not.344/2017 - R\$ 494,66

RELAÇÃO Nº 195/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16 - A.I. 926/17

RELAÇÃO Nº 196/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Indugumar Ltda Epp - 815710/13

RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-AI Nº 34 CRI/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ATO Nº 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Delega competência ao Gerente Executivo de Conformidade da Petrobras para os fins que especifica

O PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Delegar ao Gerente Executivo de Conformidade da Petrobras os poderes previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para atuar como autoridade competente para instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras. O número de protocolo do PAR deverá ser fornecido pela Ouvidoria-Geral e as proposições de suspensão cautelar de atos, contratos ou procedimentos deverão ser submetidas ao Presidente obedecendo as regras de governança corporativa da Petrobras.

PEDRO PULLEN PARENTE

MOACIR CARLOS BERTOL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 322, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005518/2017-61. Interessado: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 01 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 22/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da empresa ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.123/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006234/2017-92. Interessado: LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 13 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 33/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da empresa LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.100.518/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição, pelo art. 33, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2017, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 350, de 28 de dezembro de 2016, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
 Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Código	Especificação	Valor	RS 1,00
1000.00.00	Receitas Correntes		618.430.950,60
1200.00.00	Receitas de Contribuições		525.714.024,68
1210.00.00	Contribuições Sociais		525.714.024,68
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte		525.714.024,68
1300.00.00	Receita Patrimonial		36.445.282,76
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		6.975.614,89

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2022 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 283

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 1.304/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002334/2022-27. Interessada: Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.215.683/0001-44. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 01 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2022-ANEEL, de 31 de março de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado de Ação de Rating

Moody's Local atribui 'AAA.br' à proposta de 12ª Emissão de Debêntures da TAESA

Comunicado de Ação de Rating

CONTATOS

Mateus Bohme +5 8703
Analyst

Thamara Abrão
VP- Senior Analyst/Manager
thamara.abrao@moodys.com

Bernardo Costa +5
Rating Manager
bernardo.costa@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil +5

SÃO PAULO, 25 DE MARÇO DE 2022

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local") atribui hoje o rating 'AAA.br' à proposta de emissão de debêntures sem garantia real a serem emitidas pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A ("TAESA" ou "Companhia", Rating Corporativo (CFR) AAA.br estável).

O valor total da emissão proposta é de R\$1,25 bilhão com possibilidade de acréscimo de até 20% (R\$ 250 milhões). A emissão será feita em três séries, com vencimentos, respectivamente, em 2029, 2032 e 2037. Os recursos serão destinados para investimentos, pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a três empreendimentos de transmissão de energia elétrica: Sant'Anna, Ivaí e Ananaí, sendo que os dois primeiros estão em fase de construção e o último em estágio inicial de desenvolvimento. Todos os empreendimentos foram considerados como prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do decreto 8.874, da portaria do Ministério de Minas e Energia. A escritura da emissão de debêntures as caracteriza como "Debêntures Verdes."

Os ratings atribuídos são baseados em documentação preliminar. A Moody's Local não antecipa alterações relevantes nas principais condições das debêntures. Caso as condições de emissão e/ou documentação final sejam diferentes das originais enviadas e revisadas pela agência, a Moody's Local avaliará o possível impacto dessas alterações nos ratings e agirá em conformidade.

Emissor	Instrumento	Rating
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	12ª Emissão de Debêntures – 1ª Série	AAA.br
	12ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	AAA.br
	12ª Emissão de Debêntures – 3ª Série	AAA.br

FUNDAMENTOS DO(S) RATING(S)

Os ratings atribuídos às três séries da 12ª emissão de debêntures propostas estão em linha com o Rating Corporativo (CFR), refletindo nossa visão de que as debêntures propostas estão no mesmo nível de senioridade da maior parte das outras dívidas da TAESA.

A emissão será de R\$ 1,25 bilhão, podendo ser acrescido até o montante de R\$ 1,5 bilhão. A primeira série terá vencimento em abril de 2029, com pagamento de juros semestrais e amortização em parcela única no vencimento. A segunda série terá vencimento final em abril de 2032, com pagamento de juros semestrais e amortização em três parcelas anuais iguais, em 2030, 2031 e 2032. A terceira série terá vencimento final em abril de 2037, com pagamento de juros semestrais e amortização em três parcelas anuais iguais, em 2035, 2036 e 2037.

A remuneração da primeira série será IPCA mais o maior valor entre, 0,25% + *spread* NTN-B 2028 e 5,85% a.a. Para as debêntures da segunda série, será IPCA mais o maior valor entre, 0,30% + *spread* NTN-B 2030 e 5,95% e, para a emissão da terceira série, será IPCA mais o maior valor entre, 0,4% + *spread* NTN-B 2035 e 6,10%.

O rating incorpora a posição da TAESA como uma das maiores empresas do setor de transmissão de energia elétrica do Brasil, sua elevada diversificação de ativos e perfil estável de geração de fluxo de caixa, o qual é suportado por receitas contratuais que são estabelecidas no momento do leilão de concessão e que são baseadas na disponibilidade da rede, sem que haja risco de volume.

Durante o ano de 2021 a TAESA apresentou sólido crescimento de receita, resultado, dentre outros fatores, da entrada em operação de Janaúba (AAA.br estável) e de reajustes tarifários.

Para ano de 2022 esperamos que alavancagem da TAESA, com base no índice de dívida bruta ajustada / EBITDA ajustado, fique em torno de 3,5x, de 3,0x em 2021. Esperamos que a relação Fundos das Operações (FFO) / dívida ajustada se estabilize em cerca de 25% entre 2022-2024 frente a uma média de 40% entre 2019-2021. O aumento da alavancagem é resultado de seu atual ciclo de investimentos e suas métricas financeiras permanecem fortes considerando a estável e previsível geração de caixa.

A perspectiva estável reflete as expectativas de que FFO/dívida ajustada permanecerá em cerca de 25% não longo dos próximos 12-18 meses.

A TAESA é uma das maiores companhias privadas de transmissão de energia elétrica no Brasil. A Companhia opera e mantém cerca de 14 mil km de linhas de alta voltagem, por meio de 40 concessões de longo prazo. Durante o ano de 2021 a TAESA gerou receita líquida regulatória de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão e apresentou índice de dívida bruta ajustada / EBITDA ajustado de 3,0x.

FATORES QUE PODERIAM LEVAR A UMA ELEVAÇÃO OU A UM REBAIXAMENTO DO(S) RATING(S)

Os ratings estão no patamar mais alto da escala e, portanto, não podem ser elevados.

Pressão negativa nos ratings poderia emergir em conexão com desafios na execução da estratégia de crescimento da companhia, tais como realização de investimentos acima do previsto ou atrasos substanciais na conclusão dos projetos em construção. Uma deterioração material da liquidez da companhia também pode resultar em uma ação de rating negativa. Quantitativamente, os ratings podem ser rebaixados caso o FFO sobre dívida ou a cobertura de juros permaneçam abaixo de 20% e 3,5x, respectivamente, por um período sustentado, ou a dívida bruta sobre EBITDA permaneça acima de 5.0x.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada neste(s) rating(s) foi a Metodologia de Ratings para Empresas Não-Financeiras, publicada em 24 de junho de 2021 e disponível na seção de metodologias em www.moodyslocal.com/country/br.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 9/2020.

O presente Relatório de Classificação de Risco de Crédito não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de Ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de Rating. A Moody's reserva o direito de retirar o(s) Rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's no futuro próximo.

A Moody's não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação(ões) de Due Diligence").

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's pode receber, à depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados à pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios têm impacto neutro sobre os ratings.

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's pode incluir, à depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. À depender da natureza da transação, a Moody's pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte o Formulário de Referência da Moody's, disponível em www.moodylocal.com/country/br, para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s) no período de 12 meses que antecederam esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating relacionadas à Moody's Local no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte a página www.moodylocal.com/country/br para maiores informações a respeito.

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Última Ação de Rating
12ª Emissão de Debêntures – 1ª Série	25/03/2022	Não Aplicável
12ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	25/03/2022	Não Aplicável
12ª Emissão de Debêntures – 3ª Série	25/03/2022	Não Aplicável

Os Ratings da Moody's são monitorados constantemente. Todos os Ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Consulte a página www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da agência no exercício anterior.

Consulte o documento Moody's Local Brazil Ratings Scale disponível em www.moodylocal.com/country/br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) Rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) Rating(s).

Consulte www.moodylocal.com/country/br para divulgações regulatórias adicionais.

© 2022 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS

PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "PUBLICAÇÕES") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E PORTANTO NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de suas publicações.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$5.000.000. A MCO e a Moody's Investors Service também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da Moody's Investors Service e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Service e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australianos da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's

Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação sujeita aos ratings de crédito não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de rating de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY100.000 até, aproximadamente, JPY550.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





PARECER INDEPENDENTE

sobre a primeira emissão de títulos verdes da Taesa¹ em 2022

Valor da emissão: R\$ 1.250.000.000,00

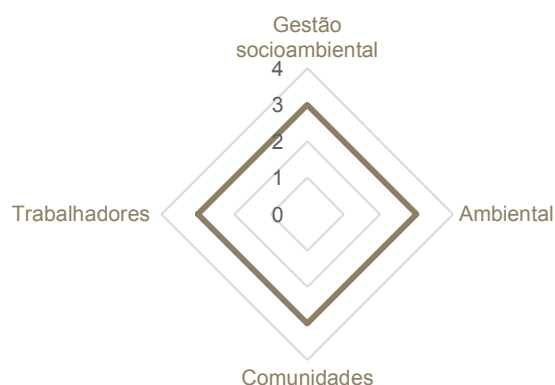
Alinhamento com ODS:

Alinhamento com categorias GBP: Energia Renovável

GBP	Nível de alinhamento com as melhores práticas	Pontos fortes	Pontos de melhoria
1. Uso de recursos		<ul style="list-style-type: none"> ✓ 99,6% do uso de recursos para financiamento de gastos futuros em infraestrutura de linhas de transmissão conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN); ✓ 100% dos recursos para CAPEX dos três projetos elegíveis; ✓ Alocação dos recursos ocorrerá no segundo semestre de 2022 em dois projetos, e em até 24 meses após a emissão em um projeto; ✓ Dois projetos com previsão de entrada em operação em até 12 meses. ✓ Uso de recursos alinhado com <i>Green Bond Principles</i>, <i>Taxonomia EU</i> e <i>Climate Bonds Initiative</i>. 	<ul style="list-style-type: none"> ✗ LTs não são dedicadas a escoamento de energia renovável. ✗ Um dos projetos com previsão de entrada em operação em março de 2027.
2. Processo de seleção e avaliação de projetos		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Infraestruturas conectadas ao SIN, que tem fator de emissões em trajetória de redução e abaixo de 100 gCO₂e/kWh na média dos últimos 5 anos; ✓ Projeto contribui para o aumento na transmissão de energia renovável entre as regiões Sul e Sudeste; ✓ Política de gestão de segurança, meio ambiente, saúde e sustentabilidade; ✓ 72,5% de participação de usuários verdes da rede. 	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Ausência de avaliação formalizada de riscos climáticos sobre os empreendimentos.
3. Gestão de recursos		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Debêntures incentivadas (Lei nº 12.341); ✓ Custo total dos projetos elegíveis superior ao valor da emissão verde; ✓ Recursos para gastos futuros ficarão mantidos em conta corrente da SPE, ✓ Alocação temporária dos recursos em instrumentos com baixo risco de contaminação. 	-
4. Relato		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificação externa em até 24 meses; ✓ Relato anual dos indicadores ambientais e financeiros disponível para o público em geral, a ocorrer até a maturidade da emissão; ✓ Indicadores financeiros e socioambientais serão divulgados a nível de projeto. ✓ Este Parecer será disponibilizado ao público em geral. 	-

Gestão socioambiental dos ativos elegíveis²

Destaques dos ativos elegíveis



Pontos fortes

- ✓ Sem histórico de controvérsias;
- ✓ Sem impactos em sítios arqueológicos;
- ✓ Comunicação social prévia definida sobre o empreendimento.

Pontos de melhoria

- ✗ O projeto Ivaí tem impacto em área indígena, mas não a intercepta.

¹ 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Taesa" ou "Emissora").

² Em que 1 representa uma gestão socioambiental "Insuficiente" dos ativos elegíveis, 2 representa uma gestão "Satisfatória", 3 representa uma gestão "Confortável" e 4 representa uma gestão "Superior".

Sobre a SITAWI

A SITAWI é uma organização brasileira que mobiliza capital para impacto socioambiental positivo. Desenvolvemos soluções financeiras para impacto social e assessoramos o setor financeiro a incorporar questões socioambientais na estratégia, gestão de riscos e avaliação de investimentos. Somos uma das 5 melhores casas de pesquisa socioambiental para investidores de acordo com o *Extel Independent Research in Responsible Investment – IRRI 2019* e a primeira organização brasileira a avaliar as credenciais de Títulos Verdes.

Sumário

I. Escopo.....	3
II. Opinião	5
III. Performance socioambiental dos projetos.....	17
IV. Performance ASG da Taesa	27
Green Bond Principles Form	32
Anexo I - Método	37

I. Escopo

O objetivo deste Parecer Independente é prover uma opinião sobre o enquadramento como Título Verde (“Green Bond”) da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Taesa” ou “Emissora”).

Os recursos obtidos com a emissão de debêntures incentivadas (enquadradas na Lei nº 12.431) serão utilizados para reembolso e financiamento de despesas e gastos futuros de três projetos de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica denominados Sant’Ana, Ivaí e Ananaí, administrados pela Taesa. O volume total da emissão é de R\$ 1.250.000.000,00, cuja primeira, segunda e terceira série têm prazos de vencimento de 7, 10 e 15 anos, respectivamente.

A SITAWI utilizou seu método proprietário de avaliação, que está alinhado com os *Green Bond Principles* (GBP)³, os Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation (IFC)*⁴, a *Climate Bonds Taxonomy*⁵ da *Climate Bonds Initiative* e outros padrões de sustentabilidade reconhecidos internacionalmente.

A opinião da SITAWI é baseada em:

- Características da emissão baseada na análise da escritura das debêntures;
- Performance socioambiental do projeto de acordo com o processo de licenciamento e procedimentos de gestão;
- Performance Ambiental, Social e de Governança (ASG) da Taesa a partir da avaliação das políticas e práticas empresariais.

A análise utilizou informações e documentos fornecidos pela Taesa, alguns de caráter confidencial, pesquisa de mesa e entrevistas com equipes responsáveis pela emissão da debênture, pelos projetos e pela gestão empresarial, realizadas remotamente. Esse processo foi realizado em março de 2022.

O processo de avaliação consistiu em:

- Planejamento da avaliação;
- Realização da avaliação, incluindo a preparação do cliente, obtenção de evidências e avaliação;
- Elaboração da conclusão da avaliação;
- Preparação do relatório da avaliação.

A SITAWI teve acesso a todos os documentos e pessoas solicitadas, podendo assim prover uma opinião com nível razoável de assecuração em relação a completude, precisão e confiabilidade.

O processo de avaliação foi realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade

³ <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2021-updates/Green-Bond-Principles-June-2021-100621.pdf>

⁴ https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards

⁵ <https://www.climatebonds.net/standard/taxonomy>

(ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

A Taesa pretende obter a classificação de Título Verde, em linha com o Guia para Emissão de Títulos Verdes no Brasil 2016 (Febraban e CEBDS)⁶, a publicação “Não Perca esse Bond”⁷ e os *Green Bond Principles*, versão de junho de 2021. Essa classificação será confirmada em até 24 meses após a emissão, com base em um parecer de pós-emissão a ser realizado pela SITAWI.

⁶ <https://info.sitawi.net/guiatitulosverdes2016>

⁷ <https://info.sitawi.net/naopercaessebond>

II. Opinião


Com base nos procedimentos de avaliação conduzidos e evidências obtidas, em nossa opinião, as debêntures verdes emitidas pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) estão em conformidade com os *Green Bond Principles* (GBP) e boas práticas de mercado para emissão de títulos verdes.

A SITAWI utilizou seu método proprietário de avaliação, baseado no atendimento dos GBP, os quais são diretrizes que auxiliam o mercado a compreender os pontos chave de um produto financeiro e como ele se caracteriza como Verde. Mais detalhes sobre esses princípios podem ser encontrados no Anexo I - Método.

A aderência aos GBP, embora seja um processo voluntário, sinaliza aos investidores e outros agentes do mercado que o investimento segue padrões adequados de desempenho em sustentabilidade e transparência.

A seguir, consta a análise do alinhamento do Título Verde aos quatro componentes dos GBP.

Quadro 1. Descrição da análise dos GBP para o Título Verde

GBP e classificação	Resumo das práticas e opinião SITAWI
<p data-bbox="284 1406 399 1464">Uso de recursos</p> 	<p data-bbox="467 1021 1356 1205">Descrição dos projetos e categorias financiadas: Os recursos captados pela Taesa por meio da presente emissão de debêntures, em até três séries, serão utilizados, exclusivamente, para o reembolso e financiamento de despesas e gastos futuros relacionados ao CAPEX de três projetos de implantação de linhas de transmissão (LT) de energia elétrica ligadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).</p> <p data-bbox="467 1238 1356 1328">Em conjunto, os projetos objeto da emissão possuem uma extensão aproximada de 1.530 km, interceptando os estados de Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, e apresentam as seguintes características:</p> <p data-bbox="467 1361 694 1391">Projeto Sant’Ana:</p> <ul data-bbox="483 1397 1356 2040" style="list-style-type: none"> • Controladora: 100% da Taesa. • SPE: Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. • Portaria de enquadramento como prioritária: Portaria nº 86/SPE de 01 de abril de 2019. • Localização: Intercepta 8 municípios do Estado do Rio Grande do Sul (Sant’Ana do Livramento, Alegrete, Quaraí, Itaqui, Rosário do Sul, Cacequi, Dilermando de Aguiar e Santa Maria) • Objetivo: Parte do Lote 12 do Leilão nº 004/2018-ANEEL, compreendendo 587 km de linhas de transmissão: LT 230 kV Livramento 3 – Alegrete 2, C1; LT 230 kV Livramento 3 – Cerro Chato, C1; LT 230 kV Livramento 3 – Santa Maria 3; LT 230 kV Livramento 3 – Maçambará 3, C1; Seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a LT Maçambará – Santo Ângelo e a SE Maçambará 3; SE Livramento 3, de 230 kV; SE Maçambará 3, de 230 kV; • Status: Possui a Licença de Instalação de 08 de abril de 2020 para LT Livramento 3 – Alegrete 2 (C1), LT Livramento 3 – Maçambará 3 (C1), LT Livramento 3 – Cerro Chato (C1), e seccionamentos LT Maçambará – Santo Ângelo (C1/C2), bem como para as ampliações nas subestações existentes de SE 230kV Alegrete 2 e SE 230kV Cerro Chato. Licença de Instalação de novembro de 2020 para LT 230kV CS Livramento 3 – Santa Maria 3 e para a ampliação das

subestações existentes associadas. Licença de Operação de 03 de fevereiro de 2022 para trecho de linha: Livramento 3 – Alegrete - Cerro Chato (C1).

- **Data de entrada em operação:** 22 de março de 2023.

Projeto Ivaí:

- **Controladoras:** 50% da Taesa, 50% da ISA CTEEP.
- **SPE:** Interligação Elétrica Ivaí S.A.
- **Portaria de enquadramento como prioritária:** Portaria MME nº 322, de 31 de outubro de 2017.
- **Localização:** Intercepta 19 municípios do Estado do Paraná (Guaíra, Terra Roxa, Francisco Alves, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Cianorte, Jussara, Terra Boa, Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta, Maringá, Marialva e Sarandi).
- **Objetivo:** Parte do Lote 01 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: LT Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, CD, com origem na SE Foz do Iguaçu e término na SE Guaíra; Novo Pátio 525 kV na SE Guaíra; LT - Sarandi, em 525 kV, CD, com origem na SE Guaíra e término na SE Sarandi; Novo Pátio 525 kV na SE Sarandi; LT Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, CD, com origem na SE Sarandi e término na SE Londrina (Eletrosul); LT Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, CD, com origem na SE Sarandi e término na SE Paranavaí Norte; Nova SE 230/138 kV Paranavaí Norte; Módulos e conexões gerais;
- **Status:** As 5 SEs possuem LO vigentes até 2026, 2 LTs possuem LI vigentes até 2023, 2 LTs tem relatórios de solicitação de LO.
- **Data de entrada em operação:** estimada para agosto de 2022.

Projeto Ananaí:

- **Controladora:** 100% da Taesa.
- **SPE:** Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A.
- **Portaria de enquadramento como prioritária:** Em fase de enquadramento como prioritária.
- **Localização:** Intercepta 3 municípios de São Paulo e 17 do Paraná.
- **Objetivo:** Extensão aproximada de 350 km. LT 500 kV Ponta Grossa - Assis, C1 e C2 (CD), com cerca de 275 km nos estados de São Paulo e Paraná; LT 525 kV Bateias - Curitiba Leste, C1 e C2 (CD), com cerca de 75 km, no estado do Paraná, na Região Metropolitana de Curitiba.
- **Status:** Integrante do Lote 01 do Leilão nº 02/2021-ANEEL vencido pela Taesa em dezembro de 2021. Em fase inicial de elaboração de estudos técnicos e licenciamento.
- **Data de entrada em operação:** estimada para março de 2027.

A emissão da Taesa terá o volume total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais), cuja alocação total (Tabela 1) está estimada a ocorrer no segundo semestre de 2022 para os projetos Sant'Ana e Ivaí, e até fevereiro de 2024 para o projeto Ananaí. A Taesa já realizou um aporte de R\$ 5 milhões para o projeto Ananaí em janeiro de 2022 (conforme comprovante de transação bancária), os quais serão reembolsados com os recursos da emissão representando 0,4 % do valor total das debêntures; os recursos destinados para os gastos futuros dos três projetos representam 99,6% do valor total das debêntures.

Tabela 1. Alocação dos recursos da emissão nos projetos.

Projeto	Valor das debêntures (R\$ MM)	Percentual das debêntures	Forma de alocação das debêntures	Previsão de alocação total das debêntures
Sant'Ana	47	3,8%	100% financiamento	Até ago/2022
Ivaí	100	8,0%	100% financiamento	Até julho/2022
Ananaí	5	0,4%	0,45% reembolso	Até fev/2024
	1.098	87,8%	99,55% financiamento	
Total	1.250	100,0%		

Fonte: Taesa.

Benefícios ambientais e alinhamento do uso de recursos com *standards* de sustentabilidade: As linhas de transmissão no Brasil contribuem para o escoamento e transmissão de energia renovável no SIN, de modo que se enquadra como categoria elegível a receber recursos de títulos verdes.

Diversos padrões nacionais e internacionais reconhecem que a transmissão de energia renovável é uma categoria elegível à emissão de títulos verdes:

- Os *Green Bond Principles* (GBP) incluem projetos que suportem a energia renovável, como os de transmissão;
- A Taxonomia da *Climate Bonds Initiative* considera elegível a emissão de Título Climático para projetos ou ativos cujo uso de recursos é destinado à construção, atualização e operação de infraestrutura do sistema de transmissão e distribuição de energia, que transporta eletricidade em uma variedade de tensões em sistemas interconectados ou sistemas de distribuição. A infraestrutura pode incluir: linhas aéreas (condutores e isoladores), torres e postes, transformadores, reatores e subestações, cabos subterrâneos, disjuntores e quadro de distribuição;
- A publicação “Não Perca Esse Bond” enquadra projetos de transmissão de energia elétrica não dedicados a energia renovável como capazes de gerar reduções em emissões de até 20% ao longo de seu ciclo de vida, dado que são elementos fundamentais para dar estabilidade ao sistema elétrico brasileiro, com grande participação de energias renováveis que são, por natureza, intermitentes e interdependes. A publicação também indica que o aumento da participação de energia renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN) deve ser acompanhado pela ampliação de sistemas de transmissão para redução de perdas e congestionamentos, bem como para garantia de escoamento e segurança energética.
- A Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia considera a construção e operação de sistemas de transmissão que transportam energia elétrica no Sistema Interligado como ativos com potencial de apoiar a integração de energia renovável na rede elétrica. Por isso, esse tipo de infraestrutura contribui para a transição do fornecimento de energia intensiva em carbono, por meio de eletrificação e desenvolvimento paralelo de capacidade de geração de energia de baixo carbono. Como consequência, contribuem para a diminuição das emissões diretas da infraestrutura de transmissão e distribuição. Também, são ativos com potencial de incentivar tecnologias de gerenciamento de rede que integrem a geração de baixa emissão de carbono e economia de energia do lado da demanda.

Ainda, projetos de transmissão de energia para suporte a expansão da geração renovável também estão alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 7 (“Garantir acesso à energia barata,


	<p>confiável, sustentável e renovável para todos”) e 13 (“Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”).</p> <p>Pela característica do SIN, não é possível garantir que as linhas de transmissão financiadas pela Taesa transmitirão apenas energia renovável, visto que, segundo dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)⁸, em outubro de 2021, a capacidade total instalada no SIN originada de fontes não renováveis (carvão, gás natural, derivados de petróleo e nuclear) ainda era de 14,4%. No entanto, devido às LTs estarem localizadas principalmente no Sul do Brasil, região com potencial de geração de energia de fontes renováveis, segundo informações da Empresa de Pesquisa Energética (2021)⁹, há garantia de participação de energia oriunda de fonte hidráulica (de PCH) e térmica a biomassa na transmissão. Os projetos contribuem para conectar as usinas de geração de energia renovável do interior do Brasil às regiões onde o consumo é maior.</p> <p>Para respaldar a tese de que os sistemas de transmissão darão suporte ao escoamento de energia renovável e o benefício de mitigação de mudança do clima associado, alguns argumentos são listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fontes de energia renovável não convencionais, tais como fotovoltaica e eólica, são, por sua natureza física, intermitentes. Por esta razão, possuem alta interdependência entre si e com fontes convencionais. Neste sentido, a expansão da matriz elétrica renovável do Brasil depende da melhoria na infraestrutura de transmissão de energia para permitir o escoamento de energia renovável não convencional e garantir segurança energética com o crescimento dessas fontes. Esse aspecto é ratificado pelo estudo “Transição da indústria de energia, aqui e agora” (<i>Power-Industry Transition, Here and Now</i>) do Instituto de Análise Econômica e Financeira de Energia (<i>Institute for Energy Economics and Financial Analysis - IEEFA</i>). Esse estudo mostra que alguns países que possuem em sua matriz elétrica um volume significativo de energia eólica e solar, não sofrem com interrupções por terem um sistema de transmissão robusto. Nesse sentido, o estudo destaca que, para integrar energias renováveis à rede, é fundamental o investimento em transmissão para reduzir perdas e congestionamentos¹⁰; • O <i>International Development Finance Club</i> - IDFC, associação formada pelos principais bancos de desenvolvimento do mundo, reconhecem linhas de transmissão para energia renovável como investimentos elegíveis dentro de seus <i>Common Principles for Climate Mitigation Finance Tracking</i>¹¹; • No Brasil, o aumento da produção de energia renovável, principalmente eólica, ainda vem acompanhado de carência nas linhas de transmissão e distribuição, o que gera a necessidade de expandir o sistema de transmissão das regiões Sul, Sudeste e Nordeste em um período mais curto. A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) já está elaborando um “planejamento proativo da expansão da transmissão por meio da elaboração de estudos específicos, de caráter prospectivo, que possuem o intuito de
--	--

⁸ Conforme definido em seu website, o ONS é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Disponível em: <http://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros>

⁹ https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-332/topico-426/Cap04_Figuras.pdf

¹⁰ http://ieefa.org/wp-content/uploads/2018/02/Power-Industry-Transition-Here-and-Now_February-2018.pdf

¹¹ <https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/65d37952-434e-40c1-a9df-c7bdd8ffcd39/MDB-IDFC+Common-principles-for-climate-mitigation-finance-tracking.pdf?MOD=AJPERES>

	<p>antecipar o sistema de transmissão para a integração do potencial de fontes alternativas renováveis”¹².</p> <ul style="list-style-type: none"> • De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as fontes de geração de energia eólica e solar fotovoltaica têm se mostrado economicamente mais competitivas frente às outras fontes que estão se expandindo na matriz energética brasileira. De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia – 2030, as fontes eólicas e solares, juntas, representam um aumento de 4% da capacidade instalada, um adicional de 6 GW entre dezembro de 2020 e final de 2030. Existe, também, a perspectiva de que o volume de energia renovável não convencional siga crescendo: é esperado que, em 2030, a geração de eletricidade das fontes eólica, fotovoltaica e de biomassa represente 24% da matriz elétrica brasileira. Isso significa uma expansão de 24% da capacidade instalada de fontes renováveis alternativas¹³. • As três linhas de transmissão da Taesa integrarão o Sistema Interligado Nacional (SIN), um dos maiores sistemas de geração e transmissão de energia do mundo e composto majoritariamente por fontes com baixa emissão de carbono (hidrelétricas). Em 2020, o SIN teve um fator de emissão de 63,5 kgCO₂eq/MWh contra 882,3 kgCO₂eq/MWh dos sistemas isolados no Brasil, estes últimos compostos majoritariamente por fontes térmicas. O melhor aproveitamento do potencial de energia limpa do SIN depende da eficiência e qualidade da infraestrutura de transmissão¹⁴. • Fontes renováveis não convencionais tendem a ser menos <i>utility-scale</i> e mais distribuídas. Neste sentido, a expansão do sistema de transmissão é importante para permitir a integração de fontes mais distribuídas e intermitentes no sistema. <p>A classificação do componente Uso de Recursos, referente ao <i>Green Bond Principle 1</i>, foi considerada como Confortável, uma vez que as linhas de transmissão não buscam escoar, exclusivamente, energia renovável não convencional.</p>
<p>Processo de seleção e avaliação de projetos</p> 	<p>Alinhamento da emissão com estratégias da Taesa: O objeto social da empresa é operar e explorar diferentes concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do SIN e instalações vinculadas, conforme destacado nas cláusulas 3.1 e 3.2 da escritura da emissão e também no artigo 3º do estatuto social da Emissora.</p> <p>O objetivo da Taesa com a emissão de debêntures é financiar o investimento em três LT que conectam, sobretudo, plantas de geração de energia renovável do interior dos estados que intercepta a regiões centrais de consumo a partir do SIN. As diretrizes de governança da Taesa orientam sua atuação pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável, gerindo linhas de transmissão com responsabilidade socioambiental, contribuindo para a capacidade de interligação entre as diferentes regiões do país de maneira sustentável.</p> <p>Atualmente, a Taesa possui uma Política de gestão de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Sustentabilidade (SMS&S), que entre suas diretrizes contempla o compromisso com a preservação dos direitos dos povos indígenas e tradicionais frente aos impactos de seus empreendimentos,</p>

¹² <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-423/topico-483/04%20Tramiss%C3%A3o%20de%20Energia%20El%C3%A9trica.pdf>

¹³ <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2030-e-entregue-ao-presidente-da-republica/PDE2030.pdf>

¹⁴ https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-160/topico-168/Anu%C3%A1rio_2021.pdf

com a segurança e saúde de seus empregados e subcontratados, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, e o respeito ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. A Política é o documento central do Sistema de Gestão da Taesa, da qual derivam todas as ações gerenciais e operacionais relacionadas aos aspectos socioambientais do negócio, também assegura a integração das questões de SMS aos processos de decisão e o cumprimento da legislação vigente em relação ao meio ambiente, saúde e segurança, assim como elenca critérios socioambientais na seleção de propostas e nos contratos dos prestadores de serviços.

Benefícios ambientais esperados: É estimado que os projetos em análise, que irão aumentar a atual extensão de 11.062 km de linhas de transmissão em operação da Taesa, estarão diretamente ligados ao escoamento de energia limpa contribuindo para a expansão da geração de energia proveniente de fontes renováveis.

No Sistema de Informações Geográficas do Setor Energético Brasileiro¹⁵, pode-se observar que, pela sua localização, os projetos da Taesa atenderiam a demanda de pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e usinas termelétricas a biomassa existentes nos estados que interceptam.

O benefício ambiental gerado pelos projetos, também, pode ser corroborado pela variação do “*Indicador de prestação de serviço de transmissão a Usuários Verdes*”. O indicador é composto das seguintes variáveis:

- Número de usuários do sistema que geram energia renovável não convencional (Usuários Verdes): mostra a quantidade de usuários que produzem energia renovável;
- Faturamento com transmissão de energia renovável não convencional (R\$): demonstra a disponibilidade do sistema para transmitir energia gerada pelos Usuários Verdes;
- Incremento do faturamento com novos usuários: variável diretamente relacionada com a potência de transmissão de energia (montantes de uso do sistema de transmissão - MUST) disponibilizada para os novos Usuários Verdes.

O cálculo de usuários verdes conectados é baseado nas usinas geradoras de energia conectadas ao SIN. Considerando a interligação da rede de transmissão, esses dados são compartilhados por todas as LTs conectadas, visto que todas as linhas transmitem a mesma parcela de energia verde ligada ao sistema. Os dados de usuários conectados, assim como a previsão de conexão de novos usuários são disponibilizados pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) por meio de relatórios executivos periódicos de Consolidação da Previsão de Carga além dos Avisos de crédito (AVCs) disponibilizados aos operadores das LTs.

A Tabela 2 serve como uma base de referência para a identificação desse benefício. É possível observar a expansão dos usuários verdes entre 2019 e 2021 e a evolução da relevância de energia de fontes renováveis não convencionais na atividade de transmissão de energia da empresa como um todo. Nesse período, o número de usuários verdes aumentou para 778 representando 72,5% do total de usuários da rede básica. O cálculo considerou informações de usuários verdes conectados ao SIN.

Tabela 2. Benefícios ambientais dos projetos da Taesa.

¹⁵ <https://gisepeprd2.epe.gov.br/webmapepe/>

Benefício Ambiental	2019*	2020*	2021*
Média mensal do número de Usuários Verdes	614	645	778
Percentual de Usuários Verdes sobre o total de usuários considerando médias mensais (%)	68,3%	69,9%	72,5%
Faturamento de Usuários Verdes (R\$)	52.540.034	50.709.936	78.245.263
Percentual de faturamento de Usuários Verdes sobre o total (%)	3,5%	3,5%	4,1%

Fonte: Taesa. Elaboração: SITAWI.

*Foi considerado o período de janeiro a dezembro para cada ano.

Processo de seleção e avaliação dos projetos: O processo de seleção dos projetos para a emissão das debêntures verdes, incluindo a identificação de uma categoria elegível, definição de benefícios ambientais e os demais critérios de desempenho, ficaram a cargo da emissora, por meio de processo interno. Para os projetos Sant'Ana e Ivaí foram realizados planejamento e levantamentos ambientais prévios ao início das atividades como licenciamento e outras autorizações pertinentes. Os empreendimentos, em fase de instalação, obtiveram as Licenças de Instalação e autorizações de competência exclusiva dos órgãos ambientais.

O acompanhamento dos requisitos socioambientais dos projetos é realizado pela Gerência de SMS&S (Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Sustentabilidade), com auxílio das áreas que administram os respectivos projetos. Além disso, os projetos são fiscalizados *in loco* para critérios e atividades socioambientais. Do ponto de vista contratual, a escritura da emissão restringe os dispêndios das debêntures aos três projetos descritos (cláusula 2.7.1 sobre a caracterização das debêntures verdes, e cláusula 5.1 sobre a destinação dos recursos).

Na fase de planejamento, a Taesa tem implementado o Programa de Comunicação Social (PCS) e Programa de Educação Ambiental (PEA) que buscam manter condições facilitadoras para o processo de integração das comunidades às novas condições criadas pela linha de transmissão, assim a empresa busca tomar conhecimento das demandas das comunidades por meio da realização de diagnósticos participativos e enquetes de opinião.

Alinhamento com Climate Bonds Initiative: De acordo com o critério de Transmissão e Distribuição de Energia do *Climate Bonds Standard*, o financiamento de infraestrutura de linhas de transmissão é elegível a emissão de *Climate Bonds*. Para isso, a operação desses ativos deve atingir algumas exigências específicas, que foram analisadas frente às operações da empresa. As conclusões desta análise, que corrobora adicionalidade ambiental do projeto e atendimento parcial das exigências, encontram-se a seguir.

1. Exigência de mitigação:

Caminho para a descarbonização: Como atendimento do critério de descarbonização, a CBI considera elegível ativos que pertencem a um sistema cuja média móvel do fator de emissão da rede está abaixo do valor limite de 100 gCO₂e/kWh para um período de cinco anos. Em termos

práticos, o cumprimento da exigência se dá por conta da conexão ao Sistema Interligado Nacional, o qual tem a média do fator de emissões em trajetória de redução e abaixo de 100 gCO₂e/kWh, conforme apresentado na Tabela 3. Com isso, evidencia-se que os projetos da Taesa estão atendendo às exigências de mitigação dos critérios de Transmissão e Distribuição de Energia da CBI.

Tabela 3. Fator de emissões do SIN.

Ano	Fator de emissões (gCO ₂ /kWh)
2017	92,7
2018	74,0
2019	75,0
2020	61,7
2021	126,4
Média	85,96

Fonte: MCTI (2021)¹⁶

Os projetos Sant'Ana, Ivaí e Ananaí estão alinhados com os critérios da Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia que, assim como a CBI, exige que o sistema onde as LTs estão localizadas tenha uma média do fator de emissão inferior a 100 gCO₂e/kWh de energia gerada nos últimos 5 anos.

2. Exigência de adaptação e resiliência: O emissor deve adotar ações para mitigar os impactos das mudanças climáticas sobre os empreendimentos, de acordo com os itens abaixo:

- (1) Identificação dos limites claros e as interdependências críticas entre a infraestrutura e o sistema em que opera;
- (2) Identificação dos principais perigos físicos do clima aos quais a infraestrutura estará exposta e vulnerável ao longo de sua vida operacional;
- (3) Estabelecimento de estratégias e medidas frente aos riscos mapeados, de forma que sejam suficientes para que a infraestrutura se mantenha adequada às condições das alterações climáticas ao longo da sua vida operacional;
- (4) Estabelecimento de estratégias e medidas que aumentem a resiliência climática do sistema no qual o empreendimento opera, conforme indicado pelos limites e interdependências críticas no item (1).
- (5) Monitoramento e avaliação contínuos dos riscos, medidas de resiliência e ajustes relacionados a essas medidas, conforme necessário.

Atualmente, a Taesa não possui processo de avaliação de riscos climáticos implementado para seus empreendimentos que contemple a identificação dos limites e interdependências da infraestrutura, a identificação dos principais riscos físicos do clima sobre os projetos e o estabelecimento de estratégias de mitigação e monitoramento dos riscos.

A empresa demonstrou que possui alinhamento com a exigência de mitigação ao estar conectada a um sistema com fator de emissões em trajetória de descarbonização. Em relação ao alinhamento com a exigência de adaptação e resiliência, a empresa não tem implementado um plano de avaliação de riscos climáticos sobre seus empreendimentos, atendendo, parcialmente, os critérios setoriais da CBI. Portanto, no item Processo de seleção e avaliação de projetos (Green Bond Principle 2) sua classificação é de Confortável.

¹⁶ Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/textogeral/emissao_corporativos.html

Gestão de recursos



Características da emissão: A emissão das debêntures com volume total de R\$ 1.250.000.000,00 será realizada em até três séries com prazos de vencimento de 7 anos (em 15 de abril de 2029), 10 anos (em 15 de abril de 2031) e 15 anos (em 15 de abril de 2037), respectivamente. Os recursos serão completamente alocados nos projetos em até 22 meses após a emissão. Cabe mencionar que, conforme a escritura, as debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

A quantidade de debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme prevista na escritura, após a conclusão do procedimento de *bookbuilding*. A quantidade de debêntures alocada em cada série será objeto de aditamento à escritura da emissão.

Os projetos se enquadram na Lei nº 12.431/2011 de debêntures incentivadas do Ministério de Minas e Energia, sendo considerados projetos prioritários por meio da Portaria nº 86/SPE, de 01 de abril de 2019, para o projeto Sant'Ana, e da Portaria nº 322, de 31 de outubro de 2017, para o projeto Ivaí. O projeto Ananaí, cujas LTs integram o Lote 01 do Leilão nº 02/2021- ANEEL vencido pela Taesa em dezembro de 2021, encontra-se em fase de enquadramento como prioritário.

As debêntures serão objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, pelo qual a quantidade de debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (250 mil debêntures adicionais), nas mesmas condições das debêntures inicialmente ofertadas.


Como se observa na Tabela 4, o projeto Sant'Ana foi objeto de outras 3 emissões de debêntures verdes da Taesa em 2019: 6ª emissão com R\$ 49,2 milhões, 7ª emissão com R\$ 195,7 milhões e 8ª emissão com R\$ 280,7 milhões, totalizando R\$ 525,61 milhões alocados para o empreendimento. O projeto Ivaí foi objeto de outras 2 emissões de debêntures verdes: 10ª emissão da Taesa em 2021 com R\$ 32,7 milhões, e 7ª emissão da ISA CTEEP em 2018 com R\$ 113,2 milhões, totalizando R\$ 145,90 milhões alocados para o empreendimento. Os recursos das outras emissões foram destinados para outras partes dos respectivos projetos e a soma das outras emissões com a presente 12ª emissão é de R\$ 572,61 milhões para o projeto Sant'Ana e R\$ 245,90 milhões para o projeto Ivaí, sendo valores inferiores aos custos totais de ambos projetos; portanto, os riscos de contaminação e de sobreposição dos recursos rotulados são minimizados.

Tabela 4. Fontes de financiamento dos projetos.

Projeto	Custo total do projeto (R\$ MM)	Debêntures Verdes		Outras Debêntures (R\$ MM)	Outras fontes (R\$ MM)
		12ª emissão (R\$ MM)	Outras emissões (R\$ MM)		
Sant'Ana	625,08	47,00	525,61	-	52,48
Ivaí*	1.987,72	100,00	145,90	1.650,00	91,82
Ananaí	1.750,06	1.103,00	-	-	647,06
Total	4.362,86	1.250,00	671,51	1.650,00	791,36

Fonte: Taesa.

O projeto Ananaí, recentemente vencido em leilão pela Taesa, nunca foi objeto de outras emissões temáticas.

	<p>Procedimentos para gestão dos recursos: Foram constituídas Sociedades de Propósito Específico (SPE) para a implementação de cada projeto objeto da emissão; portanto, os recursos da emissão serão liquidados nas contas correntes das SPEs, responsáveis pela alocação dos recursos, exclusivamente, para o reembolso e financiamento dos gastos futuros dos projetos elegíveis.</p> <p>Conforme cláusula da escritura, a emissora tem a obrigação de comprovar a destinação dos recursos por meio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, tal documento deve ser enviado ao Agente Fiduciário até a utilização da totalidade dos recursos. O descumprimento desta obrigação constitui um evento de inadimplemento que pode acarretar o vencimento antecipado não automático da emissão.</p> <p>A escritura não traz, especificamente, como evento de vencimento antecipado caso os recursos sejam alocados de forma diferente do previsto no seu uso, mas o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na escritura que não seja sanada em até 15 dias pode acarretar vencimento antecipado não automático, e entre as obrigações adicionais da emissora está o cumprimento da destinação dos recursos captados por meio da emissão nos termos da cláusula respectiva.</p> <p>A não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação do projeto, salvo exceções, também constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar vencimento antecipado da emissão, o que reduz o risco do título de dívida estar em desconformidade socioambiental e se desalinhar aos <i>Green Bond Principles</i>, não sendo mais elegível ao rótulo verde.</p> <p>Recursos temporariamente não alocados no projeto: Enquanto os recursos da emissão não forem utilizados nos projetos, a empresa afirma que os mesmos serão temporariamente alocados em Certificados de Depósito Bancário (CDB) com instituições financeiras de primeira linha, tal instrumento financeiro representa baixo risco de contaminação dos recursos em ativos que não estejam em conformidade com os objetivos ambientais e climáticos das debêntures como, por exemplo, em atividades carbono intensivas.</p> <p>Em termos de risco de contaminação dos recursos, o valor total da emissão é inferior aos custos totais dos projetos, a emissão se enquadra como debêntures incentivadas (Lei nº 12.431), os recursos serão mantidos em conta específica de cada empreendimento e serão alocados temporariamente em instrumentos de baixo risco. Portanto, o item Gestão de Recursos (<i>Green Bond Principle 3</i>) é classificado como Liderança.</p>
<p>Relato</p> 	<p>A Taesa se compromete a divulgar as informações acerca da alocação de recursos e benefícios socioambientais dos projetos até a maturidade da emissão. A granularidade dessas informações será a nível de projeto e serão divulgadas no Relatório Anual de Sustentabilidade disponibilizado no website da emissora para os investidores e público em geral. Destaca-se que a empresa se compromete a disponibilizar, também, este Parecer Independente para os investidores e público em geral.</p> <p>Os indicadores a serem relatados são:</p> <p>Indicadores Financeiros:</p> <p>a) Alocação dos recursos futuros, por projeto (em R\$);</p>

	<p>b) Recursos alocados temporariamente em outros instrumentos que não o projeto (em R\$)</p> <p>Indicadores Ambientais:</p> <p>a) Indicador de prestação de serviço de transmissão a Usuários Verdes (apresentado no item Processo de seleção e avaliação de projetos);</p> <p>b) Monitoramento e reporte de controvérsias socioambientais associadas aos projetos elegidos, como impactos adversos em áreas de preservação, de reassentamento de pessoas, acidentes, etc.;</p> <p>c) Fator de emissão médio do SIN dos últimos 5 anos (emissão de tonCO2eq/MWh gerado no SIN).</p> <p>d) Status das licenças ambientais e do atendimento de suas condicionantes.</p> <p>Os compromissos descritos neste Parecer serão objeto de verificação externa realizada pela SITAWI em até 24 meses após a emissão.</p> <p>Não foram identificadas lacunas sobre o Relato (<i>Green Bond Principle 4</i>) em termos de periodicidade e conteúdo de divulgação de informações financeiras e de impacto e publicidade deste Parecer. Portanto, sua classificação é de <u>Liderança</u>.</p>
--	---

Equipe técnica responsável

Natalia Lajo
Analista
nlajo@sitawi.net

Isabela Coutinho
Isabela Coutinho
Coordenadora
icoutinho@sitawi.net

Cristóvão Alves
Avaliador Líder
calves@sitawi.net

Rio de Janeiro, 25/03/2022

Declaração de Responsabilidade

A SITAWI não é acionista, investida, cliente ou fornecedora da Taesa ou de suas subsidiárias. A SITAWI já elaborou pareceres independentes a respeito de outras emissões da empresa. A SITAWI declara, desta forma, não possuir conflito de interesse e estar apta a emitir uma opinião independente acerca da emissão de debêntures verdes da Taesa.

As análises contidas nesse parecer são baseadas em uma série de documentos, parte destes confidenciais, fornecidos pela Taesa. Não podemos atestar pela completude, exatidão ou até mesmo veracidade destes. Portanto, a SITAWI¹⁷ não se responsabiliza pelo uso das informações contidas nesse parecer.

ISSO NÃO É UMA RECOMENDAÇÃO

Frisamos que todas as avaliações e opiniões indicadas nesse relatório não constituem uma recomendação de investimento e não devem ser consideradas para atestar a rentabilidade ou liquidez dos papéis.

¹⁷ A responsável final por esse relatório é a KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., que opera sob o nome fantasia de SITAWI Finanças do Bem.

III. Performance socioambiental dos projetos

Esta seção tem como objetivo avaliar a gestão socioambiental dos projetos elegíveis, visando identificar se os planos e programas implementados e previstos são capazes de medir, prevenir, mitigar e compensar seus eventuais impactos negativos. Dessa maneira, é possível confirmar a capacidade dos projetos em contribuir para o desenvolvimento sustentável de maneira consistente e para a transição para uma economia de baixo carbono. Complementar a isso, foram pesquisadas controvérsias sociais e ambientais envolvendo o projeto.

Projeto Ananaí:

Dos três empreendimentos a serem avaliados, o projeto Ananaí encontra-se em fase incipiente por ter sido leiloadado em processo da ANEEL e vencido pela Taesa em dezembro de 2021, portanto, o processo de licenciamento e elaboração dos estudos técnicos pertinentes têm sido iniciados recentemente, não contanto atualmente com material para ser analisado e avaliado.

Na minuta do Contrato de Concessão, com Processo nº 48500.000032/2021-33 – ANEEL, está descrito o serviço público de transmissão de energia elétrica esperado pelo projeto Ananaí, o qual trata da construção, operação e manutenção de linhas de transmissão (LT) totalizando uma extensão de 350 km, e que deverão entrar em operação comercial na data de 31 de março de 2027. As LTs serão instaladas em três municípios do estado de São Paulo e em dezessete municípios do estado do Paraná. O projeto deverá estar conformado pelas seguintes estruturas:

- LT 500 KV Ponta Grossa - Assis, C1 e C2 (CD), com cerca de 275 km, nos estados de São Paulo e Paraná.
- LT 525 kV Bateias - Curitiba Leste, C1 e C2 (CD), com cerca de 75 km, no estado do Paraná, na Região Metropolitana de Curitiba.

No Anexo 2-01 do Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, que trata das características e requisitos técnicos específicos, está elencada a documentação técnica relativa ao empreendimento, e no que se refere a meio ambiente e licenciamento (denominados Relatórios R3), o empreendimento deverá realizar sua avaliação observando a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, se subsidiando dos seguintes relatórios: Caracterização e Análise Socioambiental (R3) – Linha de Transmissão 500 kV Ponta Grossa - Assis C1 e C2 (CD), e Relatório Técnico de Caracterização e Análise Socioambiental – R3 – Análise Socioambiental da LT 525 kV Bateias – Curitiba Leste C1/C2 (CD).

Projetos Sant'Ana e Ivaí:

O projeto Sant'Ana encontra-se em fase implantação, possui uma extensão de 587 km de linhas de transmissão e conta com as seguintes estruturas:

- LT 230 kV Livramento 3 – Alegrete 2, C1;
- LT 230 kV Livramento 3 – Cerro Chato, C1;
- LT 230 kV Livramento 3 – Santa Maria 3;
- LT 230 kV Livramento 3 – Maçambará 3, C1;
- Seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a LT Maçambará – Santo Ângelo e a SE Maçambará 3;
- SE Livramento 3, de 230 kV;
- SE Maçambará 3, de 230 kV;

O Projeto Ivaí, também em fase de implantação, trata da implantação de quatro linhas de transmissão e cinco subestações estão situadas no Paraná, seguir:

- LT Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, CD, com origem na SE Foz do Iguaçu e término na SE Guaíra;
- Novo Pátio 525 kV na SE Guaíra;
- LT - Sarandi, em 525 kV, CD, com origem na SE Guaíra e término na SE Sarandi;
- Novo Pátio 525 kV na SE Sarandi;
- LT Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, CD, com origem na SE Sarandi e término na SE Londrina (Eletrosul);
- LT Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, CD, com origem na SE Sarandi e término na SE Paranavaí Norte;
- Nova SE 230/138 kV Paranavaí Norte;
- Módulos e conexões gerais.

Análise Socioambiental dos projetos Sant'Ana e Ivaí

A avaliação da performance socioambiental associada a implementação das LTs foi realizada considerando a atual fase dos projetos e tendo como referências a legislação brasileira e os Padrões de Desempenho (PD) da IFC - *International Finance Corporation*¹⁸. A performance socioambiental dos projetos apresentou os seguintes resultados:

- Desempenho avaliado como **Confortável** nas quatro dimensões “Gestão Socioambiental”, “Ambiental”, “Comunidades” e “Trabalhadores”.
- Não foram encontradas controvérsias relacionadas aos projetos.

Mais detalhes sobre a performance ambiental dos projetos elegíveis encontram-se no Quadro 2.

Quadro 2. Análise da performance socioambiental dos projetos

Gestão socioambiental  **Confortável**

- **Licenças e autorizações ambientais:**

Projeto Sant'Ana:

Tabela 5. Status do licenciamento do projeto Sant'Ana

Empreendimento	Licença	Órgão ambiental	Emitida	Validade
SE Livramento 3	LO Nº 00437/2022	Fepam	05/02/2022	07/02/2027
LT 230kV SE Livramento-3 – SE Santa Maria-3 (C1)	LI Nº 00417/2020	Fepam	11/11/2020	11/11/2025
SE Maçambará 3	LPI Nº 00147/2019	Fepam	17/10/2019	18/10/2024
LT 230kV SE LIV3 - SE ALG2	LI Nº 00140/2020	Fepam	08/04/2020	08/04/2025
LT 230kV SE LIV3 - SE MAC3	LI Nº 00140/2020	Fepam	08/04/2020	08/04/2025
LT 230kV SE LIV3 - SE CEC	LI Nº 00140/2020	Fepam	08/04/2020	08/04/2025
Secc. LT 230kV STA-MBR (C1/C2)	LI Nº 00140/2020	Fepam	08/04/2020	08/04/2025

Fonte: Taesa.

* Fundação Estadual de Proteção Ambiental / RS (Fepam)

¹⁸ https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards

Projeto Ivaí:

Tabela 6. Status do licenciamento do projeto Ivaí.

Empreendimento	Licença	Órgão ambiental	Emitida	Validade
SE Sarandi 230/525 kV	LO N° 36805	IAT	04/10/2021	04/10/2026
SE 525 kV Foz do Iguaçu	LO N° 23636	IAT	27/10/2021	27/10/2026
SE 525/230kV Guaíra (Novo pátio 525kV)	LO N° 36822	IAT	28/10/2021	28/10/2026
SE 525kV Londrina	LO N° 36844	IAT	01/12/2021	01/12/2026
SE 230/138kV Paranavaí Norte	LO N° 36845	IAT	01/12/2021	01/12/2026
LT 525kV Sarandi- Londrina CD	LI N° 23648	IAP	20/08/2019	20/08/2023
LT 230 kV Sarandi- Paranavaí Norte	LI N° 23606	IAP	18/06/2019	18/06/2023
LT 525 kV Foz do Iguaçu – Guaíra	LI N° 23737	IAP	09/12/2019,	09/12/2021
	Solicitação de LO	IAT	03/12/2021	-
LT 525kV Guaíra Sarandi CD – (L2)	LI N° 23754	IAP	20/12/2019	20/12/2021
	Solicitação de LO	IAT	13/12/2021	-

Fonte: Taesa.

* Instituto Água e Terra / PR (IAT); Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Para o projeto Ivaí foram apresentados os Relatórios de Solicitação de Licenças de Operação para a LT 525 kV Foz do Iguaçu – Guaíra – CD (L1), em 03/12/2021; LT 525 kV Guaíra – Sarandi – CD (L2), em 13/12/2021; e LT 230 kV Sarandi – Paranavaí Norte – CD (L4), em 07/12/2021, todos em referência ao atendimento das condicionantes de suas respectivas LIs e Autorizações de Uso Alternativo do Solo (AUAS), assim como de outras autorizações ambientais.

O projeto Ivaí possui as autorizações de supressão de vegetação (ASV) para suas quatro linhas: LT 525kV Guaíra Sarandi, válida até 11/02/2023; LT 230 kV Sarandi-Paranavaí Norte, válida até 05/11/2022; LT 525kV Sarandi- Londrina, válida até 05/11/2022; LT 525 kV Foz do Iguaçu – Guaíra, válida até 17/02/2023.

• Sistema de gestão ambiental:

Projeto Sant'Ana:

Os Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) do projeto Sant'Ana incluem um Plano de Gestão Ambiental que determina a implementação de todas as ações de mitigação, controle e proteção durante o processo de obras do empreendimento. Nos RAS não há indicação da estrutura organizacional para implementação dos programas previstos. Apontam que o empreendedor pode executá-lo diretamente ou por meio da contratação de empresas de consultoria ambiental e as instituições envolvidas são a empreiteira, as empresas de consultoria responsável pela execução dos Programas Ambientais e o próprio órgão ambiental licenciador. Em entrevista, a Taesa esclareceu que a supervisão do projeto é feita por colaboradores próprios, que respondem à diretoria executiva, e que há equipe in loco e na sede, que visitam periodicamente.

Projeto Ivaí:

Um dos mecanismos de gestão socioambiental da Taesa é o atendimento das condicionantes das licenças de instalação acima descritas e a elaboração de relatórios semestrais para o órgão ambiental. Foram acessados e analisados os seguintes Relatórios Semestrais de Atendimento de Condicionantes e Programas Ambientais do PBA do Projeto Ivaí: Linha de Transmissão 525kV Foz do Iguaçu – Guaíra; Linha de Transmissão 230kV Sarandi - Paranavaí Norte; Linha de Transmissão 525kV Sarandi – Londrina; Linha de Transmissão 525kV Guaíra -Sarandi; Subestação Foz do Iguaçu;

Subestação Sarandi; Subestação Paranaíba Norte; Subestação Londrina; Subestação Guaíra.

Para a solicitação da Licença de Operação da LT 230kV Sarandi – Londrina (L3) foi elaborado, por consultoria especializada em março de 2022, o relatório de atendimento das condicionantes da LI N° 23648, como mencionado anteriormente. Assim mesmo, foi apresentado o memorial descritivo de área e estruturas componentes do canteiro de obras geral da LT 525 kV CD Guaíra – Sarandi em atendimento à condicionante n° 24 da LI N° 23.754.

Ambiental

 **Confortável**

- **Interferência em áreas legalmente protegidas:**

Projeto Sant'Ana:

O complexo de transmissão Sant'Ana está distante dos sítios RAMSAR do estado do Rio Grande do Sul (Lagoa do Peixe e Estação Ecológica do Taim), que, portanto, não são impactados. Também não impacta o Patrimônio Cultural da UNESCO (ruínas de São Miguel das Missões) ou o Patrimônio Ambiental da UNESCO (Parque Nacional do Iguaçu), localizados no estado. Por ser um empreendimento classificado como de utilidade pública, a supressão da vegetação é permitida em Áreas de Proteção Permanente (APP), desde que a empresa obtenha as licenças de supressão da vegetação necessárias e que siga os procedimentos determinados no Programa de Supressão Vegetal. Os RAS identificam que a faixa de servidão das LTs demandam a supressão de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração estimada em 12,81 hectares, dos quais cerca de 31% encontram-se em APPs. Além disso, a Área de Influência Indireta (AII) intercepta dezessete Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, entre elas quatro Unidades de Conservação (UC) já formalizadas. Esses estudos ambientais para instalação do complexo de transmissão Sant'Ana foram protocolados no órgão ambiental (FEPAM/RS) em julho de 2019, momento em que foi formalizado o pedido de licença prévia.

Projeto Ivaí:

Não foram verificadas interferências em Unidades de Conservação. Em relação a Áreas de Preservação Permanente (APP), os estudos ambientais feitos no contexto dos processos de licenciamento ambiental informam que devem ser marcados em campo os limites das APPs e outras áreas com intervenções restritas, antes do início das obras. Esta marcação visa garantir que não ocorram intervenções maiores do que autorizadas pelo órgão ambiental.

- **Interferência na biodiversidade local:**

Projeto Sant'Ana:

Os RAS incluem avaliação dos impactos ambientais, realizada com base na caracterização do empreendimento proposto, no diagnóstico ambiental da área e na análise integrada, que contemplou a fauna terrestre, fauna alada, solo e paisagem. Foi realizada a identificação e classificação dos impactos (como abrangência, duração e reversibilidade, entre outros) e das respectivas medidas com objetivo de preservação a serem tomadas. O projeto prevê medidas preventivas, mitigadoras, de controle, compensatórias ou otimizadoras que estão alinhados aos impactos gerados. Os empreendimentos possuem Autorização Para Manejo de Fauna Silvestre concedidos pela FEPAM. Os RAS também ressaltam que o traçado das LTs buscou minimizar impactos sobre a flora. Propõem manejo da vegetação florestal e campestre apenas em locais estritamente necessários, sugerindo a adoção de medidas para minimizar a

vegetação afetada, como lançamento de cabos via drones ou aeromodelos; e acompanhamento por profissional habilitado. Ações relacionadas à prevenção de incêndios não estão contidas nos RAS, porém, em entrevista, a Taesa trata do tema através de educação ambiental e comunicação social junto à comunidade e funcionários são orientados nos Diálogos Diários de Segurança (DDS).

Os RAS também ressaltam que o traçado das LTs buscou minimizar impactos sobre a flora. Propõem manejo da vegetação florestal e campestre apenas em locais estritamente necessários, sugerindo a adoção de medidas para minimizar a vegetação afetada, como lançamento de cabos via drones ou aeromodelos; e acompanhamento por profissional habilitado

Em atendimento às condicionantes da LI nº140/2020, para o grupo de linhas de transmissão do projeto, denominado Sant'Ana 1, o 1º relatório semestral dos programas ambientais e de acompanhamento da obra, elaborado por consultoria especializada em 2020, contempla a implementação dos programas em relação ao Plano Básico Ambiental (PBA) especificando a empresa responsável pela execução.

Projeto Ivaí:

A minimização dos impactos sobre a flora foi iniciada ainda durante a fase de planejamento dos empreendimentos, com a definição dos pontos onde serão instaladas as estruturas das linhas de transmissão. Foi dada preferência para instalação das estruturas em áreas já antropizadas (com atividades agrossilvipastoris) e a utilização dos acessos já disponíveis. Essa medida além de minimizar o impacto sobre a flora, visou também à manutenção de áreas naturais junto aos empreendimentos, para que houvesse a incursão natural da fauna afetada para esses locais. Em relação a fauna, uma medida essencial para a mitigação dos impactos é a inclusão de temas sobre a importância e conservação da fauna na manutenção dos ecossistemas, que é feita pelo Programa de Educação Ambiental para os trabalhadores da obra. Além disso, os programas de Resgate de Fauna e Monitoramento e da Conservação da Fauna, visam mitigar e monitorar o impacto do empreendimento sobre a biodiversidade local.

• Gestão de resíduos, efluentes, ruídos, emissões atmosféricas e GEE:

Projeto Sant'Ana:

Segundo os RAS, a mobilização para a instalação dos canteiros de obras e frentes de serviço itinerantes para implantação do complexo Sant'Ana inclui atividades geradoras de resíduos sólidos e classes diversas, em especial resíduos de construção civil, efluentes sanitários domésticos, além de efluentes contaminados com óleos e graxas, cujo volume varia de acordo com as fases da obra. Durante a operação do empreendimento, também deverão ser gerados resíduos, ainda que em menor escala. Devem ser desenvolvidos Programas de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) com determinação de medidas de gestão e monitoramento de resíduos ao longo das fases de implementação, construção e operação do complexo de Sant'Ana. Idealmente, deverá priorizar a destinação final através da reutilização e da reciclagem. O projeto não apresentou plano de descomissionamento nos estudos ambientais apresentados.

Quanto à gestão de programas sobre mitigação de poluição sonora e mitigação e controle de emissões atmosféricas e GEE, não se teve evidência dessa informação. Com relação à gestão de resíduos e efluentes, a LI nº417/2020 estipula como condicionantes para a instalação do empreendimento o desenvolvimento do Programa Ambiental para Construção (PAC); Programa de Identificação, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos (PIMCPE); Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes nos canteiros e frente de obras – PGRSE; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais - PMQAS.

A LI nº140/2020 tem como condicionantes, além dos programas ambientais acima citados: Programa de Controle e Conservação de Acessos - PCCA; Programa de Limpeza das Áreas Associadas à Implantação do Projeto - PLAAIP; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes – PGRSE.

Projeto Ivaí:

Um dos programas ambientais dos empreendimentos, chamado Programa Ambiental da Construção, trata da gestão ambiental decorrente da instalação das linhas de transmissão e subestações. Este programa detalha as principais formas de gestão de resíduos, efluentes, ruídos, emissões atmosféricas. Não há informação sobre Gases de Efeito Estufa nos relatórios de atendimento às condicionantes.

Os principais resíduos sólidos gerados durante a fase de implantação dos empreendimentos são: lixo orgânico, papéis, papelões, plásticos, embalagens e entulhos da obra civil. A principal medida a ser adotada para mitigar os impactos associados a geração de resíduo é a remoção periódica dos detritos gerados pela obra e pelos trabalhadores e encaminhamento para a adequada destinação, de acordo com a legislação. Os relatórios semestrais de atendimento às condicionantes das licenças não informaram o nome das empresas responsáveis pela coleta e destinação de resíduo, uma vez que estas empresas ainda estão em processos de contratação.

Para os empreendimentos que estão localizados em regiões com ausência de rede de esgotamento sanitário municipal, serão instalados sistemas de fossas sépticas dimensionadas em conformidade com as normas NBR 7229 e NBR 13969. A coleta e limpeza dos efluentes será programada mediante demanda e realizada por empresas devidamente licenciadas para disposição e tratamento dos efluentes.

Em relação ao monitoramento de qualidade do ar e ruído, os estudos informam que diversas atividades de construção civil e montagens industriais podem proporcionar diferentes níveis de emissão de poeiras, gases e geração de ruído ambiente. Durante a fase de implantação do empreendimento ocorrerá o tráfego de veículos e máquinas na área dos canteiros de obras e vias de acessos, bem como a utilização de equipamentos, transporte de materiais e atividades diversas nas frentes de serviço, que poderão acarretar a emissão de poeiras, gases e ruídos. Durante a fase de implantação dos empreendimentos serão aplicadas medidas de controle da emissão de gases, material particulado e redução de ruídos. Serão adotadas ainda técnicas que minimizam tais impactos, como a umectação dos acessos, a manutenção periódica dos veículos, máquinas e equipamentos e a realização de monitoramento periódico da emissão de monóxido de carbono.

Comunidades

●●●○ **Confortável**

- **Saúde e segurança da comunidade:**

Projeto Sant'Ana:

Os dados dos estudos que compõem os RAS foram obtidos de forma secundária (com pesquisa em bancos de dados oficiais). Neles foram identificados impactos sobre o meio socioeconômico em decorrência do empreendimento nas fases de planejamento, instalação e operação. Destes, os seguintes foram considerados negativos: geração de expectativa na população, restrição ao uso e ocupação do solo, remoção de benfeitorias, alteração da percepção da paisagem, aumento dos níveis de ruídos e de partículas no ar, interferência em material fossilífero. Adicionalmente, o empreendimento estabeleceu as delimitações de área para faixa de servidão adequadas para cumprir com os níveis de campos elétricos e magnéticos permitidos.

No RAS está previsto o aquecimento da economia local pelo aumento da demanda por bens e serviços. Não foram apresentadas medidas para a proteção da mão de obra frente a essa questão.

Referente a este tópico, a LI nº417/2020 estabelece o desenvolvimento dos seguintes programas voltados para mitigação dos impactos em comunidades locais: o Programa de Comunicação Social (PCS), que visa estabelecer canal de comunicação com as comunidades direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento; e o Programa de Educação Ambiental (PEA), que tem como objetivo promover a participação das comunidades afetadas pelo empreendimento por meio de ações educativas relativas a gestão ambiental e outros aspectos relevantes.

Projeto Ivaí:

Foram apresentados Planos de Atendimento a Emergências (PAE) que norteiam os procedimentos e ações que devem ser executadas em caso de emergência ambiental. Para a minimização dos riscos de acidentes - com a população ou com pessoas que transitam nos locais de execução da obra – são adotadas as seguintes medidas de segurança:

- Os locais das obras são isolados (tampas de bobinas, cercas de arame, cerquites, etc.) e sinalizados (cerquites, fitas zebreadas, placas de advertência, etc.) principalmente nos locais onde ocorrerão escavações;
- Nos lançamentos de cabos condutores e para-raios, onde houver interferência de estruturas como estradas, rodovias, linhas de transmissão e distribuição, cursos d'água, entre outras, deverão ser utilizados estruturas provisórias (andaimes, torres, escoras, empancaduras, etc.);
- Havendo a necessidade, deverão ser realizadas interrupções no tráfego de veículos no local da obra e desligamento das linhas de transmissão e distribuição existentes, eliminando assim os riscos de acidentes. As interrupções deverão ser realizadas de acordo com as normas das concessionárias de energia elétrica e rodovias.

• Impacto em comunidades tradicionais:

Projeto Sant'Ana:

Segundo os RAS, não foram observadas terras indígenas reconhecidas pela FUNAI nas áreas de influência do projeto. Foram identificadas duas aldeias não reconhecidas pela FUNAI na cidade de Santa Maria, porém a mais de 5 km das áreas de influências. Há oito comunidades quilombolas localizadas nos municípios abrangidos pelas LT, porém a mais próxima está localizada a 10 km da AID do projeto Sant'Ana. Como não há comunidades tradicionais nas áreas de impacto, não foi necessária consulta prévia, Estudo do Componente Quilombola ou Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ). Há também uma Associação de Pescadores Profissionais no município de Itaqui, com 60 associados dependentes da pesca no Rio Ibicuí, interceptado pela AID da LT 230 kV Livramento 3-Maçambará 3. Segundo os RAS, áreas úmidas não deverão ser atingidas pelo traçado das LT, contudo devem ser respeitados os Programas Ambientais durante as etapas de instalação e operação do empreendimento.

Projeto Ivaí:

O projeto não intercepta comunidades indígenas ou áreas quilombolas. Entretanto, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 60, de 24 de março de 2015, quando um determinado empreendimento estiver a menos de cinco quilômetros de um território indígena será necessária a elaboração de Estudo de Componente Indígena, sendo a FUNAI a instituição responsável por acompanhar, manifestar e deliberar sobre o licenciamento ambiental. Nesse sentido, a Terra Indígena Avá-Guarani do Ocoí, localizada no município de São Miguel do Iguazu, encontra-se a 3,9 km de distância da

LT 525 kV Foz do Iguaçu - Guaira e, por esse motivo, foi elaborado um Estudo de Componente Indígena e um Programa de Acompanhamento do Componente Indígena. Verificou-se ainda que a LT 525 kV Foz do Iguaçu - Guaira interceptará o Projeto de Assentamento (PA) "Antônio Companheiro Tavares", no município de São Miguel do Iguaçu, sendo que três torres serão instaladas dentro do PA. Sobre esse assunto, a Taesa informou que tratam-se de sete áreas que estão dentro do referido Projeto de Assentamento e que funcionários responsáveis pelo processo fundiário da Taesa e um técnico do INCRA vistoriaram o local. A empresa informou que o INCRA elaborou um laudo de avaliação com valor total das sete áreas e que estão aguardando apenas a delegação de competência para ser constituída a servidão.

- **Reassentamento involuntário:**

Projeto Sant'Ana:

Como procedimento, foi conduzido um levantamento das propriedades afetadas em cartórios da região, e os RAS preveem um Programa de Negociação e Indenização para o Estabelecimento da Faixa de Servidão e Acessos, que prevê a ocorrência de forma justa da remoção das benfeitorias que, por ventura, possam existir ao longo do traçado projetado, e a imposição de restrições ao uso do solo. Ou seja, negociações para que se evitem perdas de qualidade de vida e de patrimônio aos proprietários. A empresa não prevê a realização de audiências públicas.

A respeito, a LI nº417/2020 determina como condicionante de instalação do empreendimento a implementação do Programa de Negociação e Indenização da Faixa de Servidão e Acessos (PNIFSA), que prevê a ocorrência de forma justa da remoção das benfeitorias que, por ventura, possam existir ao longo do traçado projetado, e a imposição de restrições ao uso do solo, ou seja, negociações para que se evitem perdas de qualidade de vida e de patrimônio aos proprietários. Também está previsto o Programa de Manutenção da Faixa de Servidão (PMFS) e Programa de compensação e implantação de equipamentos de uso comunitário ou turístico – PCIECT.

Projeto Ivaí:

Não foram realizadas remoções ou reassentamentos involuntários para a implementação do projeto. Abaixo, são apresentados números relacionados às negociações realizadas entre a Taesa e os proprietários de imóveis em vista a liberação da faixa de servidão, que é a faixa de terra necessária à construção, operação e manutenção da linha de transmissão do projeto Ivaí.

- Total de negociações: 2140.
- Negociações encerradas: 1946 (1331, amigáveis; 615 ações judiciais);
- Negociações em andamento: 194 (15, amigáveis; 179, ações judiciais).

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais:**

Projeto Sant'Ana:

O RAS 1 indica que os municípios analisados possuem baixo potencial paleontológico pois, apesar de existir potencial de ocorrência de icnofósseis na região, levantamento não encontrou indicação de sua existência. Ainda assim, sugere treinamento sobre o tema para os envolvidos nas operações de instalação. Já o RAS 2 indica alto potencial paleontológico em Santa Maria. Desta forma, determina implementação do Programa de Monitoramento e Salvamento Paleontológico durante as obras de instalação. A Taesa deve obter parecer do IPHAN para a instalação do projeto. Entre suas condicionantes, a LI nº417/2020 contempla o Programa de Acompanhamento e Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico - PPPCHA; Programa de Acompanhamento, Monitoramento e Salvamento do Potencial Paleontológico – PAMSPP.

Projeto Ivaí:

O projeto não interfere em sítios arqueológicos e culturais pertencentes ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA). De acordo com a Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, Art. 5º, as manifestações do IPHAN são sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal responsável pelo licenciamento ambiental. Verificou-se que os relatórios de atendimento das condicionantes das licenças de instalação havia itens que determinam a necessidade de observação das manifestações do IPHAN e que tais manifestações foram (estão sendo) cumpridas.

Trabalhadores



- **Condições de trabalho e gestão da relação com os trabalhadores:**

As SPEs associadas aos projetos não constam no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista Suja do Trabalho Escravo¹⁹). O referido Cadastro está disponibilizado e divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Projeto Sant'Ana:

A Taesa desenvolve e aplica Planos de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programas de Controle Médio de Saúde Ocupacional (PCMSO) para as fases de implementação e operação do projeto Sant'Ana, em adequação às Normas Regulamentadoras (NR). Idealmente, também disponibilizarão relatórios ou indicadores sobre às condições trabalhistas. Destaca-se que dentro do Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR) estão previstas ações de sensibilização da mão de obra quanto à importância e aos ganhos ambientais do correto manejo dos resíduos sólidos, por meio de treinamentos e palestras. E, em geral, a gestão de pessoas da empresa contempla o levantamento das necessidades de treinamento com o objetivo de desenvolver, com base nas competências e nos valores da empresa, treinamentos mais atuais para inclusão de melhores práticas de mercado nos processos da Taesa.

Projeto Ivaí:

Foram apresentados os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e os Programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) das empresas responsáveis pelas obras do projeto Ivaí. O PPRA é previsto na norma NR-9, da Portaria nº 3.214 de 8/6/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PPRA por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle dos riscos ambientais. Já o PCMSO se destina ao cumprimento das determinações legais da norma NR-7, da portaria 3214 do MTE, em consonância com outras NRs, tendo como objetivo a promoção da saúde ocupacional dos empregados da empresa.

- **Proteção da mão-de-obra:**

Projeto Sant'Ana:

Os colaboradores diretos do empreendimento serão todos contratados em regime CLT. A Taesa costuma contratar empresas para as obras de implementação de seus projetos.

¹⁹ Disponível em: [Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

Nos contratos com essas empresas, afirma incluir cláusulas relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista. A empresa afirma que faz monitoramento de indicadores de saúde e segurança para colaboradores próprios e terceirizados envolvidos no projeto.

Projeto Ivaí:

A construção e operação das LTs do projeto exige o atendimento às normas e procedimentos, promovendo condições adequadas à saúde e segurança dos trabalhadores e pessoas diretamente e/ou indiretamente envolvidas nos empreendimentos. Os relatórios de atendimento das condicionantes das licenças de instalação apresentam diversas ações de promoção da proteção da mão-de-obra, tais como:

- Estrutura de ambulatório instalada em canteiros de obras com a presença de Técnico de Enfermagem do Trabalho no local e ambulância com motorista específico para atuar em caso de emergências;
- Placas educativas de segurança do trabalho em pontos específicos do canteiro de obras;
- Realização de Diálogo Diário de Segurança (DDS), que trata de temas como: Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Vacinações; Uso de preservativos; Limites de velocidade nas áreas de serviço, entre outros;
- Ações nos canteiros de obras com objetivo de minimização da propagação do novo coronavírus, orientando a correta higienização das mãos para evitar o contágio, bem como a disponibilização de álcool em gel em vários pontos e sabão nos lavatórios presentes nos sanitários.

IV. Performance ASG da Taesa

A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) é uma *holding* que atua no setor de transmissão de energia elétrica. A companhia atua na construção, operação e manutenção de subestações e linhas de transmissão. Segundo os dados disponibilizados pela Relação com os Investidores²⁰, a empresa conta atualmente com 11.062 km de linhas de transmissão em operação e mais 2.514 km em construção, totalizando capacidade instalada de 22.981 MVA (Mega Volt-Ampère)²¹, suportada por 98 subestações.

A Taesa possui participação em 39 concessões de transmissão, sendo 10 concessões que compõem a empresa *holding* (TSN, Novatrans, ETEO, GTEA, PATESA, Munirah, NTE, STE, ATE e ATE II; 10 investidas integrais (Brasnorte, ATE III, São Gotardo, Mariana, Miracema, Janaúba, Sant'Ana, São João, São Pedro e Rialma I) e 19 participações (ETAU, Transmineiras e os Grupos AIE e TBE). Das concessões acima citadas, 5 estão em construção. São elas: ESTE, Aimorés, Paraguaçu, Ivaí e Sant'Ana. A empresa possui atuação em 18 estados brasileiros e no Distrito Federal e todas as linhas de transmissão estão inseridas no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Fundada em 2006 com o nome de Terna Participações S.A., era a subsidiária brasileira da empresa italiana Terna S.p.A. Em 2009, a Terna Participações foi vendida para o Fundo de Investimento em Participações Coliseu (FIP Coliseu), e para a Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT), que alteraram a denominação social da companhia para Taesa, que permanece até hoje. Atualmente, o seu controle acionário é formado pela CEMIG, que possui 21,7% de participação, pela ISA Brasil, com 14,9% de participação, e os 63,4% restantes são *free float* (estão no mercado disponíveis para negociação).

A análise da Taesa tem como objetivo avaliar sua capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar impactos socioambientais associados aos projetos que desenvolve. Dessa maneira é possível averiguar sua capacidade de manter inalteradas as condições que permitem que os projetos descritos sejam elegíveis para uma emissão caracterizada como Título Verde.

Nesse contexto, foi realizada uma avaliação de políticas e práticas da empresa com base em documentos e informações públicas e confidenciais. Adicionalmente, foram pesquisados fatos controversos de caráter social, ambiental e de governança envolvendo a companhia, as Sociedades de Propósito Específico (SPEs), e outras empresas envolvidas em seus projetos.

Desempenho ASG

A empresa apresenta política ambiental e de saúde, segurança e meio ambiente que estabelecer seu Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS&S) de acordo com as normas ABNT NBR ISO 14001: 2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Segurança e Saúde). Como destaque positivo está a transparência em relação a seus processos de licenciamento ambiental, com divulgação de notas sobre o andamento em seu website, além da existência de diversos programas ambientais a nível institucional, transcendendo os projetos individuais.

A empresa gerencia adequadamente sua gestão de resíduos, com divulgação anual de indicadores monitorados. Desde a sexta emissão de dívida da empresa, também

²⁰ Disponível em: <https://ri.taesa.com.br/sobre-a-taesa/concessoes/#1526410011691-247f7ab7-a0a3>

²¹ Disponível em: <https://ri.taesa.com.br/sobre-a-taesa/indicadores-asg/>

rotulada como verde, a Taesa melhorou o seu desempenho incorporando uma meta de sustentabilidade na remuneração variável de seus diretores.

Além de práticas de gestão ASG confortáveis, a Taesa possui Código de Conduta Ética e *Compliance* e Política Anticorrupção e Suborno, que abordam temas como transparência, brindes e cortesias, bem como combate à corrupção. A empresa também divulga outras políticas em relação a sua governança (de Pessoas Politicamente Expostas, de Prevenção a Fraudes, de Recepção e Tratamento de Denúncias, de Divulgação, de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e outras), solidificando sua transparência e compromisso com a qualidade de administração. Para além dessas políticas de governança, suas políticas socioambientais são divulgadas publicamente no *website*²² da empresa.

Em 2021, a companhia formalizou política de incentivo à diversidade. A empresa pode melhorar seu desempenho socioambiental por meio da criação de programas de inclusão de minorias; realização de auditoria em seu Relatório de Responsabilidade Socioambiental.

Por outro lado, foram identificados pontos de melhoria. A Taesa não realiza o monitoramento de elementos socioambientais na operação de seus fornecedores, aumentando o risco ambiental em sua cadeia de suprimentos. A seguir algum detalhamento sobre aspectos ambientais, sociais e de governança da empresa.

- **Ambiental**

Se considerarmos a gestão da empresa para o uso de seus recursos naturais, o consumo de água e combustíveis nas operações de transmissão da Taesa é reduzido. A empresa não tem políticas formais sobre a economia no uso de recursos, porém realiza práticas nesse sentido. Em relação a qualidade de sua transmissão, possui Política de Qualidade, através da qual se compromete com a melhoria contínua e a excelência no sistema de gestão da qualidade. A companhia informou que faz a gestão dos compromissos firmados em seus Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão (CPST) nesse sentido, buscando a máxima disponibilidade e realizando as melhorias necessárias para manutenção da confiabilidade de seus ativos. Todas as subestações da empresa são operadas por telecomando, e o impacto da indisponibilidade da linha de transmissão é monitoramento de frequência de duração na interrupção na transmissão de energia e disponibilizada na demonstração de resultados da empresa (Parcela Variável).

A empresa possui política formalizada em relação a proteção da biodiversidade, além de possuir Programas de Monitoramento desse tema em seus projetos, que têm como objetivo o acompanhamento da fauna morta na faixa de servidão, além da identificação e proteção de ninhos de aves, formigueiros e colmeias – iniciativa que vai além do previsto na legislação. Complementarmente, processos de construção de instalações de linhas de transmissão, os impactos possíveis sobre a fauna e flora são sempre identificados no processo de licenciamento. Quando possível são mitigados, e os demais são compensados financeiramente ou com a recomposição florestal adequada, de acordo com exigências do órgão ambiental. Em relação ao licenciamento, a empresa divulga publicamente o andamento do processo de licenciamento ambiental de seus projetos. Os processos de licenciamento da empresa estão em dia, e não há controvérsias nesse sentido. Além disso, o Procedimento de Gestão de Requisitos Legais e Outros de SMS&S estabelece diretrizes e responsabilidades na gestão de obrigações ambientais que a empresa pode ter, escopo que inclui o licenciamento.

²² Disponível em: <https://ri.taesa.com.br/governanca-corporativa/politicas/>

Além de não gerar muitos resíduos nem efluentes de alto potencial contaminante, a Taesa não possui controvérsias em relação a sua gestão nesse sentido. Em suas subestações, há o uso de óleo mineral, que é manejado adequadamente (bacias de contenção e caixas separadoras de água e óleo - CSAO). Os resíduos sólidos gerados pela empresa são, em sua maioria, inertes, e a mesma possui o Programa de Gestão de Resíduos (PGR) que define diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos gerados em suas operações. Os objetivos do programa são a minimização dos riscos sociais e ambientais e o cumprimento da legislação vigente. Além disso, a empresa reporta anualmente a quantidade de resíduos gerados em suas dependências. Em relação a acidentes ambientais, o Manual do Sistema de Gestão de Segurança e Meio Ambiente estabelece a análise e acompanhamento de riscos ambientais, a partir de sua identificação e elaboração de plano de ação para a redução de sua chance de ocorrência. Por outro lado, esse manual não distingue acidentes ambientais dos demais tipos de acidentes. Além disso, são estabelecidas regras para funcionários a fim de reduzir o risco de acidentes em geral. O Manual e política dedicada indica aos funcionários que eventos que acarretem em acidentes ambientais, de saúde e de segurança devem ser reportados. A empresa não possui histórico de ocorrência nesse sentido.

Considerando o tema mudanças climáticas, o procedimento de processos intitulado "Identificação de Aspectos e Avaliação de Impactos Ambientais" indica que emissões de gases do efeito estufa (GEE) devem ser levantadas, classificadas e controladas. A empresa já inventaria suas emissões de GEE.

- **Social**

A Taesa não está envolvida em controvérsias envolvendo comunidades. A geração de ruídos pode ser relevante durante a fase de implantação dos empreendimentos, de modo que a empresa possui o Programa de Monitoramento de Ruídos. A empresa cumpre a norma NBR 5422 e a Resolução da ANEEL 616, mantendo faixa de servidão segura, monitoramento periódico e gestão de campos elétricos e magnéticos. A atividade de transmissão também tem potencial relevante de impacto na paisagem e a empresa não possui política em relação ao tema. Por outro lado, a empresa considera esse critério na escolha de seus traçados e cumpre determinações de órgãos ambientais nesse sentido. Ademais, suas atividades podem demandar o reassentamento de populações locais. A Taesa não possui controvérsias nesse sentido, e seus mecanismos de compensação são resolvidos caso a caso.

O Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social envolve as comunidades vizinhas aos empreendimentos da empresa, e realiza ações sobre temas relacionados a operação da empresa e meio ambiente. A empresa prioriza a contratação de mão de obra local em suas operações, ainda que necessite de mão de obra especializada que não existe nesses locais. A empresa possui o Programa de Acompanhamento de Ações em Terras Indígenas, que gerencia ações de recuperação, manutenção e outras que ocorram em terras indígenas. Além disso, a empresa destaca em seu Formulário de Referência que se seus empreendimentos gerarem impactos diretos ou indiretos em comunidades tradicionais, são feitas compensações financeiras para as comunidades por meio de termos de compromisso estabelecidos com a FUNAI. O status dessas compensações é divulgado no Formulário de Referência e no Relatório de Responsabilidade Socioambiental.

A Taesa está pontualmente envolvida em controvérsias com usuários finais de eletricidade, relacionadas a problemas nas linhas de transmissão que ocasionaram interrupção do fornecimento de energia. Em sua Política de Qualidade, se compromete

com o completo atendimento dos requisitos do cliente. Em seu Relatório de Responsabilidade Socioambiental 2019 indica que seus canais de comunicação incluem contatos técnicos, reuniões, encontros em eventos setoriais, participação em associações de classe e outros. A empresa afirma que seu relacionamento com os mesmos é pautado em seu Código de Ética. Ademais, a empresa possui um número de telefone destinado para a comunicação com comunidades adjacentes a seus empreendimentos.

Considerando seus recursos humanos, a empresa possui Diretrizes de Saúde e Segurança no Trabalho, que estabelece procedimentos para preservar a integridade física dos colaboradores. Os funcionários da empresa possuem controle de horas, com o sistema calculando a remuneração adequada a partir do banco de horas gerado. A companhia realiza treinamentos voltados para saúde e segurança dos trabalhadores, e o acompanhamento da saúde dos colaboradores a partir de consultas médicas é um dos critérios para obtenção de bônus.

A Política de Remuneração da empresa estabelece que todos os funcionários CLT são elegíveis para aproveitamento de benefícios estabelecidos em acordos coletivos, revisado e assinado uma vez ao ano. Adicionalmente, esse acordo estabelece apoio às atividades do sindicato, colocando à disposição, 4 vezes ao ano, local e meio para realização de atividades do mesmo dentro do recinto da Taesa. Além disso, a empresa possui a Política de Gestão de Pessoas, que estabelece diretrizes para melhoria das condições de trabalho. A operação de linhas de transmissão representa nível razoável de geração de empregos diretos e indiretos.

Quanto a respeito à diversidade de seus funcionários, a empresa afirma garantir tal princípio e em seu website são divulgados dados sobre o percentual de grupos minoritários na força de trabalho. Além do exigido pela legislação, não há processos formalizados em relação a garantia de diversidade na contratação e no ambiente de trabalho. A empresa já possui planos para melhoria de sua atuação nesse tem com recém lançada política de diversidade.

Destaca-se que a Taesa possui o Certificado *Great Place to Work* (GPTW)²³, atualizado em agosto de 2021, em que 94% de seus funcionários dizem que a empresa é um ótimo lugar para trabalhar.

A empresa não possui histórico de controvérsias relacionadas a cadeia de suprimentos. A companhia não possui funcionários terceirizados, porém suas SPEs possuem funcionários subcontratados que são abarcados em todos os programas para trabalhadores. A empresa dispõe da Política de Gestão de Fornecedores que estabelece diretrizes para seleção e monitoramento de fornecedores, porém não estabelece critérios de sustentabilidade.

Foi verificado que a Taesa não figura no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista Suja do Trabalho Escravo²⁴). O referido Cadastro está disponibilizado e divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

- **Governança**

A Taesa não possui envolvimento direta ou indiretamente em casos de controvérsias relacionado à governança corporativa. Seu Código de Ética está disponível em seu

²³ Disponível em: [Trabalhando em Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. | Great Place To Work® Brazil \(gptw.com.br\)](https://www.taesa.com.br/pt-br/taesa/taesa-2021-great-place-to-work)

²⁴ Disponível em: [Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/pt-br/taesa/taesa-2021-great-place-to-work)

website e para seus funcionários. O presidente do Conselho e o diretor-executivo não são a mesma pessoa. A remuneração média da diretoria é divulgada no Formulário de Referência e, em relação a do Conselho Administrativo, essa divulgação é feita sob a modalidade Remuneração Global, conforme previsto em lei. No Conselho, 33% dos integrantes são independentes, no entanto não há representação feminina. Mulheres representam 17% do total de funcionários e 15% dos cargos gerenciais. Temas socioambientais, como a aprovação do Relatório de Responsabilidade Socioambiental são trazidos para o conselho fiscal e de administração. A remuneração variável dos cargos gerenciais inclui critérios de sustentabilidade.

A Taesa não está envolvida em nenhum caso controverso de corrupção, e possui Política Anticorrupção e Suborno, que estabelece diretrizes e conceitos para situações que se configuram como corrupção. Essa política também estabelece que funcionários que se enquadrem nessas situações podem estar sujeitos a medidas disciplinares, rescisão contratual e responsabilização no Código Penal brasileiro. A Política também determina que os funcionários têm a obrigação de comunicar suspeitas de corrupção e suborno por meio de seu canal de denúncias. A empresa afirma não estar envolvida no financiamento de atividades políticas.

As Demonstrações Financeiras Padrão (DFP) da empresa são divulgadas no seu website, assim como as informações sobre sua diretoria, sobre seu conselho de administração e sobre seus Comitês de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios. As principais políticas de governança também são divulgadas, no entanto as demais políticas socioambientais ainda não estão públicas. O Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental, que também está no *website*, não é auditado externamente. Esse contém informações sobre suas práticas socioambientais (sistemas de gestão ambiental, engajamento com comunidades, monitoramento e fornecedores, entre outros).

- **Controvérsias**

Em relação à pesquisa de controvérsias dos últimos cinco anos que tenham gerado repercussão negativa na mídia ou mesmo internamente na empresa, não foram identificados casos associados às dimensões social, ambiental ou de governança.

Por meio dessa análise, concluímos que a Taesa possui práticas ASG confortáveis e *know how* técnico de suas atividades, demonstrando plena capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar eventuais impactos negativos de seus projetos e sustentar as condicionantes que conferem a qualidade de Título Verde à debênture.

Green Bond Principles Form

Green Bond / Green Bond Program

External Review Form

Section 1. Basic Information

Issuer name: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Taesa”)

Review provider’s name: SITAWI

Completion date of this form: March 25, 2022

Publication date of review publication: March 2024 (estimated)

Section 2. Review overview

SCOPE OF REVIEW

The review assessed the following elements and confirmed their alignment with the GBPs:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Use of Proceeds | <input checked="" type="checkbox"/> Process for Project Evaluation and Selection |
| <input checked="" type="checkbox"/> Management of Proceeds | <input checked="" type="checkbox"/> Reporting |

ROLE(S) OF REVIEW PROVIDER

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Consultancy (incl. 2nd opinion) | <input type="checkbox"/> Certification |
| <input type="checkbox"/> Verification | <input type="checkbox"/> Rating |
| <input type="checkbox"/> Other (<i>please specify</i>): | |

EXECUTIVE SUMMARY OF REVIEW

According to SITAWI, the issuance is aligned with the Green Bond Principles and thus eligible to the market as Green Bond. The proceeds will finance the implementation of 03 power transmission lines, which two of them will start their operations by second half of 2022, and the third one by March 2027. The proceeds from the issuance will be directed to finance capital expenditures totaling R\$ 1.250 million. 99,6% of the proceeds will be allocated to future expenses, expected to occur within 24 months after the issuance. The portion of proceeds not immediately allocated to the project will be held in low risk instruments such as Bank Deposit Certificates (*CDB*).

The projects offer environmental and climate benefits, being partially aligned with the European Union's Sustainable Finance Taxonomy and with the CBI's Grids and Storage Sectorial Criteria. The construction and operation of transmission lines connected to the Brazilian interconnected system (SIN) supports the integration of renewable energy into the power grid. The Brazilian SIN has an average emission factor below 100 gCO₂e/kWh in the last 5 years. Taesa is committed to annually report the project's environmental benefits until the Bond's maturity, and the allocation of proceeds until their complete allocation. Taesa will make this SPO public.

Section 3. Detailed review

1. USE OF PROCEEDS

Overall comment on section: Taesa's issuance is aligned with the Green Bond Principles and thus eligible to be labelled as a Green Bond under the Renewable Energy category. The proceeds will be used for reimbursement (0,4%) and future payments (99,6%) related to power transmission lines. Two of the projects will become operational by second half of 2022 (estimated) and the third one by March 2027. The issuance totals R\$ 1.250 million and its total allocation is expected to occur within 24 months after the issuance.

Use of proceeds categories as per GBP:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Renewable energy | <input type="checkbox"/> Energy efficiency |
| <input type="checkbox"/> Pollution prevention and control | <input type="checkbox"/> Sustainable management of living natural resources |
| <input type="checkbox"/> Terrestrial and aquatic biodiversity conservation | <input type="checkbox"/> Clean transportation |
| <input type="checkbox"/> Sustainable water management | <input type="checkbox"/> Climate change adaptation |
| <input type="checkbox"/> Eco-efficient products, production technologies and processes | <input type="checkbox"/> Other (<i>please specify</i>): |
| <input type="checkbox"/> Unknown at issuance but currently expected to conform with GBP categories, or other eligible areas not yet stated in GBPs | |

If applicable please specify the environmental taxonomy, if other than GBPs:

2. PROCESS FOR PROJECT EVALUATION AND SELECTION

Overall comment on section (if applicable): The nominated projects are defined in the debentures' term sheet and offer environmental benefits, being partially aligned with the CBI criteria for transmission lines. The Brazilian Interconnected System (SIN, in Portuguese acronym), to which the lines are connected, has an average emission factor below 100 gCO₂e/kWh in the last 5 years.

Evaluation and selection

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Defined and transparent criteria for projects eligible for Green Bond proceeds | <input type="checkbox"/> Documented process to determine that projects fit within defined categories |
| <input type="checkbox"/> Summary criteria for project evaluation and selection publicly available | <input type="checkbox"/> Other (<i>please specify</i>): |

Information on Responsibilities and Accountability

- Evaluation / Selection criteria subject to external advice or verification
- In-house assessment
- Other (*please specify*):

3. MANAGEMENT OF PROCEEDS

Overall comment on section (if applicable): The green bond amounts to R\$ 1.250 million. The proceeds will be allocated in the issuer's account, and later will be directed to the Special Purpose Entities (SPE) of each project. Part of the funds can be used for temporarily allocation in highly liquid such Bank Deposit Certificates (CBD). Thus, their temporary allocation presents a low risk of contamination of the funds by carbon-intensive activities.

Tracking of proceeds:

- Green Bond proceeds segregated or tracked by the issuer in a systematic manner
- Disclosure of intended types of temporary investment instruments for unallocated proceeds
- Other (*please specify*):

Additional disclosure:

- Allocations to future investments only
- Allocations to both existing and future investments
- Allocation to individual disbursements
- Allocation to a portfolio of disbursements
- Disclosure of portfolio balance of unallocated proceeds
- Other (*please specify*):

4. REPORTING

Overall comment on section (if applicable): Taesa is committed to report annually the project's environmental benefits until the Bond's maturity, and the allocation of proceeds until its complete allocation. All the information will be published in Taesa Sustainability Report and website. The described commitments will be subject to an external review by SITAWI within 24 months. Taesa will make Second Party Opinion report public.

Use of proceeds reporting:

- Project-by-project
- On a project portfolio basis
- Linkage to individual bond(s)
- Other (*please specify*):

Information reported:

- Allocated amounts
- GB financed share of total investment
- Other (*please specify*):

Frequency:

- Annual
- Semi-annual

Other (please specify):

Impact reporting:

- Project-by-project On a project portfolio basis
 Linkage to individual bond(s) Other (please specify):

Frequency:

- Annual Semi-annual
 Other (please specify):

Information reported (expected or ex-post):

- GHG Emissions / Savings Energy Savings
 Other ESG indicators (please specify): Provision of transmission service to Green Users, Monitoring of controversies and accidents, Average emission factor of SIN in the last 5 years (emission of tonCO₂eq/MWh generated in the SIN).

Means of Disclosure

- Information published in financial report Information published in sustainability report
 Information published in ad hoc documents Other (please specify): company's website
 Reporting reviewed (if yes, please specify which parts of the reporting are subject to external review):

Where appropriate, please specify name and date of publication in the useful links section.

USEFUL LINKS (e.g. to review provider methodology or credentials, to issuer's documentation, etc.)

<https://institucional.taesa.com.br/>

SPECIFY OTHER EXTERNAL REVIEWS AVAILABLE, IF APPROPRIATE

Type(s) of Review provided:

- Consultancy (incl. 2nd opinion) Certification
 Verification / Audit Rating
 Other (please specify):

Review provider(s):

Date of publication:

ABOUT ROLE(S) OF REVIEW PROVIDERS AS DEFINED BY THE GBP

- (i) **Consultant Review:** An issuer can seek advice from consultants and/or institutions with recognized expertise in environmental sustainability or other aspects of the issuance of a Green Bond, such as the establishment/review of an issuer's Green Bond framework. "Second opinions" may fall into this category.
- (ii) **Verification:** An issuer can have its Green Bond, associated Green Bond framework, or underlying assets independently verified by qualified parties, such as auditors. In contrast to certification, verification may focus on alignment with internal standards or claims made by the issuer. Evaluation of the environmentally sustainable features of underlying assets may be termed verification and may reference external criteria.
- (iii) **Certification:** An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework or Use of Proceeds certified against an external green assessment standard. An assessment standard defines criteria, and alignment with such criteria is tested by qualified third parties / certifiers.
- (iv) **Rating:** An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework rated by qualified third parties, such as specialized research providers or rating agencies. Green Bond ratings are separate from an issuer's ESG rating as they typically apply to individual securities or Green Bond frameworks / program.

Anexo I - Método

A análise da SITAWI é baseada em sua metodologia proprietária, fundamentada em *standards* reconhecidos internacionalmente. Ela é composta de três etapas:

- 1) Avaliação da emissão – o primeiro passo é avaliar se a emissão tem como objetivo contribuir com projetos que possuem potencial de impactos socioambiental positivo, condizente com a condição de Título Verde. Para isso, comparamos a emissão aos quatro componentes dos *Green Bond Principles* (GBP):
 - Uso dos recursos (*use of proceeds*): propósito da emissão do título e alinhamento desse com as categorias dos *Green Bond Principles* e da *Climate Bonds Taxonomy*;
 - Processo de seleção e avaliação de projetos (*process for project evaluation and selection*): procedimentos utilizados na escolha de projetos, alinhamento desses projetos com a estratégia da companhia e benefícios ambientais gerados;
 - Gestão dos recursos (*management of proceeds*): procedimento para gestão financeira dos recursos captados, para garantir a destinação para projetos elegíveis a classificação de Título Verde;
 - Relato (*reporting*): Divulgação de informações sobre controle e alocação de recursos, bem como dos impactos positivos esperados dos projetos.
- 2) Performance socioambiental do projeto – avaliamos o projeto com base no cumprimento da legislação social e ambiental local e as melhores práticas contidas nas Normas de Desempenho da IFC (IFC-PS) e outras normas de sustentabilidade. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:
 - Processo de medição, prevenção, mitigação e compensação de riscos ambientais do projeto;
 - Contribuição do projeto ao desenvolvimento sustentável;
 - Controvérsia na qual o projeto está envolvido.

Essa análise é composta por 4 dimensões e 12 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para o projeto.

Dimensão	Tema
Gestão socioambiental	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1)• Transparência e governo corporativo (IFC-PS nº1)
Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Áreas protegidas (IFC-PS nº6)• Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6)• Utilização de materiais de menor impacto (IFC-PS nº3)• Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-PS nº3)
Comunidades	<ul style="list-style-type: none">• Impacto nas comunidades cercanas (IFC-PS nº4)• Impacto nas comunidades tradicionais (IFC-PS nº7)
Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none">• Condições de trabalho de empregados diretos e subcontratados (IFC-PS nº2)• Ação de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2)

- 3) Performance ASG da Empresa – avaliamos a empresa de acordo com as melhores práticas de sustentabilidade por meio de *standards* reconhecidos internacionalmente, como GRI²⁵ e outros. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:
 - Políticas e práticas para medição, prevenção, mitigação e compensação dos riscos ASG de suas atividades;
 - Contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável e mitigação das mudanças climáticas;

²⁵ <https://www.globalreporting.org/Pages/default.aspx>

- Controvérsia na qual a empresa está envolvida.

Essa análise é composta por 3 dimensões e 10 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para a empresa:






Dimensão	Tema
Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Uso de Recursos • Ecossistemas • Gestão de Resíduos • Mudanças Climáticas
Social	<ul style="list-style-type: none"> • Comunidades • Clientes • Cadeia de Suprimento • Recursos Humanos
Governança	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência • Integridade e Governança Corporativa

Legendas

Nível de asseguração

Razoável	Uma avaliação na qual o risco de asseguração é aceitavelmente baixo dentro das circunstâncias do engajamento realizado. A conclusão é expressa de uma forma que transmite a opinião do profissional sobre o resultado da avaliação em relação aos critérios observados.
Limitado	Uma avaliação na qual o risco de asseguração do engajamento realizado é maior do que para um nível de asseguração razoável, porém ainda assim capaz de embasar os principais argumentos utilizados na análise.

Nível de performance do projeto

Superior 	O projeto possui as melhores práticas naquela dimensão, se tornando referência para outras empresas no desempenho socioambiental/ASG por meio da busca de inovação e melhoria contínua, contribuindo assim de maneira relevante para o desenvolvimento sustentável, inclusive com compromissos de manter essa contribuição no longo prazo.
Confortável 	O projeto cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico, além de estar alinhado com padrões internacionais de sustentabilidade (ex: IFC Performance Standards e GRI), contribuindo de forma ampla para o desenvolvimento sustentável.
Satisfatório 	O projeto cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.
Insuficiente 	O projeto não cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.
Crítico 	O projeto não apresenta evidências de seu desempenho na dimensão específica.

Controvérsias

Nível de severidade

Pouco significativo	Descumpra a lei e/ou afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , mas não causa danos ou causa dano mínimo que não necessitam de remediação.
Significativo	Descumpra a lei e/ou afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , mas a remediação dos impactos causados é simples e com custo pouco significativo.
Muito significativo	Descumpra a lei e/ou afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , sendo o nível de dificuldade e custo de remediação medianos.
Crítico	Descumpra a lei e afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , sendo os danos irremediáveis ou de difícil e custosa remediação.

Nível de Responsividade

Proativa	Além da empresa agir de maneira remediativa diante de uma controvérsia, ela adota medidas que vão além da sua obrigação. Adicionalmente, a empresa realiza procedimentos sistemáticos para evitar que o problema ocorrido se repita.
Remediativa	A empresa realiza as ações necessárias para correção dos danos e se comunica adequadamente com os stakeholders impactados.
Defensiva	A empresa realiza ações insuficientes para correção dos danos ou emite comunicado sem realização de ações corretivas.
Não-responsiva	Não há qualquer ação ou comunicação da empresa em relação à controvérsia.



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM TRÊS SÉRIES, DA 12ª EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.